Ourém
CÂMARA MUNICIPAL

SERVIÇO DE PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO

# Alteração ao Plano Diretor Municipal de Ourém

## Relatório da análise e ponderação da discussão pública

outubro de 2026

**Coordenação**

André Oliveira – Urbanista (Chefe do Serviço de Planeamento do Território)

**Elaboração**

David Pulquério – Geógrafo (Técnico Superior do Serviço de Planeamento do Território)

José António Lameiras – Eng.º Civil (Equipa Técnica Consultora da empresa GIPP, Lda)

Teresa Corujo – Arquiteta (Equipa Técnica Consultora da empresa GIPP, Lda)

# ÍNDICE


1 NOTA INTRODUTÓRIA ..... 6

2 A DISCUSSÃO PÚBLICA ..... 8

2.1 APRESENTAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES NO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA ..... 10

2.1.1 Enquadramento da consulta e do registo das participações ..... 10

2.1.2 Total das participações recebidas ..... 11

2.1.3 Tipo de Participação e Ponderação: Critérios de Análise ..... 12

2.1.4 Ponderação das participações e proposta de decisão ..... 16

3 DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS AO PLANO PÓS DISCUSSÃO PÚBLICA ..... 32

3.1 Regulamento ..... 36

3.2 Correções de classificação e qualificação do solo (Atividades Económicas) ..... 41

3.3 Correções de classificação e qualificação do solo (Equipamentos) ..... 45

3.4 Correções de classificação e qualificação do solo (Afastamento ao eixo da via e edificações) ..... 46

3.5 Correções de classificação e qualificação do solo (Compromissos) ..... 47

4 SÍNTESE DA EVOLUÇÃO DO PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE USO DO SOLO, DESDE DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL ATÉ À VERSÃO FINAL DO PLANO (PÓS DISCUSSÃO PÚBLICA) ..... 49

5 ANEXO I - Identificação das participações rececionadas na discussão pública ..... 51

6 ANEXO II - Resposta às participações ..... 52

7 ANEXO III - Resposta a participações (Desenvolvimento) ..... 95

7.1 III.1 Resposta à Participação n.º 445 e 446/2026 (Assimagra) ..... 96

7.2 III.2 Resposta à Participação n.º 452/2026 (QUERCUS) ..... 104

7.3 III.3 Resposta à Participação n.º 485/2026 (BIOND – Associação das Bioindústrias de Base Florestal) ..... 106

7.4 III.4 Resposta à Participação n.º 499/2026 (MOVE, movimento independente) ..... 110

# ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Noticias de Ourém (versão papel) ..... 8
Figura 2: Publicação no website do Município. ..... 9
Figura 3: Publicação do Município de Ourém no Facebook. ..... 9
Figura 4: Extrato da plataforma disponível para consulta da proposta e registo das participações. ..... 10
Figura 5: N.º de participações por Freguesia. ..... 12
Figura 6: Resultado da ponderação das participações (n.º) ..... 18
Figura 7: Resultado da ponderação das participações (%) ..... 19
Figura 8: Área de atividades económicas da Lagoa do Furadouro, N.ª S.ª das Misericórdias, situação existente e proposta. ..... 44
Figura 9: Área de atividades económicas do Bairro, N.ª S.ª das Misericórdias, situação existente e proposta. ..... 45
Figura 10: Área referente às instalações do Centro Social da Ribeira do Fárrio, União de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais, situação existente e proposta. ..... 46
Figura 11: Aglomerado rural do tipo II, Carcavelos de Cima, Olival, situação existente e proposta. ..... 47
Figura 12: Aglomerado rural do tipo II, Carcavelos de Cima, Olival, situação existente e proposta. ..... 47
Figura 13: Aglomerado rural do tipo II, Carcavelos de Cima, Olival, situação existente e proposta. ..... 48

# ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Ponderação e decisão relativamente a cada participação. ..... 23
Quadro 2: Identificação e descrição das alterações mais significativas ao projeto de Plano, pós período de discussão. pública. ..... 33
Quadro 3: Modificações efetuadas ao regulamento no seguimento da ponderação das participações. ..... 37
Quadro 4: Outras espécies a privilegiar sub-região homogénea Alto Nabão ..... 39
Quadro 5: Outras espécies a privilegiar sub-região homogénea Sicó-Alvaiázere Sul ..... 40
Quadro 6: Outras espécies a privilegiar sub-região homogénea Serra de Aire e Candeeiros ..... 40
Quadro 7: Atividades económicas e equipamentos adicionados ao Anexo V – Atividades económicas e equipamentos de utilização coletiva ..... 40

Quadro 8: Empresas que preencheram a ficha de atividades económicas e cuja pretensão foi considerada ou parcialmente considerada. ..... 42
Quadro 9. Quadro resumo das categorias que integram o solo urbano e comuns ao solo rústico e ao solo urbano ..... 49
Quadro 10. Quadro resumo das categorias que integram o solo rústico ..... 50

# 1 NOTA INTRODUTÓRIA

O presente documento consiste na análise e ponderação das reclamações, observações e/ou pedidos de esclarecimento formalizados no âmbito da Discussão Pública do projeto de *Alteração* do Plano Diretor Municipal de Ourém, assim como explanação dos resultados alcançados. A sua realização e apresentação segue o disposto no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual.

Uma das disposições fundamentais previstas neste diploma prende-se com a garantia de participação pública no âmbito dos procedimentos de planeamento. Assim conforme descreve o n.º 1 do artigo 6.º "Todas as pessoas, singulares e coletivas, incluindo as associações representativas dos interesses ambientais, económicos, sociais e culturais, têm o direito de participar na elaboração, na alteração, na revisão, na execução e na avaliação dos programas e dos planos territoriais." Acrescentando o n.º 2 que o direito de participação "compreende a possibilidade de formulação de sugestões e de pedidos de esclarecimento, no âmbito dos procedimentos previstos no presente decreto-lei, às entidades responsáveis pelos programas ou pelos planos territoriais, bem como a faculdade de propor a celebração de contratos para planeamento e a intervenção nas fases de discussão pública." Em síntese, cumpre-se a exigência vertida na Constituição da República Portuguesa quando refere no n. º5, do artigo 65.º que é "garantida a participação dos interessados na elaboração dos instrumentos de planeamento urbanístico e de quaisquer outros instrumentos de planeamento físico do território."

Isto dito, importa sublinhar que a participação na preparação dos procedimentos de planeamento (no caso, da alteração do PDM de Ourém) apenas será acautelada se for disponibilizado aos interessados os elementos que integram a proposta, e for compreendido e promovido o modo como podem formular as suas sugestões, observações ou reclamações. Sobre esta matéria, trataremos no ponto seguinte.

Neste sentido, este documento visa fundamentar as opções tomadas face às participações recebidas e a forma como foram ponderadas e discutidas, pretendendo em concreto:

i) Explanar o processo de ponderação das participações formuladas na fase de discussão pública;

ii) Enunciar todas as participações apresentadas;

iii) Apresentar o resultado da análise ao teor das participações;

iv) Descrever as alterações registadas no Plano no decurso da discussão pública;

v) Fornecer uma resposta fundamentada, de acordo com o disposto no n. º3 do artigo 89.º do RJIGT.

## 2 A DISCUSSÃO PÚBLICA

A Câmara Municipal de Ourém (CMO) deliberou em Reunião de Câmara de 02 de março de 2026 aprovar a abertura do período de discussão pública da proposta de alteração do PDMO.

O período de Discussão Pública da Proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Ourém decorreu entre 01 de abril e 15 de maio de 2026 (Cf. Aviso n.º 6552/2026, publicado no Diário da República 2.ª Série (parte H) - n.º 58, de 24 de março).

A abertura do período de discussão pública foi divulgada por meio legais, na comunicação social e na internet, informando sobre o modo de participação:

a) Publicação no Diário da República;

b) Envio de notas de imprensa a jornal local;



PUBLICIDADE

Ourém
CÂMARA MUNICIPAL

DATA: 24/03/2026
REGIST: 27386 / 2026

**MUNICÍPIO DE OURÉM**

**EDITAL**

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, em reunião de 02 de março de 2026, a Câmara deliberou submeter a discussão pública o projeto de alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Ourém, por um período de 30 (trinta) dias úteis (de 01 de abril a 15 de maio de 2026), nos termos e para os efeitos do artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual (que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

Mais torna público que a proposta de alteração do Plano está disponível para consulta no Serviço de

Planeamento do Território desta Câmara Municipal, bem como na página de internet do Município.

Naquele prazo de 30 dias, poderão os interessados remeter, por escrito, as suas sugestões para o Município de Ourém, Praça D. Maria II, n.º 1, 2490-499 Ourém, ou para o endereço eletrónico planeamento@mail.cm-ourem.pt.

Para constar se pública o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Município de Ourém, 24 de março de 2026.

O Presidente da Câmara

LUÍS MIGUEL MARQUES GROSSINHO COUTINHO ALBUQUERQUE

Digitally signed by LUÍS MIGUEL MARQUES GROSSINHO COUTINHO ALBUQUERQUE
Date: 2026.03.24 11:54:10 +00:00

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópia do documento com selo branco em uso na instituição.

**Figura 1:** Noticias de Ourém (versão papel)

c) Divulgação no site da CMO




**Figura 2:** Publicação no website do Município.

d) Divulgação na rede social (*facebook*) do Município

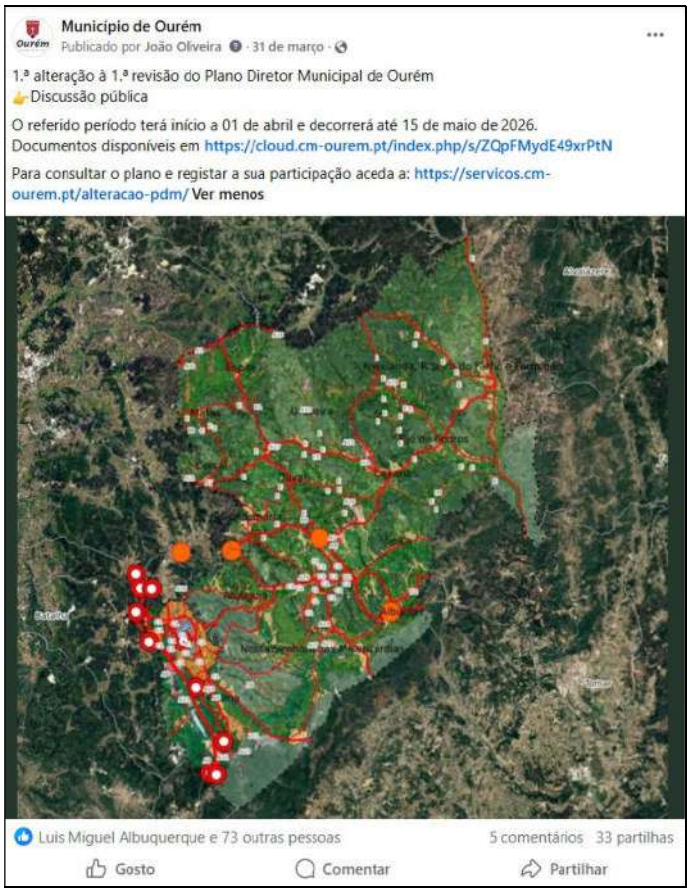



**Figura 3**: Publicação do Município de Ourém no Facebook.

## 2.1 APRESENTAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES NO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

### 2.1.1 Enquadramento da consulta e do registo das participações

Os interessados puderam apresentar as observações e sugestões através da plataforma de *websig* desenvolvida para o efeito e disponibilizada no *website* do Município de Ourém, por carta (via postal) endereçada ao Sr. Presidente da CMO e através de correio elétrico para o endereço (planeamento@mail.cm-ourem.pt).

O meio privilegiado para a consulta da proposta e formalização das participações foi a plataforma de *websig* (Cf. figura 4).

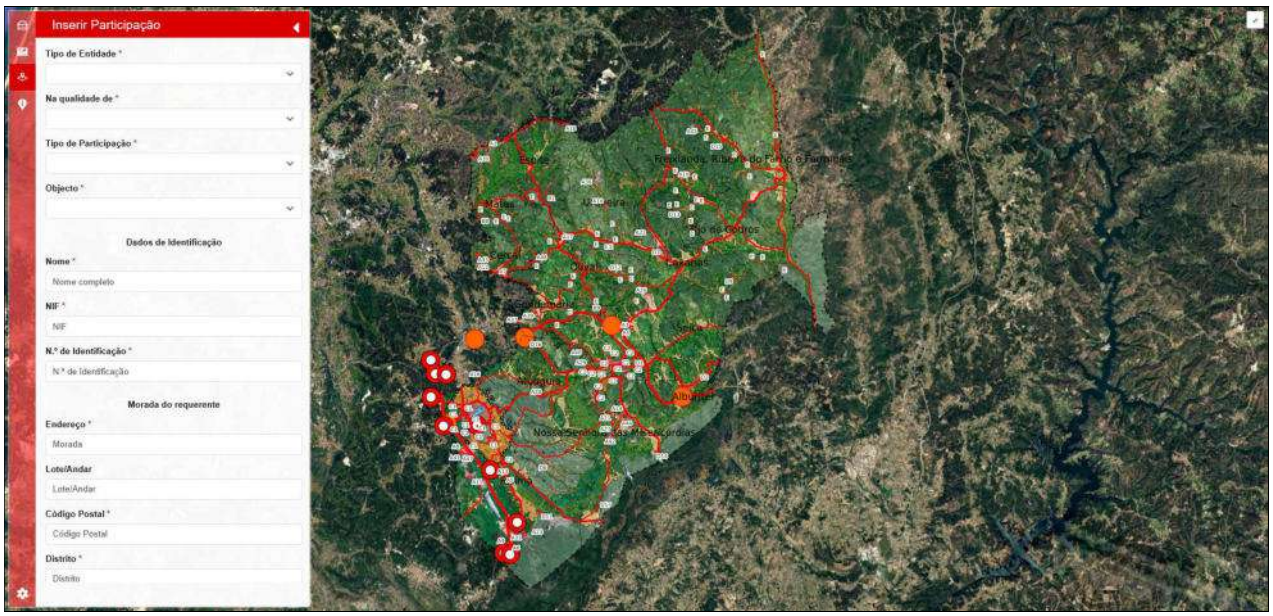



**Figura 4:** Extrato da plataforma disponível para consulta da proposta e registo das participações.

O conteúdo das participações obedeceu ao preenchimento de uma ficha de participação contendo os seguintes campos:

- Identificação do requerente-Nome, NIF, endereço, correio eletrónico, entre outros;
- Descrição da participação - Tipo de entidade, tipo de participação e objeto da participação;

- Exposição - espaço para a redação da sugestão, observação, reclamação, observação, pedido de esclarecimento.

### 2.1.2 Total das participações recebidas

Durante o período de discussão pública foram apresentadas 499 (quatrocentas e noventa e nove) participações através da plataforma, correio eletrónico e por via postal.

Foram submetidas através da plataforma 493 participações, sendo que, 9 não continham qualquer exposição.

Aos requerentes que remeteram por correio eletrónico a sua participação, foi solicitado que submetessem a sua participação através na plataforma de *websig*. Desse modo o nº de participações apresentado apenas por correio eletrónico foi diminuto, correspondendo no total a 3 participações.

Foram ainda apresentadas 2 participações por via postal, uma das quais já tinha sido submetida na plataforma de *websig*.

Importa ainda referir a apresentação de 1 participação no serviço de atendimento do Município de Ourém, em que a requerente recusou a submissão na plataforma de *websig*.

As participações apresentadas recaíram sobre todas as freguesias do Município de Ourém, sendo em maior n.º nas três freguesias mais populosas, Fátima (77 participações), Nossa Senhora da Piedade (83 participações), e Nossa Senhora das Misericórdias (51 participações), conforme figura 5.

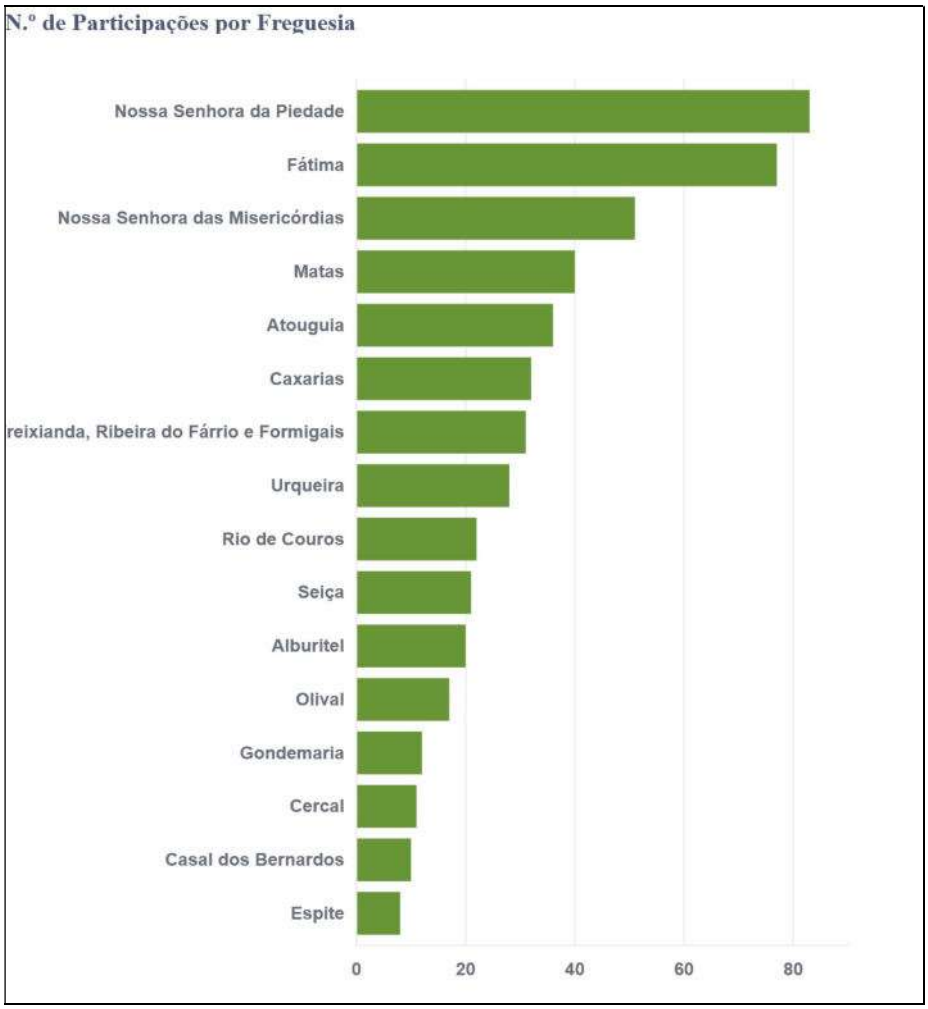



**Figura 5:** N.º de participações por Freguesia.

### 2.1.3 Tipo de Participação e Ponderação: Critérios de Análise

De modo a apoiar a tarefa de ponderação das participações e fornecer uma resposta fundamentada aos interessados acerca das ações tomadas definiram-se 14 (catorze) grupos de decisão, são eles:

***Grupo:*** **1**

*Tema:* Invocação de compromissos

*Conteúdos:* Participações onde se reclamam direitos e expetativas criadas com a apresentação de processos de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio.

Participações onde se invocam expetativas criadas através de decisões, protocolos assumidos pelo Município e pelas Juntas de Freguesia. Avaliação das pretensões e

expetativas, mesmo que não válidas, com a estratégia de desenvolvimento territorial e com os critérios que suportam a classificação e qualificação do solo.

***Grupo: 2***

*Tema:* Reclassificação de solo rústico para solo urbano

*Conteúdos:* Participações que pressupõem a reclassificação para solo urbano, dominantemente para acréscimo da capacidade edificatória.

Análise da pretensão considerando o seu enquadramento no artigo 72.º do RJIGT, sendo que, todas as participações que invoquem a reclassificação de solo para outros fins, que não sejam equipamentos de utilização coletiva e atividades económicas, considera-se que não respeitam o artigo 72.º do RJIGT.

***Grupo: 3***

*Tema:* Requalificação do solo

*Conteúdos:* Participações que têm por base a alteração da qualificação do solo - sem necessidade de reclassificação - ou dos parâmetros urbanísticos com o objetivo do acréscimo da capacidade edificatória.

Análise da pretensão considerando a metodologia de delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e o decreto regulamentar n. º15/2015, de 19 de agosto, não sendo aceites as participações que pressuponham a expansão de perímetro com capacidade edificatória e que não correspondam a erros.

***Grupo: 4***

*Tema:* Rede viária e estacionamento

*Conteúdos:* Participações cujo pedido pressupõe a modificação do traçado de vias propostas e/ou dos Nós a criar, representados na Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo.

Participações cujo pedido pressupõe a modificação da classificação das vias existentes representadas na Planta de Ordenamento-Classificação e qualificação do solo.

Participações cujo pedido pressupõe a criação de novas vias propostas e/ou de estacionamento a representar na Planta de Ordenamento-Classificação e qualificação do solo.

Participações cujo pedido pressupõe a modificação dos artigos regulamentares referentes à rede viária e ao estacionamento.

***Grupo: 5***

*Tema:* Outras alterações regulamentares

*Conteúdos:* Participações que têm por base alterações regulamentares não afetas à alteração da edificabilidade.

***Grupo: 6***

*Tema:* Atividades económicas

*Conteúdos:* Participações cujo objetivo é a alteração do regime de uso do solo no sentido de admitir a ampliação ou regularização de atividades económicas.

Análise da pretensão, considerando o modelo de desenvolvimento territorial e a estrutura do regulamento. As participações que não se traduzam na ampliação de empresas pré-existentes, não são aceites.

***Grupo: 7***

*Tema:* Contiguidade com categoria com capacidade edificatória

*Conteúdos:* Participações que recaem sobre terrenos em solo rústico contíguos ao solo urbano.

Participações relativas a terrenos em solo rústico contíguos a categoria de solo rústico com capacidade edificatória.

***Grupo: 8***

*Tema:* Sem contiguidade com categoria com capacidade edificatória

*Conteúdos:* Participações que recaem sobre terrenos em solo rústico não contíguos a solo urbano e a categoria de solo rústico com capacidade edificatória.

***Grupo: 9***

*Tema:* Integração em PU

*Conteúdos:* Participações que se localizam em porções do território municipal abrangidas por Plano de Urbanização.

***Grupo: 10***

*Tema:* Alteração de servidões e restrições de utilidade pública

*Conteúdos:* Participações cujo pedido têm por base a alteração da Planta de Condicionantes.

Participações que incidem sobre áreas de RAN ou REN e implicam a redelimitação destas reservas ou alteração dos uso e ocupação admitidos.

Participações que coincidem e pressupõem a alteração das APPS.

Participações que pressupõem a modificação de disposições regulamentares, que foram incorporadas na alteração do PDMO, e que decorrem da obrigação legal da recondução dos Planos a Programas Especiais de Ordenamento do Território.

Participações que pressupõe a alteração da condicionante de domínio hídrico.

Participações que têm por base a ocupação de áreas integradas em Zonas Ameaçadas por Cheias (ZAC).

***Grupo: 11***

*Tema:* Alteração da Planta de Salvaguardas/EEM

*Conteúdos:* Participações cujo pedido têm por base a alteração da Planta de Salvaguardas.

Ponderação da participação perante os critérios e objetivos que presidiram à definição do regime de uso do solo e o modelo de desenvolvimento territorial. Avaliação de um princípio nuclear na revisão do Plano: a contenção dos perímetros com capacidade edificatória.

Enquadramento no âmbito do RJIGT.

***Grupo: 12***

*Tema:* Aspetos relativos a outras peças do plano não referidas anteriormente

*Conteúdos:* Participações que incidem sobre peças do plano que constituem ou acompanham o plano não referidas nos outros grupos.

***Grupo: 13***

*Tema:* Outras participações

*Conteúdos:* Participações que não configuram nenhum dos temas dos grupos anteriores, mas que caem no âmbito da discussão pública.

***Grupo: 14***

*Tema:* Não consideráveis

*Conteúdos:* Participações que não se integram no âmbito da discussão pública.

Em termos de ponderação das participações relativas à capacidade edificatória das parcelas, estas foram analisadas em ambiente de Sistema de Informação Geográfica, procedendo-se à confrontação espacial com as diferentes variáveis a ponderar nomeadamente: a relação com os temas dos Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor, da rede viária existente e previsto; os equipamentos existentes e previstos; os compromissos urbanísticos; as servidões e restrições de utilidade pública.

Foram ainda tidos em conta os critérios considerados na metodologia que suportou a definição dos perímetros com capacidade edificatória (que desenvolvem o previsto no Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto) na 1.º revisão do PDMO.

Pretendeu-se, portanto, que a convocação de um conjunto alargado de elementos/informações contribuísse para uma análise e um aprofundamento da tomada de decisão relativamente a cada participação, e nesse sentido, para uma redução, na medida do possível, da discricionariedade da respetiva decisão.

Considerando os grupos de decisão anteriormente descritos, conclui-se que a maioria das pretensões dos interessados correspondem essencialmente à expetativa dos proprietários de terrenos que aspiram a que estes sejam considerados com vocação edificatória no Plano.

### 2.1.4 Ponderação das participações e proposta de decisão

Nos termos do artigo 89.º, n. º6 do RJIGT, a Câmara Municipal procedeu à ponderação das **499** (quatrocentas e noventa e nove) participações.

Conforme referido anteriormente, a tabela do tema associado ao registo da participação através da plataforma que serviu de referência ao registo das participações tinha previsto um conjunto alargado de campos, a saber.

1)Id;
2)N.º registo;
3)Tipo de entidade
4)Tipo de participação
5)Objeto
6)Nome;
7)NIF;
8)N.º de identificação;
9)Endereço postal;
10) Lote/andar;
11)Código postal;
12)Distrito
13)Concelho
14)Freguesia;
15)Contato;
16)*Email;*
17)Exposição;
18)Anexo;
19)Data da sugestão;
20)Freguesia (onde recai a participação);
21)Ordenamento em vigor;
22)Ordenamento revisão;
23)RAN (alteração)
24)REN (alteração)
25)APPS
26)Decisão
27)Área (m2)
28)Id Técnico;

29)Observações;

30)Grupo (de decisão);

31)Qualidade do promotor

A figura 6 apresenta o resultado da análise e da ponderação das participações, resultando os seguintes dados:

- Aceites: 6;
- Parcialmente aceites: 26;
- Não aceites: 449;
- Sem enquadramento: 18

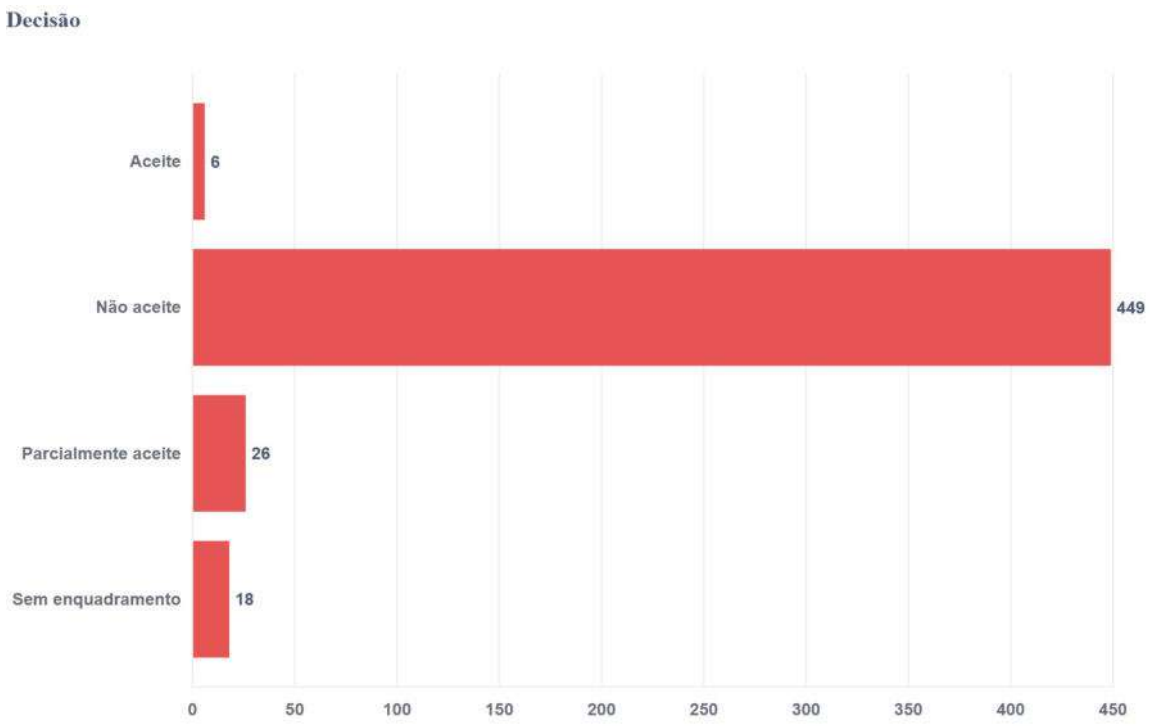



**Figura 6**: Resultado da ponderação das participações (n.º)

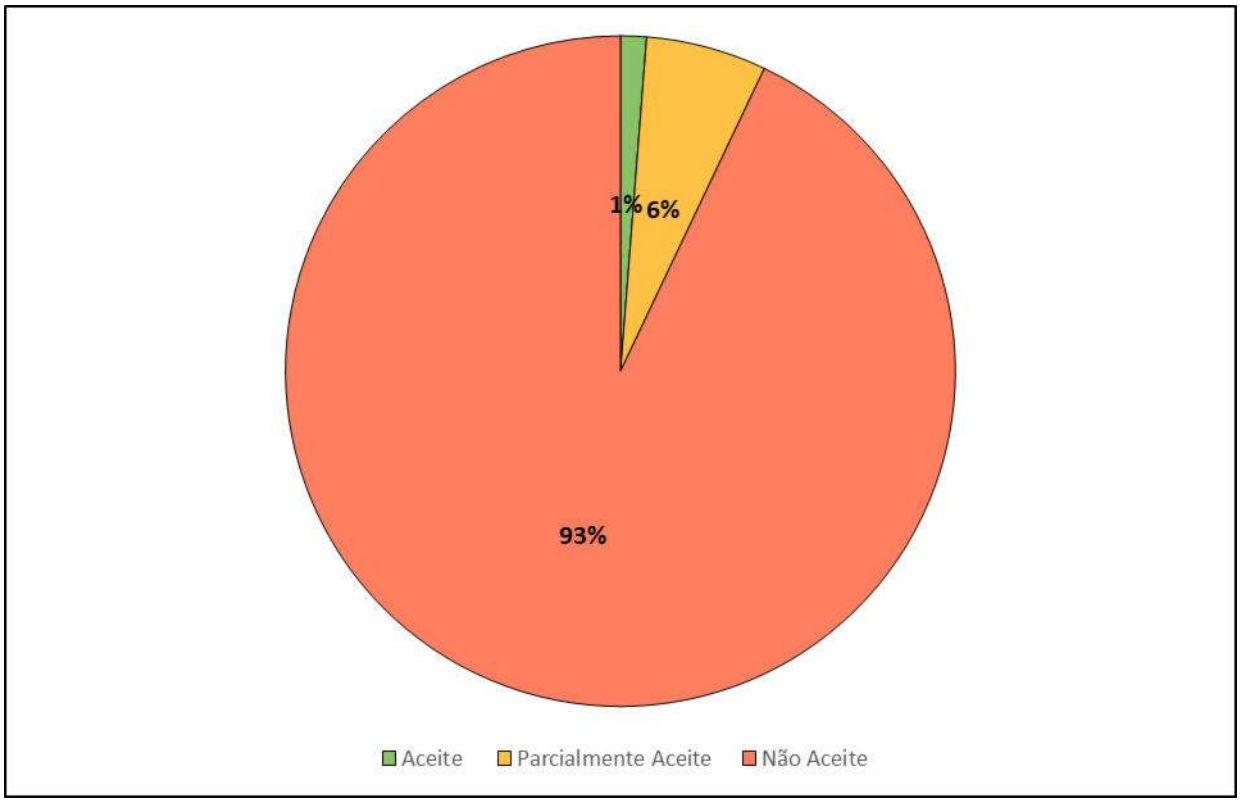



**Figura 7**: Resultado da ponderação das participações (%)

Conforme descrito no ponto *2.1.3 - Tipo de Participação e Ponderação: Critérios de Análise*, foram criados 14 grupos de decisão, de modo a sistematizar a análise das participações e, simultaneamente garantir uma fundamentação objetiva e rigorosa relativa à ponderação do teor de cada participação.

*Acerca da restrição RAN* no dia 03 de julho de 2026, no seguimento de 9 participações apresentadas durante o período de discussão pública, aceites/parcialmente, aceites pela Câmara Municipal, após a sua apreciação e ponderação, mas sujeitas a apreciação externa vinculativa, foi solicitado à CCDR-LVT por correio eletrónico, a exclusão de 8 manchas coincidentes com RAN. A CCDR-LVT emitiu parecer desfavorável à exclusão associada à participação n.º APDM_0440_2026, pelo que a resposta a esta participação passou a não aceite.

*No que concerne à restrição REN, n*o dia 03 de julho de 2026, no seguimento de 21 participações apresentadas durante o período de discussão pública, aceites/parcialmente,

aceites pela Câmara Municipal após a sua apreciação e ponderação mas sujeitas a apreciação externa vinculativa foi solicitado à CCDR-LVT, através de e-mail, a convocação de conferência decisória nos termos do artigo 11º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no qual foi solicitada a exclusão de 22 manchas coincidentes com REN, referente a 20 exclusões E e a 2 exclusões C.

A CCDR-LVT e a APA emitiram parecer desfavorável às exclusões associadas à participação APDM_0440_2026. A CCDR-LVT emitiu parecer desfavorável às exclusões associadas às participações APDM_0327_2026; APDM_0409_2026; APDM_0410_2026 e APDM_0476_2026 e a APA emitiu parecer desfavorável à exclusão associada à participação APDM_0368_2026. A resposta a estas participações passou a não aceite; no caso concreto da APDM_0409_2026 passou apenas a ser aceite a correção regulamentar identificada.

Isto dito, no quadro 1, infra, é apresentado o código de registo correspondente a cada participação, o resultado da ponderação e o(s) grupo(s) de decisão que fundamentaram o resultado da ponderação.

Assim, no quadro 1, as linhas a branco, *sem enquadramento*, correspondem a testes ou demonstrações da aplicação informática (APDM_0015_2026 a APDM_0017_2026), a participações que não continham qualquer texto (APDM_0002_2026; APDM_0010_2026 a APDM_0014_2026), a participações que não correspondiam efetivamente a exposições (APDM_0020_2026; APDM_0025_2026; APDM_0070_2026; APDM_0074_2026; APDM_0076_2026; APDM_0092_2026 e APDM_0185_2026) e a participação cuja pretensão se prende exclusivamente com alteração da área de intervenção de um plano de urbanização (APDM_0253_2026).

Quanto às participações *aceites ou parcialmente aceites*, considera-se que as mesmas se encontram em concordância com a legislação aplicável e com a metodologia desenvolvida para o Plano Diretor Municipal para a definição dos perímetros com capacidade edificatória e foram objeto de parecer favorável na conferência decisória

prevista no n. º1, do artigo 11º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, realizada no dia 25 de agosto de 2026.

As participações APDM_0027_2026; APDM_0054_2026; APDM_0222_2026; APDM_0263_2026; APDM_0265_2026; APDM_0269_2026; APDM_0275_2026; APDM_0284_2026; APDM_0323/2026; APDM_0346_2026; APDM_0348_2026; APDM_0360_2026; APDM_0418_2026; APDM_0429; APDM_0454_2026; APDM_0464_2026 e APDM_467_2026 são referentes a empresas pré-existentes, proprietárias dos terrenos onde se localizam, que comprovaram a necessidade de ampliar as suas instalações até 2030 e/ou não tiveram tradução na planta de classificação e qualificação do solo.

As participações APDM_0136_2026; APDM_0259_2026; APDM_0261_2026; APDM_0264_2026; APDM_0265_2026; APDM_0429_2026 e APDM_0454_2026 identificam erros na aplicação da metodologia dos perímetros com capacidade edificatória, por sua vez as participações APDM_0354_2026, APDM_0356_2026, APDM_0409_2026 APDM_0485_ 2026 identificaram erros no regulamento do Plano.

As participações APDM_0452_2026 e APDM_0499_2026 não foram aceites considerando: *i)* o teor dos pareceres emitidos pelas entidades externas à Câmara Municipal que participaram no procedimento de alteração do PDM e de delimitação da REN; *ii)* os fundamentos que suportaram a proposta de regime de uso do solo.

Pese embora a descrição dos grupos de decisão realizada no ponto 2.1.3 do presente relatório, identificamos os fundamentos que suportam a não aceitação das 445 (93%) participações:

- Não enquadramento no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais);
- Pretensão da expansão de perímetro com capacidade edificatória, sem enquadramento nos termos de referência do procedimento;
- Incompatibilidade parcial ou total com alguma das condicionantes, designadamente das restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS;
- Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto ou de

outras disposições legais aplicáveis, como é o caso do estabelecido no PROT-OVT;

- Sem enquadramento nos termos de referência do procedimento de alteração do PDMO;
- Questões referentes aos planos de urbanização em vigor.
- O parecer no âmbito da segunda conferência decisória realizada no dia 25/08/2026, prevista no n. º1, do artigo 11º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.
- O parecer da CCDRLVT relativo às exclusões à Reserva Agrícola Nacional (RAN).

**Quadro 1:** Ponderação e decisão relativamente a cada participação.

| Código de registo | Decisão | Freguesia Participação | Grupo |
|---|---|---|---|
| APDM_0002_2026 | Sem enquadramento | Cercal | 14 |
| APDM_0003_2026 | Não aceite | Fátima | 2,7 |
| APDM_0004_2026 | Não aceite | Seiça | 1,2,7,10 |
| APDM_0005_2026 | Não aceite | Seiça | 1,2,7,10 |
| APDM_0006_2026 | Não aceite | Rio de Couros | 10 |
| APDM_0007_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,8,10 |
| APDM_0008_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7,11 |
| APDM_0009_2026 | Não aceite | Atouguia | 2,4,6,8,10,11 |
| APDM_0010_2026 | Sem enquadramento | Caxarias | 14 |
| APDM_0011_2026 | Sem enquadramento | Caxarias | 14 |
| APDM_0012_2026 | Sem enquadramento | Caxarias | 14 |
| APDM_0013_2026 | Sem enquadramento | Caxarias | 14 |
| APDM_0014_2026 | Sem enquadramento | Caxarias | 14 |
| APDM_0015_2026 | Sem enquadramento | Nossa Senhora da Piedade | 14 |
| APDM_0016_2026 | Sem enquadramento | Nossa Senhora da Piedade | 14 |
| APDM_0017_2026 | Sem enquadramento | Nossa Senhora da Piedade | 14 |
| APDM_0018_2026 | Não aceite | Atouguia | 2,7,10,11 |
| APDM_0019_2026 | Não aceite | Caxarias | 3,7,10 |
| APDM_0020_2026 | Sem enquadramento | Atouguia | 14 |
| APDM_0021_2026 | Não aceite | Urqueira | 3,6,7,10 |
| APDM_0022_2026 | Não aceite | Urqueira | 3,6,7,10 |
| APDM_0023_2026 | Não aceite | Urqueira | 3,6,7,10 |
| APDM_0024_2026 | Não aceite | Urqueira | 3,6,7,10 |
| APDM_0025_2026 | Sem enquadramento | Caxarias | 14 |
| APDM_0026_2026 | Não aceite | Caxarias | 3,8,10 |
| APDM_0027_2026 | Parcialmente aceite | Urqueira | 3,6,7,10 |
| APDM_0028_2026 | Não aceite | Olival | 2,7,10 |
| APDM_0029_2026 | Não aceite | Fátima | 2,8,10 |
| APDM_0030_2026 | Não aceite | Olival | 2,7 |
| APDM_0031_2026 | Não aceite | Olival | 2,8,10 |
| APDM_0032_2026 | Não aceite | Olival | 2,7,10 |
| APDM_0033_2026 | Não aceite | Olival | 2,7,10 |
| APDM_0034_2026 | Não aceite | Urqueira | 5,8,10 |
| APDM_0035_2026 | Não aceite | Urqueira | 5,8,10 |
| APDM_0036_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7,10 |
| APDM_0037_2026 | Não aceite | Fátima | 3,7,10,11 |
| APDM_0038_2026 | Não aceite | Fátima | 2,8,10,11 |
| APDM_0039_2026 | Não aceite | Rio de Couros | 3,7 |
| APDM_0040_2026 | Não aceite | Rio de Couros | 3,7,10,11 |
| APDM_0041_2026 | Não aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 2,7,10,11 |
| APDM_0042_2026 | Não aceite | Rio de Couros | 3,6,8,10,11 |
| APDM_0043_2026 | Não aceite | Fátima | 2,7,10,11 |
| APDM_0044_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,7,11 |
| APDM_0045_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7,9,10,11 |
| APDM_0046_2026 | Não aceite | Olival | 3,8,10,11 |
| APDM_0047_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,7,10,11 |
| APDM_0048_2026 | Parcialmente aceite | Olival | 3,7,10,11 |
| APDM_0049_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 3,6,7,10,11 |
| APDM_0050_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,8,10,11 |
| APDM_0051_2026 | Não aceite | Casal dos Bernardos | 3,7,10,11 |
| APDM_0052_2026 | Não aceite | Atouguia | 2,7,11 |
| APDM_0053_2026 | Não aceite | Atouguia | 2,7 |

| Código de registo | Decisão | Freguesia Participação | Grupo |
|---|---|---|---|
| APDM_0054_2026 | Parcialmente aceite | Urqueira | 3,6,10,11 |
| APDM_0055_2026 | Aceite | Fátima | 9 |
| APDM_0056_2026 | Não aceite | Caxarias | 10 |
| APDM_0057_2026 | Não aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 3,7,10,11 |
| APDM_0058_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 3,6,7,10,11 |
| APDM_0059_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 3,6,8,10,11 |
| APDM_0060_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 3,6,7,10,11 |
| APDM_0061_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,7 |
| APDM_0062_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,7,10,11 |
| APDM_0063_2026 | Não aceite | Atouguia | 2,8,10 |
| APDM_0064_2026 | Não aceite | Urqueira | 1,2,7,10 |
| APDM_0065_2026 | Não aceite | Atouguia | 2,8,10 |
| APDM_0066_2026 | Não aceite | Matas | 3,8,10 |
| APDM_0067_2026 | Não aceite | Olival | 10 |
| APDM_0068_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,7,10,11 |
| APDM_0069_2026 | Não aceite | Atouguia | 2,6,7 |
| APDM_0070_2026 | Sem enquadramento | Nossa Senhora da Piedade | 14 |
| APDM_0071_2026 | Não aceite | Olival | 3,7,10 |
| APDM_0072_2026 | Não aceite | Olival | 3,7,10 |
| APDM_0073_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 3,8,10,11 |
| APDM_0074_2026 | Sem enquadramento | Caxarias | 14 |
| APDM_0075_2026 | Não aceite | Cercal | 2,6,7,10 |
| APDM_0076_2026 | Sem enquadramento | Cercal | 14 |
| APDM_0077_2026 | Não aceite | Olival | 3,7,10,11 |
| APDM_0078_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7,10 |
| APDM_0079_2026 | Não aceite | Cercal | 2,6,7,10 |
| APDM_0080_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,8,11 |
| APDM_0081_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,7,10,11 |
| APDM_0082_2026 | Não aceite | Seiça | 2,7 |
| APDM_0083_2026 | Não aceite | Alburitel | 2,7,10,11 |
| APDM_0084_2026 | Não aceite | Alburitel | 2,7,10 |
| APDM_0085_2026 | Não aceite | Seiça | 2,7,10 |
| APDM_0086_2026 | Não aceite | Casal dos Bernardos | 3,8,10,11 |
| APDM_0087_2026 | Não aceite | Fátima | 3,7,10. |
| APDM_0088_2026 | Não aceite | Caxarias | 3,8,10 |
| APDM_0089_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7,10 |
| APDM_0090_2026 | Não aceite | Alburitel | 2,7,10,11 |
| APDM_0091_2026 | Não aceite | Alburitel | 2,7,10,11 |
| APDM_0092_2026 | Sem enquadramento | Nossa Senhora da Piedade | 14 |
| APDM_0093_2026 | Não aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 3,7,10 |
| APDM_0094_2026 | Não aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 3,7,10 |
| APDM_0095_2026 | Não aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 3,7,10 |
| APDM_0096_2026 | Não aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 3,7,10 |
| APDM_0097_2026 | Não aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 3,7,10 |
| APDM_0098_2026 | Não aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 3,7,10 |
| APDM_0099_2026 | Não aceite | Urqueira | 1,3,8,10 |
| APDM_0100_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7,10 |
| APDM_0101_2026 | Não aceite | Urqueira | 1,3,8,10 |
| APDM_0102_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,7,9 |
| APDM_0103_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7,10 |
| APDM_0104_2026 | Não aceite | Alburitel | 2,7,10,11 |
| APDM_0105_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7,10 |
| APDM_0106_2026 | Não aceite | Fátima | 7,10 |
| APDM_0107_2026 | Não aceite | Fátima | 7,10 |

| Código de registo | Decisão | Freguesia Participação | Grupo |
|---|---|---|---|
| APDM_0108_2026 | Não aceite | Casal dos Bernardos | 1,3,8,10 |
| APDM_0109_2026 | Não aceite | Casal dos Bernardos | 1,3,8,10 |
| APDM_0110_2026 | Não aceite | Casal dos Bernardos | 1,3,8,10 |
| APDM_0111_2026 | Não aceite | Matas | 2,7, |
| APDM_0112_2026 | Não aceite | Matas | 1,3,7,10 |
| APDM_0113_2026 | Não aceite | Matas | 3,7,10 |
| APDM_0114_2026 | Não aceite | Matas | 2,6,7 |
| APDM_0115_2026 | Não aceite | Urqueira | 5,8,10 |
| APDM_0116_2026 | Não aceite | Rio de Couros | 3,7,10,11 |
| APDM_0117_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7,9,11 |
| APDM_0118_2026 | Não aceite | Fátima | 9,13 |
| APDM_0119_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 1,2,7,10 |
| APDM_0120_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7,10,11 |
| APDM_0121_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,8,10,11 |
| APDM_0122_2026 | Não aceite | Caxarias | 5 |
| APDM_0123_2026 | Não aceite | Seiça | 2,7,10,11 |
| APDM_0124_2026 | Não aceite | Urqueira | 3,8,10, |
| APDM_0125_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,8,10 |
| APDM_0126_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,8,10 |
| APDM_0127_2026 | Não aceite | Espite | 3,8,10,11 |
| APDM_0128_2026 | Não aceite | Caxarias | 2,7,10, |
| APDM_0129_2026 | Não aceite | Urqueira | 3,8,10 |
| APDM_0130_2026 | Não aceite | Fátima | 2,7,10,11 |
| APDM_0131_2026 | Não aceite | Urqueira | 1,3,8,10 |
| APDM_0132_2026 | Não aceite | Olival | 3,7,10 |
| APDM_0133_2026 | Não aceite | Caxarias | 1,2,8,10 |
| APDM_0134_2026 | Não aceite | Atouguia | 2,7,10 |
| APDM_0135_2026 | Não aceite | Atouguia | 2,7,10 |
| APDM_0136_2026 | Parcialmente aceite | Atouguia | 1,3,6,7,10 |
| APDM_0137_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,6,7,10 |
| APDM_0138_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7,10 |
| APDM_0139_2026 | Não aceite | Seiça | 2,7,10,11 |
| APDM_0140_2026 | Não aceite | Seiça | 2,8,10,11 |
| APDM_0141_2026 | Não aceite | Seiça | 2,7,10 |
| APDM_0142_2026 | Não aceite | Seiça | 2,8,10,11 |
| APDM_0143_2026 | Não aceite | Matas | 3,8,10 |
| APDM_0144_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7,9 |
| APDM_0145_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7,9 |
| APDM_0146_2026 | Não aceite | Fátima | 2,6,7,9,10 |
| APDM_0147_2026 | Não aceite | Atouguia | 2,7,10 |
| APDM_0148_2026 | Não aceite | Atouguia | 3,8,10, |
| APDM_0149_2026 | Não aceite | Fátima | 2,7,10,11 |
| APDM_0150_2026 | Não aceite | Matas | 2,7,10, |
| APDM_0151_2026 | Não aceite | Fátima | 3,7,10,11 |
| APDM_0152_2026 | Não aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 2,7,10,11 |
| APDM_0153_2026 | Não aceite | Fátima | 1,2,7,9,10 |
| APDM_0154_2026 | Não aceite | Olival | 3,8,10,11 |
| APDM_0155_2026 | Não aceite | Seiça | 2,7,10,11 |
| APDM_0156_2026 | Não aceite | Atouguia | 2,7,10 |
| APDM_0157_2026 | Não aceite | Urqueira | 3,7,10,11 |
| APDM_0158_2026 | Não aceite | Urqueira | 3,7,10,11 |
| APDM_0159_2026 | Não aceite | Urqueira | 3,7,10,11 |
| APDM_0160_2026 | Não aceite | Urqueira | 3,7,10,11 |
| APDM_0161_2026 | Não aceite | Urqueira | 3,7,10,11 |

| Código de registo | Decisão | Freguesia Participação | Grupo |
|---|---|---|---|
| APDM_0162_2026 | Não aceite | Urqueira | 3,7,10,11 |
| APDM_0163_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7 |
| APDM_0164_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7 |
| APDM_0165_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7 |
| APDM_0166_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7 |
| APDM_0167_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7 |
| APDM_0168_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7,9,10,11 |
| APDM_0169_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,7,10 |
| APDM_0170_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,7,11 |
| APDM_0171_2026 | Não aceite | Fátima | 3,6 |
| APDM_0172_2026 | Não aceite | Urqueira | 3,7,10,11 |
| APDM_0173_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 3,7,10,11 |
| APDM_0174_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 3,8, |
| APDM_0175_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 3,7 |
| APDM_0176_2026 | Não aceite | Atouguia | 2,7,10,11 |
| APDM_0177_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 3,6,7,10,11 |
| APDM_0178_2026 | Não aceite | Fátima | 5,7,9 |
| APDM_0179_2026 | Não aceite | Fátima | 5,7,9 |
| APDM_0180_2026 | Não aceite | Espite | 1,3,7,10,11 |
| APDM_0181_2026 | Não aceite | Fátima | 2,7,9 |
| APDM_0182_2026 | Não aceite | Fátima | 3,7,10,11 |
| APDM_0183_2026 | Não aceite | Fátima | 3,5,6 |
| APDM_0184_2026 | Não aceite | Fátima | 3,5,6 |
| APDM_0185_2026 | Sem enquadramento | Caxarias | 14 |
| APDM_0186_2026 | Não aceite | Fátima | 3,5,6 |
| APDM_0187_2026 | Não aceite | Atouguia | 2,8,10,11 |
| APDM_0188_2026 | Não aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 3,7,10,11 |
| APDM_0189_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,6,7,10,11 |
| APDM_0190_2026 | Não aceite | Casal dos Bernardos | 2,7,10 |
| APDM_0191_2026 | Não aceite | Fátima | 3,5,6,7 |
| APDM_0192_2026 | Não aceite | Matas | 3,8,10 |
| APDM_0193_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7 |
| APDM_0194_2026 | Não aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 3,7,10,11 |
| APDM_0195_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,3 |
| APDM_0196_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,3 |
| APDM_0197_2026 | Não aceite | Gondemaria | 2,7,10,11 |
| APDM_0198_2026 | Não aceite | Alburitel | 3,10,11 |
| APDM_0199_2026 | Não aceite | Alburitel | 2,7,10,11 |
| APDM_0200_2026 | Não aceite | Matas | 3,7,10,11 |
| APDM_0201_2026 | Não aceite | Matas | 1,3,8,10,11 |
| APDM_0202_2026 | Não aceite | Matas | 1,3,8 |
| APDM_0203_2026 | Não aceite | Matas | 1,3,8 |
| APDM_0204_2026 | Não aceite | Matas | 3,8,10 |
| APDM_0205_2026 | Não aceite | Matas | 2,8,10,11 |
| APDM_0206_2026 | Não aceite | Matas | 2,8,10,11 |
| APDM_0207_2026 | Não aceite | Fátima | 1,3,6,8,10,11 |
| APDM_0208_2026 | Não aceite | Matas | 2,8,10,11 |
| APDM_0209_2026 | Não aceite | Matas | 1,3,8,10,11 |
| APDM_0210_2026 | Não aceite | Fátima | 2,7,10,11 |
| APDM_0211_2026 | Não aceite | Matas | 2,8,10,11 |
| APDM_0212_2026 | Não aceite | Atouguia | 2,7,11 |
| APDM_0213_2026 | Não aceite | Matas | 3,8 |
| APDM_0214_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7,10,11 |
| APDM_0215_2026 | Não aceite | Rio de Couros | 3,7,11 |

| Código de registo | Decisão | Freguesia Participação | Grupo |
|---|---|---|---|
| APDM_0216_2026 | Não aceite | Rio de Couros | 3,7,11 |
| APDM_0217_2026 | Não aceite | Rio de Couros | 2 |
| APDM_0218_2026 | Não aceite | Fátima | 3,6,8,10,11 |
| APDM_0219_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,8,10,11 |
| APDM_0220_2026 | Sem enquadramento | Matas | 1,3,8,10 |
| APDM_0221_2026 | Não aceite | Espite | 3,8,10,11 |
| APDM_0222_2026 | Parcialmente aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 1,2,6,7,10,11 |
| APDM_0223_2026 | Não aceite | Caxarias | 3,7,10,11 |
| APDM_0224_2026 | Não aceite | Fátima | 1,2,9,10 |
| APDM_0225_2026 | Não aceite | Cercal | 2,7,10,11 |
| APDM_0226_2026 | Não aceite | Alburitel | 2,7,10 |
| APDM_0227_2026 | Não aceite | Fátima | 3,7,10,11 |
| APDM_0228_2026 | Não aceite | Matas | 3,8,10,11 |
| APDM_0229_2026 | Não aceite | Rio de Couros | 3,7 |
| APDM_0230_2026 | Não aceite | Alburitel | 2,7,10,11 |
| APDM_0231_2026 | Não aceite | Matas | 3,8 |
| APDM_0232_2026 | Não aceite | Casal dos Bernardos | 1,3,8,10 |
| APDM_0233_2026 | Não aceite | Matas | 2,7,10 |
| APDM_0234_2026 | Aceite | Fátima | 3 |
| APDM_0235_2026 | Não aceite | Matas | 2,6,7,10 |
| APDM_0236_2026 | Não aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 2,7,10,11 |
| APDM_0237_2026 | Não aceite | Matas | 2,7,10 |
| APDM_0238_2026 | Não aceite | Matas | 2,7,10 |
| APDM_0239_2026 | Não aceite | Matas | 2,3,6,7,10 |
| APDM_0240_2026 | Não aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 2,7,10 |
| APDM_0241_2026 | Não aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 1,3,8,10, |
| APDM_0242_2026 | Não aceite | Fátima | 2,8,10,11 |
| APDM_0243_2026 | Não aceite | Fátima | 2,7,10,11 |
| APDM_0244_2026 | Não aceite | Fátima | 2,6,7,10 |
| APDM_0245_2026 | Não aceite | Caxarias | 1,3,6,8,10 |
| APDM_0246_2026 | Não aceite | Fátima | 2,7,10,11 |
| APDM_0247_2026 | Não aceite | Urqueira | 3,8 |
| APDM_0248_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 10 |
| APDM_0249_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 1,2,7,10,11 |
| APDM_0250_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 3,7,10,11 |
| APDM_0251_2026 | Não aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 2,8,10,11 |
| APDM_0252_2026 | Não aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 2,8,10,11 |
| APDM_0253_2026 | Sem enquadramento | Fátima | 14 |
| APDM_0254_2026 | Não aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 2,6,8,10,11 |
| APDM_0255_2026 | Não aceite | Fátima | 2,7,10 |
| APDM_0256_2026 | Não aceite | Fátima | 2,7,10 |
| APDM_0257_2026 | Não aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 2,8,10,11 |
| APDM_0258_2026 | Não aceite | Rio de Couros | 3,7,10,11 |
| APDM_0259_2026 | Parcialmente aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,7,10,11 |
| APDM_0260_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 1,2,8,10 |
| APDM_0261_2026 | Aceite | Rio de Couros | 3,7 |
| APDM_0262_2026 | Não aceite | Rio de Couros | 3,7,10,11 |
| APDM_0263_2026 | Parcialmente aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,6,7,10 |
| APDM_0264_2026 | Parcialmente aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 3 |
| APDM_0265_2026 | Parcialmente aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 2,3,7,10,11 |
| APDM_0266_2026 | Não aceite | Fátima | 2,7,10,11 |
| APDM_0267_2026 | Não aceite | Urqueira | 3,8,10 |
| APDM_0268_2026 | Não aceite | Fátima | 6,10,13 |
| APDM_0269_2026 | Parcialmente aceite | Urqueira | 2,6,7,10,11 |
| APDM_0270_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,7,11 |
| APDM_0271_2026 | Não aceite | Matas | 3,8,10 |
| APDM_0272_2026 | Não aceite | Matas | 3,8,10,11 |

| Código de registo | Decisão | Freguesia Participação | Grupo |
|---|---|---|---|
| APDM_0273_2026 | Não aceite | Matas | 3,8,10 |
| APDM_0274_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,6,7,10 |
| APDM_0275_2026 | Parcialmente aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 3,6,7,10 |
| APDM_0276_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7,10 |
| APDM_0277_2026 | Não aceite | Matas | 3,8 |
| APDM_0278_2026 | Não aceite | Matas | 3,8 |
| APDM_0279_2026 | Não aceite | Matas | 3,7 |
| APDM_0280_2026 | Não aceite | Atouguia | 2,7,10 |
| APDM_0281_2026 | Não aceite | Atouguia | 2,7,11 |
| APDM_0282_2026 | Não aceite | Atouguia | 2,7,10, |
| APDM_0283_2026 | Não aceite | Atouguia | 2,7,10 |
| APDM_0284_2026 | Parcialmente aceite | Cercal | 3,6,8 |
| APDM_0285_2026 | Não aceite | Matas | 3,8,10 |
| APDM_0286_2026 | Não aceite | Matas | 3,6,8,10 |
| APDM_0287_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 3,7,10,1 |
| APDM_0288_2026 | Não aceite | Urqueira | 1,3,8,10,11 |
| APDM_0289_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 3,8,10,11 |
| APDM_0290_2026 | Parcialmente aceite | Fátima | 3,4,5,6,10 |
| APDM_0291_2026 | Não aceite | Atouguia | 2,7,10 |
| APDM_0292_2026 | Não aceite | Atouguia | 2,7,10,11 |
| APDM_0293_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7,10,11 |
| APDM_0294_2026 | Não aceite | Seiça | 2,7,10 |
| APDM_0295_2026 | Não aceite | Cercal | 2,7 |
| APDM_0296_2026 | Não aceite | Cercal | 3,7,10,11 |
| APDM_0297_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 3,7 |
| APDM_0298_2026 | Não aceite | Seiça | 2,7,10 |
| APDM_0299_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 1,2,7,10,11 |
| APDM_0300_2026 | Não aceite | Fátima | 1,2,7,10,11 |
| APDM_0301_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,7 |
| APDM_0302_2026 | Não aceite | Atouguia | 2,8,10,11 |
| APDM_0303_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,8,10,11 |
| APDM_0304_2026 | Não aceite | Atouguia | 2,7,10,11 |
| APDM_0305_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 3,8,10 |
| APDM_0306_2026 | Não aceite | Casal dos Bernardos | 3,7 |
| APDM_0307_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,9,10 |
| APDM_0308_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,7,10 |
| APDM_0309_2026 | Não aceite | Casal dos Bernardos | 2,7,10,11 |
| APDM_0310_2026 | Não aceite | Matas | 3,8 |
| APDM_0311_2026 | Não aceite | Caxarias | 3,7,11 |
| APDM_0312_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,8,10,11 |
| APDM_0313_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,7,10,11 |
| APDM_0314_2026 | Aceite | Gondemaria | 6,10 |
| APDM_0315_2026 | Não aceite | Fátima | 5,6 |
| APDM_0316_2026 | Não aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 10 |
| APDM_0317_2026 | Não aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 10 |
| APDM_0318_2026 | Não aceite | Seiça | 2,7,10,11 |
| APDM_0319_2026 | Não aceite | Seiça | 2,7,10,11 |
| APDM_0320_2026 | Não aceite | Seiça | 2,7,10,11 |
| APDM_0321_2026 | Não aceite | Urqueira | 2,6,7,10 |
| APDM_0322_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,6,7,9,10,11 |
| APDM_0323_2026 | Parcialmente aceite | Urqueira | 2,6,7,10,11 |
| APDM_0324_2026 | Não aceite | Gondemaria | 2,6,7,10,11 |
| APDM_0325_2026 | Não aceite | Gondemaria | 2,6,7,10,11 |
| APDM_0326_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,8,10,11 |
| APDM_0327_2026 | Não aceite | Gondemaria | 2,6,7 |
| APDM_0328_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7,10 |
| APDM_0329_2026 | Não aceite | Atouguia | 10 |
| APDM_0330_2026 | Não aceite | Casal dos Bernardos | 3,7,10,11 |

| Código de registo | Decisão | Freguesia Participação | Grupo |
|---|---|---|---|
| APDM_0331_2026 | Não aceite | Gondemaria | 3,7,10 |
| APDM_0332_2026 | Não aceite | Seiça | 2,7,10,11 |
| APDM_0333_2026 | Não aceite | Seiça | 2,7,10,11 |
| APDM_0334_2026 | Não aceite | Alburitel | 2,7,10 |
| APDM_0335_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,7,10 |
| APDM_0336_2026 | Não aceite | Olival | 2,7,10,11 |
| APDM_0337_2026 | Não aceite | Fátima | 2,6,8,10,11 |
| APDM_0338_2026 | Não aceite | Matas | 3,7,10,11 |
| APDM_0339_2026 | Não aceite | Fátima | 2,6,8,10,11 |
| APDM_0340_2026 | Não aceite | Alburitel | 1,2,8,10,11 |
| APDM_0341_2026 | Não aceite | Fátima | 2,7,10 |
| APDM_0342_2026 | Não aceite | Seiça | 2,7,10,11 |
| APDM_0343_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,7 |
| APDM_0344_2026 | Não aceite | Olival | 10,11 |
| APDM_0345_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,7 |
| APDM_0346_2026 | Aceite | Gondemaria | 2,6,7,10 |
| APDM_0347_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,7,10 |
| APDM_0348_2026 | Aceite | Gondemaria | 2,6,7,10,11 |
| APDM_0349_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,7, |
| APDM_0350_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7,10 |
| APDM_0351_2026 | Não aceite | Espite | 2,8,10 |
| APDM_0352_2026 | Não aceite | Fátima | 2,7,9,10 |
| APDM_0353_2026 | Não aceite | Fátima | 2,7,9,10 |
| APDM_0354_2026 | Parcialmente aceite | Fátima | 5,6,10 |
| APDM_0355_2026 | Não aceite | Alburitel | 2,8,10 |
| APDM_0356_2026 | Parcialmente aceite | Fátima | 5,6,10 |
| APDM_0357_2026 | Não aceite | Atouguia | 2,7.11 |
| APDM_0358_2026 | Não aceite | Gondemaria | 2,6,7,10,11 |
| APDM_0359_2026 | Não aceite | Urqueira | 2,6,7,10 |
| APDM_0360_2026 | Parcialmente aceite | Gondemaria | 2,6,7,10,11 |
| APDM_0361_2026 | Não aceite | Gondemaria | 2,7,10 |
| APDM_0362_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,7 |
| APDM_0363_2026 | Não aceite | Caxarias | 1,2,6,7,10,11 |
| APDM_0364_2026 | Não aceite | Caxarias | 2,6,7,10,11 |
| APDM_0365_2026 | Não aceite | Concelho de Ourém | 5 |
| APDM_0366_2026 | Não aceite | Caxarias | 2,6,7,10,11 |
| APDM_0367_2026 | Não aceite | Caxarias | 2,6,7,10,11 |
| APDM_0368_2026 | Não aceite | Atouguia | 2,6,7,10,11 |
| APDM_0369_2026 | Não aceite | Atouguia | 2,7,10,11 |
| APDM_0370_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7,9,10 |
| APDM_0371_2026 | Não aceite | Caxarias | 2,7,10,11 |
| APDM_0372_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7,9,10 |
| APDM_0373_2026 | Não aceite | Atouguia | 10 |
| APDM_0374_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 1,2,8,10 |
| APDM_0375_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,7,10,11 |
| APDM_0376_2026 | Não aceite | Matas | 2,6,7,10 |
| APDM_0377_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7,9,10 |
| APDM_0378_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 3,8,10 |
| APDM_0379_2026 | Não aceite | Atouguia | 2,8,10 |
| APDM_0380_2026 | Não aceite | Atouguia | 2,7,10,11 |
| APDM_0381_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,8,10 |
| APDM_0382_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,8,10 |
| APDM_0383_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 3,7,10,11 |
| APDM_0384_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 3,7,10,11 |
| APDM_0385_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 3,7,10,11 |
| APDM_0386_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7,10 |
| APDM_0387_2026 | Não aceite | Atouguia | 1,2,7,11 |
| APDM_0388_2026 | Não aceite | Rio de Couros | 2,7,10 |

| Código de registo | Decisão | Freguesia Participação | Grupo |
|---|---|---|---|
| APDM_0389_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,7,10,11 |
| APDM_0390_2026 | Não aceite | Rio de Couros | 2,7,10 |
| APDM_0391_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,7 |
| APDM_0392_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 3,7,10 |
| APDM_0393_2026 | Não aceite | Espite | 2,8,10 |
| APDM_0394_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,8,11 |
| APDM_0395_2026 | Não aceite | Seiça | 2,7,10,11 |
| APDM_0396_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 1,3,8,10,11 |
| APDM_0397_2026 | Não aceite | Fátima | 2,7,10,11 |
| APDM_0398_2026 | Não aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 2,7,10,11 |
| APDM_0399_2026 | Não aceite | Espite | 3,6 |
| APDM_0400_2026 | Não aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 2,7 |
| APDM_0401_2026 | Não aceite | Caxarias | 3,6,7,10,11 |
| APDM_0402_2026 | Não aceite | Cercal | 3,8 |
| APDM_0403_2026 | Não aceite | Fátima | 2,8,10,11 |
| APDM_0404_2026 | Não aceite | Fátima | 6,10,13 |
| APDM_0405_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,7,10 |
| APDM_0406_2026 | Não aceite | Alburitel | 1,2,8,10 |
| APDM_0407_2026 | Não aceite | Rio de Couros | 2,8,10,11 |
| APDM_0408_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7,10,11 |
| APDM_0409_2026 | Parcialmente aceite | Fátima | 3,5,6,7,10,11 |
| APDM_0410_2026 | Não aceite | Fátima | 3,6,7 |
| APDM_0411_2026 | Não aceite | Rio de Couros | 10 |
| APDM_0412_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,8,10 |
| APDM_0413_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,7,10 |
| APDM_0414_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,8,10 |
| APDM_0415_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 1,2,7,10 |
| APDM_0416_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,8,10 |
| APDM_0417_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,8 |
| APDM_0418_2026 | Parcialmente aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,6,7,10 |
| APDM_0419_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 3,7 |
| APDM_0420_2026 | Não aceite | Olival | 2,7 |
| APDM_0421_2026 | Não aceite | Caxarias | 3,7,10 |
| APDM_0422_2026 | Não aceite | Caxarias | 2,8,10 |
| APDM_0423_2026 | Não aceite | Caxarias | 2,6,7,10 |
| APDM_0424_2026 | Não aceite | Caxarias | 2,7,10 |
| APDM_0425_2026 | Não aceite | Alburitel | 2,7,10 |
| APDM_0426_2026 | Não aceite | Rio de Couros | 2,8,10 |
| APDM_0427_2026 | Não aceite | Caxarias | 3,7,10 |
| APDM_0428_2026 | Não aceite | Rio de Couros | 3,8 |
| APDM_0429_2026 | Parcialmente aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 2,5,7,10 |
| APDM_0430_2026 | Não aceite | Rio de Couros | 3,7 |
| APDM_0431_2026 | Não aceite | Rio de Couros | 2,7,10 |
| APDM_0432_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,8,10 |
| APDM_0433_2026 | Não aceite | Seiça | 2,7,10 |
| APDM_0434_2026 | Não aceite | Alburitel | 1,2,7,10 |
| APDM_0435_2026 | Não aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 3,7,10 |
| APDM_0436_2026 | Não aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 3,7,10 |
| APDM_0437_2026 | Não aceite | Caxarias | 3,8 |
| APDM_0438_2026 | Não aceite | Espite | 3,8,10 |
| APDM_0439_2026 | Não aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 3,8,10 |
| APDM_0440_2026 | Não aceite | Atouguia | 2,6,8,10 |
| APDM_0441_2026 | Não aceite | Matas | 3,7,10 |
| APDM_0442_2026 | Não aceite | Fátima | 2,7,10 |
| APDM_0443_2026 | Não aceite | Matas | 2,6,8 |
| APDM_0444_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,8 |
| APDM_0445_2026 | Parcialmente aceite | Concelho de Ourém | 3,5,10,11 (vide anexo III) |

| Código de registo | Decisão | Freguesia Participação | Grupo |
|---|---|---|---|
| APDM_0446_2026 | Parcialmente aceite | Concelho de Ourém | 3,5,10,11 (vide anexo III) |
| APDM_0447_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7,10,11 |
| APDM_0448_2026 | Não aceite | Fátima | 5 |
| APDM_0449_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 3,7,10 |
| APDM_0450_2026 | Não aceite | Fátima | 2,7,10,11 |
| APDM_0451_2026 | Não aceite | Fátima | 2,5,7,10,11 |
| APDM_0452_2026 | Não aceite | Gondemaria | 3,10,13 (vide anexo III) |
| APDM_0453_2026 | Não aceite | Fátima | 2,5,7,10,11 |
| APDM_0454_2026 | Parcialmente aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 2,7,10,11 |
| APDM_0455_2026 | Não aceite | Gondemaria | 10,11 |
| APDM_0456_2026 | Não aceite | Fátima | 1,2,8,10,11 |
| APDM_0457_2026 | Não aceite | Fátima | 2,7,11 |
| APDM_0458_2026 | Não aceite | Fátima | 3,6,8,10,11 |
| APDM_0459_2026 | Não aceite | Fátima | 2,6,10,11 |
| APDM_0460_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,8 |
| APDM_0461_2026 | Não aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 3 |
| APDM_0462_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7,10,11 |
| APDM_0463_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 10 |
| APDM_0464_2026 | Parcialmente aceite | Fátima | 1,2,6,10,11 |
| APDM_0465_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 3,7,10,11 |
| APDM_0466_2026 | Não aceite | Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais | 3,8,10,11 |
| APDM_0467_2026 | Parcialmente aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,6,7,10,11 |
| APDM_0468_2026 | Não aceite | Caxarias | 1,10 |
| APDM_0469_2026 | Não aceite | Fátima | 2,8,10,11 |
| APDM_0470_2026 | Não aceite | Rio de Couros | 2,7,10,11 |
| APDM_0471_2026 | Não aceite | Espite | 2 |
| APDM_0472_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 3,8,10,11 |
| APDM_0473_2026 | Não aceite | Fátima | 3,8,10,11 |
| APDM_0474_2026 | Não aceite | Fátima | 2,7,9,10 |
| APDM_0475_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7,10,11 |
| APDM_0476_2026 | Não aceite | Cercal | 3,6,7,10 |
| APDM_0477_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,8,10,11 |
| APDM_0478_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,7,9,10,11 |
| APDM_0479_2026 | Não aceite | Atouguia | 2,8,10,11 |
| APDM_0480_2026 | Não aceite | Olival | 3,6,8,10,11 |
| APDM_0481_2026 | Não aceite | Cercal | 3,7,10 |
| APDM_0482_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 2,8,10,11 |
| APDM_0483_2026 | Não aceite | Fátima | 2,6,7,10,11 |
| APDM_0484_2026 | Não aceite | Rio de Couros | 2,8,10,11 |
| APDM_0485_2026 | Parcialmente aceite | Concelho de Ourém | 5 (vide anexo III) |
| APDM_0486_2026 | Não aceite | Fátima | 2,6,7,10,11 |
| APDM_0487_2026 | Não aceite | Fátima | 2,7,10,11 |
| APDM_0488_2026 | Não aceite | Fátima | 2,7,10,11 |
| APDM_0489_2026 | Não aceite | Fátima | 2,7,10,11 |
| APDM_0490_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,7,10,11 |
| APDM_0491_2026 | Não aceite | Fátima | 2,6,7,10,11 |
| APDM_0492_2026 | Não aceite | Fátima | 4,9 |
| APDM_0493_2026 | Não aceite | Fátima | 2,7,10,11 |
| APDM_0494_2026 | Não aceite | Fátima | 3,6,7,10 |
| APDM_0495_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 3,10,11 |
| APDM_0496_2026 | Não aceite | Nossa Senhora das Misericórdias | 2,7,10,11 |
| APDM_0497_2026 | Não aceite | Nossa Senhora da Piedade | 1,2,7,10 |
| APDM_0498_2026 | Não aceite | Seiça | 2,7,10 |
| APDM_0499_2026 | Não aceite | Concelho de Ourém | 3,10, 13 (vide anexo III) |

| Código de registo | Decisão | Freguesia Participação | Grupo |
|---|---|---|---|
| APDM_0503_2026 | Não aceite | Fátima | 2,7,10,11 |

A resposta a cada uma das participações pode ser encontrada no Anexo II. Algumas respostas, devido à sua extensão, são desenvolvidas no Anexo III. Ambos os anexos, integram este relatório.

Atendendo à exigência do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a identificação das participações rececionadas na discussão pública encontra-se no Anexo I, sendo realizada em exclusivo pelo nome do interessado e pelo número de registo.

De salientar que as participações parcialmente aceites ou aceites motivaram alterações em diferentes peças que constituem o plano, conforme descrito no capítulo 3.

# 3 DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS AO PLANO PÓS DISCUSSÃO PÚBLICA

Na sequência das alterações provenientes das participações e dos pareceres emitidos no âmbito da segunda conferência decisória da realizada no dia 25 de agosto de 2026 relativa à alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional, foram introduzidos os ajustamentos necessários a diferentes peças da proposta de Plano.

Foram igualmente efetuados um conjunto de correções materiais, sendo assinaladas nos quadros infra, em particular, as associadas à correção de incongruências entre peças, erros materiais ou omissões.

A aceitação de participações pressupõe modificações nas diferentes peças que constituem o plano, nomeadamente nos seguintes elementos:

- Regulamento.
- Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo (P.O.C.Q.S.);
- Planta de Ordenamento – Salvaguardas (P.O.S.);
-Planta de Condicionantes – RAN (P.C.RAN);
-Planta de Condicionantes – REN (P.C.REN);

**Quadro 2:** Identificação e descrição das alterações mais significativas ao projeto de Plano, pós período de discussão. pública.

| Participação n.º | Alteração | Peça do Plano |
|---|---|---|
| 27 | Requalificação do solo da categoria de solo rústico de Espaços agrícolas subcategoria de Espaços Agrícolas de Produção para a categoria de Outras categorias de solo rústico, subcategoria de Espaços de Unidades Industriais Isoladas de 4 189,7 m2. Aumento de área de requalificação de solo associada à empresa Silaco, Natural Stone Lda.(A10) de 11 134 m2 para 15 323m2. | P.O.C.Q.S. |
| | Diminuição da área em EEM no total de 375,5 m2, coincidente com área reclassificada de solo urbano para solo rústico. | P.O.S. |
| | Nova exclusão de REN, a E816(375,5 m2) | P.C.REN |
| 48 | Requalificação do solo da categoria de solo rústico de Espaços agrícolas subcategoria de Espaços Agrícolas de Produção para a categoria de Aglomerado Rural, subcategoria Tipo I em 376,3 m2. | P.O.C.Q.S. |
| | Diminuição da área em EEM no total de 376,3 m2, coincidente com área reclassificada de solo urbano para solo rústico. Aumento da área de zonamento acústico - zona mista em 376,3 m2, | P.O.S. |
| | Nova exclusão de REN, a E817(376,3 m2) | P.C.REN |
| 54 | Requalificação do solo da categoria de solo rústico de Espaços florestais subcategoria de Espaços Florestais de Produção para a categoria de Outras categorias de solo rústico, subcategoria de Espaços de Unidades Industriais Isoladas de 505,8 m2, referente à empresa Soudias, Carpintaria e Serralharia Sousa e Dias, Lda.(A36) | P.O.C.Q.S. |
| | Diminuição da área em EEM no total de 505,8 m2, coincidente com área requalificada. | P.O.S. |
| 136 | Requalificação do solo da categoria de solo rústico de Espaços florestais subcategoria de Espaços Florestais de Produção para a categoria de solo rústico de Aglomerado Rural, subcategoria de Tipo I de 3 053,8m2. | P.O.C.Q.S. |
| | Diminuição da área em EEM no total de 1432,4 m2, coincidente com área requalificada. Aumento da área de zonamento acústico - zona mista em 3 053,8 m2, | P.O.S. |
| | Nova exclusão de REN, a C1758(1432,4 m2) | P.C.REN |
| 222 | Reclassificação do solo da categoria de solo rústico de Espaço Agrícola, subcategoria Espaços Agrícolas de Produção para solo urbano, categoria de Espaços de Atividades Económica, subcategoria de Área Empresariais no total de 4392 m2. Nova área de reclassificação do solo rústico para solo urbano no âmbito do artigo 19.º do regulamento associada à empresa Celicerca - Soluções Equestres, Lda. (A44) (4392m2) | P.O.C.Q.S. |
| | Diminuição da área em EEM no total de 4421 m2, coincidente com área reclassificada. | P.O.S. |
| | Nova exclusão de RAN, a E125 (3 728,7 m2) | P.C.RAN |
| | Nova exclusão de REN, a E818(3107 m2) | P.C.REN |
| 259 | Reclassificação do solo da categoria de solo rústico de Espaços Florestais subcategoria de conservação para a categoria de solo urbano de Espaços de Atividades Económicas, subcategoria de Núcleos Empresariais de 558,6 m2. | P.O.C.Q.S. |
| | Diminuição da área em EEM no total de 558,6m2, na área coincidente com área reclassificada de solo rústico para solo urbano. | P.O.S. |

| | | |
|---|---|---|
| | **Proposta de exclusão de REN n.º E834 de 558,6m2, referente à tipologia de AEPRA e de 70m2 referente à tipologia de AEREHS.** | **P.C.REN** |
| **261** | **Requalificação do solo da categoria de solo rústico de Espaços agrícolas subcategoria de Espaços Agrícolas de Produção para a categoria de solo rústico de Aglomerado Rural, subcategoria de Tipo I de 183,6 m2.** | **P.O.C.Q.S.** |
| | **Aumento da área de zonamento acústico - zona mista em 183,6 m2,** | **P.O.S.** |
| **263** | **Reclassificação do solo da categoria de solo rústico de Espaços Florestais, subcategoria de Espaços Florestais de Produção para solo urbano, categoria de Espaços de Atividades Económica, subcategoria de Núcleos Empresariais no total de 10 249,9 m2. Aumento de área de reclassificação do solo rústico para solo urbano no âmbito do artigo 19.º do regulamento, associada à empresa Tecnórem - Engenharia e Construções, S.A (A29) de 5 843,2m2 para 15 542,5m2. Atendendo ao ajuste no projeto apresentado na discussão pública, deixou de ser proposta a reclassificação de solo em 550,6 m2.** | **P.O.C.Q.S.** |
| | **Diminuição da área em EEM no total de 4 059,9m2, na área coincidente com área reclassificada de solo urbano para solo rústico.** | **P.O.S.** |
| | **Aumento da proposta de exclusão de REN n.º E670 de 735,6m2 para 2 653,3m2, referente à tipologia de AEREHS. Nova exclusão de REN, a E825 (1 406,6 m2), referente à tipologia de AEREHS.** | **P.C.REN** |
| **264** | **Requalificação do solo da categoria de solo urbano de espaços urbanos de baixa densidade para a categoria de espaços de atividades económicas, subcategoria de núcleos empresariais no total de 5 792,4 m2.** | **P.O.C.Q.S.** |
| **265/429/454** | **Requalificação do solo da categoria de solo urbano de espaços habitacionais, subcategoria de tipo III para a categoria de espaços de equipamentos estruturantes, subcategoria de outros equipamentos no total de 9 143,2 m2. Reclassificação do solo da categoria de solo rústico de Espaço Agrícola, subcategoria Espaços Agrícolas de Produção para solo urbano, categoria de espaços de equipamentos estruturantes, subcategoria de outros equipamentos no total de 2123,1 m2. Nova de área de reclassificação do solo rústico para solo urbano no âmbito do artigo 19.º do regulamento associada ao Centro de cuidados continuados e à Estrutura Residencial para Pessoas Idosas do Centro Social da Ribeira do Fárrio (D15) com 2 123,1m2.** | **P.O.C.Q.S.** |
| | **Diminuição da área em EEM no total de 2123,1 m2, coincidente com área reclassificada de solo urbano para solo rústico. Aumento da área de zonamento acústico - zona mista em 2123,1m2.** | **P.O.S.** |
| | **Novas exclusões de RAN, a E118 (422,3m2) e a E119 (1 562,5m2)** | **P.C.RAN** |
| | **Novas propostas de exclusão de REN n.º E819 de 422,5 m2 e E820 de 106 m2, referente à tipologia de AEIPRA.** | **P.C.REN** |
| **269/323** | **Reclassificação do solo da categoria de solo rústico de Espaços Agrícolas, subcategoria de Espaços Agrícolas de Produção para solo urbano, categoria de Espaços de Atividades Económica, subcategoria de Núcleos Empresariais no total de 837,7 m2. Aumento de área de reclassificação do solo rústico para solo urbano no âmbito do artigo 19.º do regulamento associada à empresa Vigobloco - Pré-fabricados SA (A17) de 3 894,2m2 para 4 731,9m2.** | **P.O.C.Q.S.** |
| | **Diminuição da área em EEM no total de 837,7m2 coincidente com área reclassificada de solo urbano para solo rústico.** | **P.O.S.** |
| | **Nova exclusão de RAN, a E120 (837,7m2)** | **P.C.RAN** |
| | **Novas propostas de exclusão de REN n.º E821 (837,7m2)** | **P.C.REN** |
| **275** | **Requalificação do solo da categoria de solo rústico de Espaços florestais subcategoria de Espaços florestais de Produção para a categoria de Outras categorias de solo rústico, subcategoria de Espaços de Unidades Industriais Isoladas de 11 970,8 m2 associada à empresa JANEIROBETÃO, S.A.(A45).** | **P.O.C.Q.S.** |

| | | |
|---|---|---|
| **284** | **Requalificação do solo da categoria de solo rústico de Espaços florestais subcategoria de Espaços florestais de Produção para a categoria de Outras categorias de solo rústico, subcategoria de Espaços de Unidades Industriais Isoladas de 13 419,8m2 associada à empresa LIJOMARMORES, LDA.(A46).** | **P.O.C.Q.S.** |
| **314** | **Correção material da delimitação da REN nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do RJREN, retificando a representação cartográfica da linha de água conforme a cartografia de referência do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Ourém. Diminuição da tipologia de REN Cursos de água e respetivo leito em 2 652,125 m2. Aumento da exclusão E735 para 1537,8 m2 referente à tipologia de AEIPRA.** | **P.C.REN** |
| | **Alteração da EEM tendo em consideração a Correção material da delimitação da REN nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do RJREN, retificando a representação cartográfica da linha de água. Diminuição da EEM em 26 52,1 m2.** | **P.O.S.** |
| **346/348/360** | **Reclassificação do solo da categoria de solo rústico de Espaços Florestais, subcategoria de Espaços Florestais de Produção para solo urbano, categoria de Espaços de Atividades Económica, subcategoria de Núcleos Empresariais no total de 2 997,4 m2. Reclassificação do solo da categoria de solo rústico de Espaços Agrícolas, subcategoria de Espaços Agrícolas de Produção para solo urbano, categoria de Espaços de Atividades Económica, subcategoria de Núcleos Empresariais no total de 6448,4 m2. Nova área de reclassificação do solo rústico para solo urbano no âmbito do artigo 19.º do regulamento associada à empresa Verdasca & Verdasca(A39) na freguesia de Gondemaria com 9 445,8 m2.** | **P.O.C.Q.S.** |
| | **Diminuição da área em EEM no total de 9 434,3 m2, coincidente com área reclassificada de solo urbano para solo rústico.** | **P.O.S.** |
| | **Novas exclusões de RAN, a E121 (3 744,9m2) e a E122(2 703,5m2)** | **P.C.RAN** |
| | **Novas exclusões de REN, a E822(3 004,9 m2 na tipologia de AEREHS) e a E823(2 696 m2 na tipologia de AEREHS).** | **P.C.REN** |
| **354/356/409** | **Correção do artigo 3.º - Eliminação de "Áreas de perigosidade de incêndio florestal"** | **Regulamento** |
| **418** | **Reclassificação do solo da categoria de solo rústico de Espaços Florestais, subcategoria Espaços Florestais de Conservação para solo urbano, categoria de Espaços de Atividades Económica, subcategoria de Área Empresariais no total de 571,2 m2. Nova de área de reclassificação do solo rústico para solo urbano no âmbito do artigo 19.º do regulamento associada à empresa MADINC – Carpintaria e Mobiliário, Lda. (A42) com 571,2 m2.** | **P.O.C.Q.S.** |
| | **Diminuição da área em EEM no total de 571,2m2, coincidente com área requalificada.** | **P.O.S.** |
| | **Nova exclusão de REN, a E824(566,1 m2 na tipologia de AEREHS)** | **P.C.REN** |
| **464** | **Reclassificação do solo da categoria de solo rústico de Espaços Florestais, subcategoria Espaços Florestais de Conservação para solo urbano, categoria de Espaços de Atividades Económica, subcategoria de Área Empresariais no total de 4 393,8 m2. Nova de área de reclassificação do solo rústico para solo urbano no âmbito do artigo 19.º do regulamento associada à empresa NOC - NOVAS CONSTRUÇÕES, S.A. (A6) com 4 393,8 m2.** | **P.O.C.Q.S.** |
| | **Diminuição da área em EEM no total de 4391,6m2, coincidente com área reclassificada de solo urbano para solo rústico.** | **P.O.S.** |
| | **Nova exclusão de REN, a C1757(4391,3 m2)** | **P.C.REN** |
| **485** | **Correção do artigo 8.º-Revogação do n. º2.** | **Regulamento** |

| | | |
|---|---|---|
| **467** | **Reclassificação do solo da categoria de solo rústico de Espaços Florestais, subcategoria de Mistos para solo urbano, categoria de Espaços de Atividades Económica, subcategoria de Núcleos Empresariais no total de 955 m2. Aumento de área de reclassificação do solo rústico para solo urbano no âmbito do artigo 19.º do regulamento associada à empresa Irmade – Indústrias de revestimentos de Madeiras (A4) de 8 561,1m2 para 9 516,5m2.** | **P.O.C.Q.S.** |
| | **Aumento da proposta de exclusão de REN n.º E651 de 444m2 para 1366m2, referente à tipologia de AEREHS.** | **P.C.REN** |
| **485** | **Correção do artigo 8.º-Revogação do n. º2.** | **Regulamento** |

## 3.1 Regulamento

No período de discussão pública foi entregue uma participação interna dos serviços – no caso, da Divisão de Urbanismo e Território, relativamente à modificação de diversas normas do regulamento. Após análise, considerando o esquema (definido na revisão do PDM) de desenvolvimento territorial que culminou a hierarquia dos aglomerados e respetivas funções no sistema urbano o âmbito e alcance do procedimento de alteração e as questões suscitadas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (parecer 2.º conferência decisória, de 25 de agosto de 2025) foram efetuadas alterações aos seguintes artigos 20.º, 22.º, 24º e 57º.

As participações n.º APDM_354_2026, APDM_356_2026 e APDM_409_2026 não se cingindo a essa questão, identificaram um erro no artigo 3º. Apesar da Planta de Condicionantes-Áreas Florestais Percorridas por incêndio rural e áreas de perigosidade de incêndio florestal ter sido substituída pela Planta de Condicionantes- Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, continuava a ser mencionada no regulamento. Procedeu-se à respetiva correção.

A participação APDM_485_2026, entre as diversas questões expostas, referiu que o n. º2, do artigo 8.º, já não se aplica, tratando de um erro, este artigo foi corrigido, procedendo-se à revogação do n. º2.

Detetou-se ainda um erro na redação do n. º1 do artigo 40.º. Procedeu-se à correção da remissão, passando este n.º remeter para o n. º5 do artigo 35.º em vez do n. º4 do artigo 35.º

**Quadro 3:** Modificações efetuadas ao regulamento no seguimento da ponderação das participações.

| Artigo | Redação versão discussão pública | Redação final |
|---|---|---|
| Artigo 3.º | c)Planta de Condicionantes, desdobrada em:<br>i. RAN;<br>ii. REN;<br>iii. Áreas de perigosidade de incêndio florestal<br>iv. Outras servidões administrativas e restrições de utilidade pública;<br>v. Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais. | c)Planta de Condicionantes, desdobrada em:<br>i. RAN;<br>ii. REN;<br>**iii.** Outras servidões administrativas e restrições de utilidade pública;<br>**iv.** Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais. |
| Artigo 8.º | 2-As servidões administrativas e restrições de utilidade pública resultantes dos povoamentos florestais percorridos por incêndio nos últimos dez anos integrados nas áreas percorridas por incêndio indicadas na planta de condicionantes, a atualizar anualmente pelo município durante a vigência do plano | 2-**(Revogado);** |
| Artigo 20.º | 3- Sempre que existam fachadas laterais e de tardoz com vãos estes devem respeitar os seguintes afastamentos mínimos: | 3-Sempre que existam fachadas laterais e de tardoz com vãos estes devem respeitar os seguintes afastamentos mínimos **aos limites da parcela**:<br>Nova alínea<br>**c) 4 m em edifícios de indústria e armazéns localizados na categoria de espaços de atividades económicas.** |
| | 4-As operações urbanísticas em áreas de atividades económicas, espaços de unidades industriais isoladas devem, sempre que possível, implementar uma cortina arbórea, constituída por espécies autóctones e com poucas necessidades hídricas ou adaptadas às condições edafoclimáticas locais, para salvaguarda paisagística e ambiental dos aglomerados. | **Eliminado** |
| | 5-Nos logradouros, e sempre que a dimensão o permita, deve proceder-se à sua arborização. | **Eliminado** |
| | 6-As áreas destinadas a armazenagem de resíduos produzidos pelas diversas atividades económicas devem ter características adequadas à tipologia e grau de perigosidade dos resíduos que albergam. | **Eliminado** |
| | 7-Quando os resíduos referidos no número anterior sejam classificados como perigosos, as áreas de armazenagem dos mesmos devem ser cobertas e impermeabilizadas, devendo ainda ser dotadas de sistemas que assegurem a contenção dos mesmos, designadamente bacias de retenção ou sistemas de drenagem próprios. | **Eliminado** |
| Artigo 22.º | 1- Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou<br>ambiental, designadamente:<br>a) À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;<br>b) À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;<br>c) À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;<br>d) À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia. | 1- **Em qualquer operação urbanística, deve ser feita a demonstração da adequada inserção urbana e ou paisagística para efeitos do seu deferimento, devendo a ocupação e as novas edificações integrarem-se na morfologia dominante da paisagem envolvente no que concerne aos valores de escala, às relações de proporção e interações funcionais, apresentando, sempre que a Câmara Municipal o considere necessário, o respetivo projeto de integração urbana e ou paisagística.** |
| | 2- Para defesa de valores referidos no número anterior, a Câmara Municipal pode impedir:<br>a) A demolição total ou parcial de qualquer edificação ou elemento construtivo;<br>b) O corte ou derrube de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor | **2- Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal pode impor condicionamentos de ordem** |

| | | |
|---|---|---|
| | natural e ou paisagístico. | **arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:**<br>**a) À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;**<br>**b) À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;**<br>**c) À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;**<br>**d) À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.** |
| | 3- O não cumprimento dos condicionalismos impostos pela Câmara Municipal ao abrigo do presente artigo justifica o indeferimento da pretensão. | **3 - Para defesa de valores referidos no número anterior, a Câmara Municipal pode impedir:**<br>**a) A demolição total ou parcial de qualquer edificação ou elemento construtivo;**<br>**b) O corte ou derrube de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor natural e ou paisagístico.** |
| | | **4 - As áreas destinadas a armazenagem de resíduos produzidos pelas diversas atividades económicas devem ter características adequadas à tipologia e grau de perigosidade dos resíduos que albergam.** |
| | | **5- Quando os resíduos referidos no número anterior sejam classificados como perigosos, as áreas de armazenagem dos mesmos devem ser cobertas e impermeabilizadas, devendo ainda ser dotadas de sistemas que assegurem a contenção dos mesmos, designadamente bacias de retenção ou sistemas de drenagem próprios.** |
| | | **6- As operações urbanísticas em áreas de atividades económicas ou espaços de unidades industriais isoladas devem, sempre que confrontem com outras categorias de espaço, implementar uma cortina arbórea, constituída por espécies autóctones e com poucas necessidades hídricas ou adaptadas às condições edafoclimáticas locais, para salvaguarda paisagística e ambiental dos aglomerados.** |
| | | **7- Nos logradouros, e sempre que a dimensão e a atividade o permitam, deve proceder-se à sua arborização.** |
| | | **8- O não cumprimento dos condicionalismos impostos pela Câmara Municipal ao abrigo do presente artigo justifica o indeferimento da pretensão.** |
| Artigo 24.º | 1-Nas novas construções, bem como naquelas que tenham sido objeto de ampliação superior a 50 % da área de construção original, deve ser garantido, no interior do lote ou parcela, estacionamento próprio para responder às necessidades da operação urbanística em causa, nas condições expressas no quadro seguinte: | 1-Nas novas construções, bem como naquelas que tenham sido objeto de ampliação superior a 50% da área de construção **licenciada**, deve ser garantido, no interior do lote ou parcela, |

| | | |
|---|---|---|
| | | estacionamento próprio para responder às necessidades da operação urbanística em causa, nas condições expressas no quadro seguinte: |
| Artigo 40.º | 1- Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 35.º, à ocupação e gestão das áreas do território concelhio afetas à exploração dos recursos florestais aplicam-se, sem prejuízo do cumprimento de todas as outras disposições legais relativas a cada situação, as seguintes determinações: | 1- Sem prejuízo do disposto no n.º **5** do artigo 35.º, à ocupação e gestão das áreas do território concelhio afetas à exploração dos recursos florestais aplicam-se, sem prejuízo do cumprimento de todas as outras disposições legais relativas a cada situação, as seguintes determinações: |
| Artigo 57.º | n.º3, c) Habitação para residência própria e permanente de agregados familiares, desde que exerçam a atividade florestal ou agrícola ou ainda atividades complementares destas; | n. º3, c) Habitação para residência própria e permanente de **agricultor ou proprietário**, desde que exerça a atividade florestal ou agrícola ou ainda atividades complementares destas; |

No seguimento da participação APDM_485_2026 foram corrigidas as seguintes disposições do ANEXO II - Orientações e determinações do PROF-LVT, de modo a haver conformidade com este programa:

- Identificação do Eucalipto (*Eucalyptus spp*.) e dos respetivos modelos de silvicultura e gestão florestal sustentável (Povoamento puro de Eucalipto, em talhadia, para produção de lenho para trituração/ Povoamento puro de Eucalipto, em alto fuste, para a produção de lenho para serração) nos quadros correspondentes a espécies de árvores florestais a incentivar e privilegiar para as sub-regiões homogéneas Alto Nabão; Serra de Aire e Candeeiros e Sicó-Alvaiázere Sul;
- Criação de novos quadros correspondentes a outras espécies a privilegiar para as sub-regiões homogéneas Alto Nabão; Serra de Aire e Candeeiros e Sicó-Alvaiázere Sul, com respetivos modelos de silvicultura e gestão florestal sustentável.

**Quadro 4:** Outras espécies a privilegiar sub-região homogénea Alto Nabão

| Espécies | Modelos de silvicultura e gestão florestal sustentável |
|---|---|
| Azinheira *(Quercus rotundifolia)* | Povoamento puro de Azinheira (Azinhal), para produção de fruto e/ou lenho, em alto fuste |
| | Povoamento puro de Azinheira em montado, para produção de fruto e silvopastorícia |
| | Povoamento misto de Azinheira e Sobreiro (em montado), para produção de fruto e/ou lenho e cortiça. |
| | Povoamento misto permanente de Azinheira e Pinheiro -manso, para produção de frutos e lenho |
| Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*) | Povoamento puro de Cipreste comum, para produção de lenho |

**Quadro 5:** Outras espécies a privilegiar sub-região homogénea Sicó-Alvaiázere Sul

| Espécies | Modelos de silvicultura e gestão florestal sustentável |
|---|---|
| Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*) | Povoamento puro de Cipreste comum, para produção de lenho |
| Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*) | Povoamento puro de Pinheiro -de -alepo, para produção de lenho |

**Quadro 6:** Outras espécies a privilegiar sub-região homogénea Serra de Aire e Candeeiros

| Espécies | Modelos de silvicultura e gestão florestal sustentável |
|---|---|
| Azinheira *(Quercus rotundifolia)* | Povoamento puro de Azinheira (Azinhal), para produção de fruto e/ou lenho, em alto fuste |
| | Povoamento puro de Azinheira em montado, para produção de fruto e silvopastorícia |
| | Povoamento misto de Azinheira e Sobreiro (em montado), para produção de fruto e/ou lenho e cortiça. |
| | Povoamento misto permanente de Azinheira e Pinheiro -manso, para produção de frutos e lenho |
| Carvalho-americano (*Quercus rubra*) | Povoamento puro de Carvalho -americano, para produção de lenho |
| Carvalho-roble (*Quercus robur, preferencialmente q. Robur subsp. Broteroana*) | Povoamento puro de Carvalho -roble, para produção de lenho, em alto fuste |
| Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*) | Povoamento puro de Cipreste comum, para produção de lenho |
| Nogueira (*Juglans spp.*), | Povoamento puro de Nogueira, para produção de fruto |
| Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*) | Povoamento puro de Pinheiro -de -alepo, para produção de lenho |
| Pinheiro-manso (*Pinus pinea*) | Povoamento puro de Pinheiro Manso, para produção de lenho e fruto |
| | Povoamento puro de Pinheiro Manso, para produção de fruto |
| | Povoamento misto permanente de Pinheiro Manso e Sobreiro, para produção de frutos, cortiça e lenho |
| | Povoamento misto permanente de Pinheiro Manso e Azinheira, para produção de frutos e lenho |

No seguimento da aceitação das participações APDM_0027_2026; APDM_0054_2026; APDM_0222_2026; APDM_0263_2026; APDM_0265_2026; APDM_0269_2026; APDM_0275_2026; APDM_0284_2026; APDM_0323/2026; APDM_0346_2026; APDM_0348_2026; APDM_0360_2026; APDM_0418_2026; APDM_0429; APDM_0454_2026; APDM_0464_2026; e APDM_467_2026 foi necessário proceder à atualização do ANEXO V- Atividades económicas e equipamentos de utilização coletiva (Cf. quadro 7).

**Quadro 7:** Atividades económicas e equipamentos adicionados ao Anexo V – Atividades económicas e equipamentos de utilização coletiva

| Ficha n.º | Nome | Localização | Coordenadas | | Tipo de Atividade |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | x | y | |
| 36 | Soudias – Carpintaria e Serralharia Sousa Dias, Lda | Rua do Vale Madeiro nº24, 2435-690 Urqueira | -39 469,024 0 | 9 673,158 5 | Fabricação de outras obras de carpintaria para construção |
| 39 | Verdasca & Verdasca, S.A. | Rua da Fátima n.º 3, R. das Areias, 2490-124 Gondemaria | -43 007,624 5 | 2 111,688 6 | Fabricação de outros produtos de betão, cimento e gesso |
| 42 | MADINC – Carpintaria e Mobiliário Lda. | Rua da Indústria, N.º 1592, Zona Industrial Vilar dos Prazeres 2490- | -38 056,748 4 | -5 544,841 9 | Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 742 Ourém | | | |
| 44 | Celicerca – construções, Lda | Zona Industrial de Vilar dos Prazeres, Rua da Indústria, Caneiro, 2490-742 Ourém | -37 037,037 8 | -4 872,199 4 | Outras obras de engenharia civil |
| 45 | Janeirobetão, Lda | Rua da Fonte 10 24, 3100-540 Pombal | -33 128,958 5 | 13 181,217 1 | Fabricação de betão pronto |
| 46 | Lijomarmores, Lda | Rua da Capela, Nº 440, Cumieira 2435-151 Espite | -43 013,440 2 | 5 566,267 6 | Fabricação de artigos de mármore e de rochas similares |
| 48 | Centro Social da Ribeira do Fárrio | Rua Padre João Pereira nº2, Fárrio, Ribeira do Fárrio, Ourém, 2435-504 | -31 638,634 8 | 12 274,009 7 | Instituição particular de solidariedade social |

## 3.2 Correções de classificação e qualificação do solo (Atividades Económicas)

No período de discussão pública, 16 atividades económicas transmitiram preocupação relativamente à dificuldade de enquadrar ou de ampliar as suas instalações.

No quadro 5 identificam-se as empresas consideradas, cujas fichas estão anexas a este documento (vd. Anexo 1) e sobre o qual se procedeu à reclassificação/requalificação do solo, apresentando uma síntese da pretensão, a classificação e qualificação do solo em vigor e proposta.

As empresas Irmade – Indústrias de revestimentos de Madeiras, NOC – Novas Construções S.A., Tecnorém-engenharia e Construções, S.A, Verdasca & Verdasca, S.A., MADINC – Carpintaria e Mobiliário Lda. e Celicerca – construções, Lda, localizam-se em espaços de atividade económicas, mas a área é considerada insuficiente para ampliação pretendida por estas empresas, sendo proposta a reclassificação do solo rústico para solo urbano, de modo permitir as ampliações necessárias à expansão e desenvolvimento destas atividades económicas. Ou seja, pretende-se garantir em termos de regime de uso do solo, a execução dos investimentos programados, quer em novas construções, quer na instalação de novos equipamentos/máquinas e de áreas de armazenagem e logística respetivas.

As empresas Silaco, Natural Stone Lda, Soudias – Carpintaria e Serralharia Sousa Dias, Lda, encontram-se na categoria de solo rústico de Espaços de Unidades Industriais Isoladas, sendo proposta a ampliação da área qualificada com esta categoria de modo a acomodar os investimentos preconizados por estas empresas.

As empresas Janeirobetão, Lda e a Lijomarmores, Lda, correspondem a duas unidades industriais em solo rústico; a primeira na categoria espaços agrícolas de produção e a segunda na categoria de espaços florestais de produção. Tratando-se ambas de unidades industriais existentes à data da entrada em vigor do primeiro Plano Diretor Municipal para o Concelho de Ourém (06 de janeiro de 2003), que pretendem enquadrar as instalações existentes e simultaneamente proceder à respetiva ampliação das mesmas, propõe-se a requalificação para a categoria de Espaços de Unidades Industriais Isoladas.

**Quadro 8:** Empresas que preencheram a ficha de atividades económicas e cuja pretensão foi considerada ou parcialmente considerada.

| Participação APDM | Ficha n.º | Empresa | Atividade económica | Resumo | Área a alterar (m2) | Classificação/categoria do solo | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | Existente | Proposta |
| 467 | 4 | Irmade– Indústrias de revestimentos de Madeiras | Fabricação de outros produtos de carpintaria para a construção | Ampliação da atividade de natureza industrial em solo rústico, espaços florestais, subcategoria de mistos para solo urbano, categoria de espaços de atividades económicas, subcategoria de Núcleos Empresariais. A reclassificação de solo pretende que as novas construções industriais sigam o esquema de implantação (a ortogonalidade) das edificações existentes. | 955,4 | Solo rústico – Espaços florestais mistos | Solo urbano –Espaços de atividades económicas/ Núcleos empresariais |
| 464 | 6 | NOC – Novas Construções S.A. | Construção de edifícios residenciais e não residenciais | Atividade localizada em Solo urbano, em Espaço de atividades económicas, cuja área em solo urbano é considerada insuficiente para execução de um pavilhão destinado à produção de pré-fabricados e construção modular. | 4 393,8 | Solo rústico – Espaços florestais de conservação | Solo urbano –Espaços de atividades económicas/ Áreas empresariais |
| 27 | 10 | Silaco, Natural Stone Lda. | Serragem, corte e acabamento de rochas ornamentais e de outras pedras de construção | Ampliação da área qualificada como Espaços de Unidades Industriais Isoladas no sentido de garantir áreas de armazenamento de matéria-prima, de subprodutos e de produtos acabados. Por outro lado, permitir a redefinição do esquema de circulação/de acessos das viaturas ao estabelecimento industrial. | 4 189,7 | Solo rústico- Espaços agrícolas de produção | Solo rústico- Espaços de Unidades Industriais Isoladas |
| 269/323 | 17 | Vigobloco- Pré-Fabricados, S. A. | Fabricação de produtos de betão para a construção | Atividade de natureza industrial localizada em solo urbano em espaços de atividades económicas, cuja área em solo urbano é considerada insuficiente para a construção de novos edifícios, tais como, um novo espaço para fabrico de armaduras | 837,7 | Solo rústico – Espaços agrícolas de produção | Solo urbano –Espaços de atividades económicas/ Núcleos empresariais |
| 263 | 29 | Tecnorém-engenharia e Construções, S.A. | Construção civil e obras públicas | Atividade económica localizada em Solo urbano, em Espaço de atividades económicas, cuja área em solo urbano é considerada insuficiente para a construção de novos edifícios destinados á produção industrial, à inovação, investigação e desenvolvimento tecnológico, e à logística/armazenagem. | 10 237 | Solo rústico – Espaços florestais de produção | Solo urbano –Espaços de atividades económicas/ Núcleos empresariais |

| Participação APDM | Ficha n.º | Empresa | Atividade económica | Resumo | Área a alterar (m2) | Classificação/categoria do solo | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | Existente | Proposta |
| 54 | 36 | Soudias – Carpintaria e Serralharia Sousa Dias, Lda | Fabricação de outras obras de carpintaria para construção | Ampliação da área qualificada como Espaços de Unidades Industriais Isoladas permitindo a ampliação das instalações existentes e a subsequente colocação de novos equipamentos /máquinas – contribuindo para a modernização do processo produtivo. | 505,8 | Solo rústico- Espaços florestais de produção | Solo rústico- Espaços de Unidades Industriais Isoladas |
| 354/356/409 | 39 | Verdasca & Verdasca, S.A. | Fabricação de outros produtos de betão, cimento e gesso | Enquadramento das áreas de expansão do estabelecimento industrial. Abrange espaços destinadas à armazenagem de matérias primas, de materiais a incorporar no processo produtivo. | 2 997,4 | Solo rústico – Espaços florestais de produção | Solo urbano- Espaços Atividades Económicas/Núcleos de Empresariais |
| | | | | | 6 448,4 | Solo rústico – Espaços agrícolas de produção | |
| | | | | | 9 445,8 | Total | |
| 418 | 42 | MADINC – Carpintaria e Mobiliário Lda. | Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins | A atividade existente encontra-se localizada em solo urbano em espaços de atividades económicas, todavia a área é considerada insuficiente para a construção de novos edifícios. | 571,20 | Solo rústico- Espaços florestais de conservação | Solo urbano –Espaços de atividades económicas/ Áreas empresariais |
| 222 | 44 | Celicerca – construções, Lda | Outras obras de engenharia civil | Trata-se da reclassificação para espaços de atividades económicas, na contiguidade da área industrial de Vilar dos Prazeres, permitindo ampliar as instalações, aumentar a capacidade instalada e diversificar os domínios da fabricação. | 4 392 | Solo rústico – Espaços agrícolas de produção | Solo urbano –Espaços de atividades económicas/ Áreas empresariais |
| 275 | 45 | Janeirobetão, Lda | Fabricação de betão pronto | Requalificação do solo rústico de espaços florestais de produção para espaço de unidades industriais isoladas de modo a permitir a ampliação das instalações existentes e a aquisição de novos equipamentos. | 11 970,8 | Solo rústico – Espaços agrícolas de produção | Solo rústico- Espaços de Unidades Industriais Isoladas |
| 284 | 46 | Lijomarmores, Lda | Fabricação de artigos de mármore e de rochas similares | Atividade de natureza industrial que por lapso não se encontra qualificada como Espaços de Unidades Industriais Isoladas. A proposta de requalificação abrange as edificações existentes e área necessária à ampliação das instalações. | 13 419,8 | Solo rústico- Espaços florestais de produção | Solo rústico- Espaços de Unidades Industriais Isoladas |

No caso da participação da APDM_0264_2026, apresentada pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, não se está perante uma empresa com necessidade de ampliação, tratando-se de um erro de qualificação do solo. O terreno em questão é propriedade daquela edilidade e por lapso, não foi qualificado como espaço de atividades económicas no procedimento de revisão do PDMO, à semelhança dos terrenos na envolvente, pertencentes a essa Junta de Freguesia. A Junta de Freguesia desconhecia que a área se encontrava em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, visto lhe ter sido comunicado pelo Município de Ourém, no seguimento da discussão pública do

procedimento de revisão do PDMO, que decorreu em 2019, que apenas seria qualificada com essa categoria as propriedades naquela área pertencentes a particulares.

A Junta de Freguesia pretende alienar este terreno de modo a permitir a instalação de uma empresa, reforçando a oferta de espaços destinados a atividades económicas nesta área empresarial da freguesia. Neste sentido, propõe-se a alteração na qualificação de uma área de 5 792,00m2 de espaços urbanos de baixa densidade para espaços de atividades económicas, categoria de núcleos empresariais, conforme figura 8.

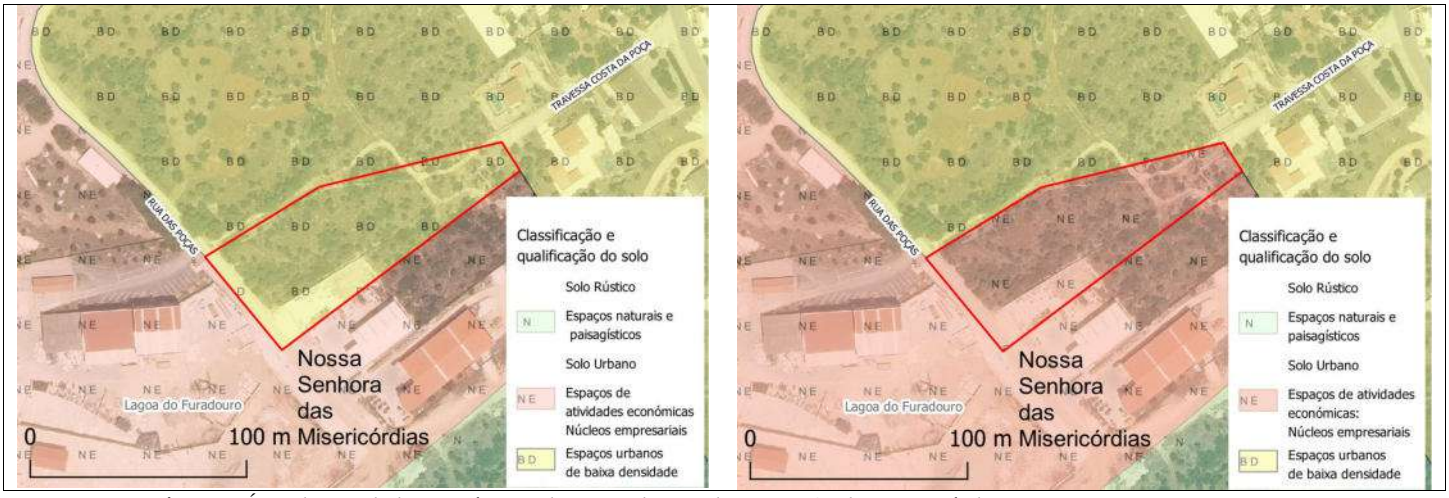



**Figura 8:** Área de atividades económicas da Lagoa do Furadouro, N.ª S.ª das Misericórdias, situação existente e proposta.

Por último, a participação APDM_259_2026, apresentada pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, abrange a empresa Manuel Reis Pereira, cuja atividade é o fabrico e comércio de artigos religiosos, bijutaria e artesanato e que pretende aumentar a produção.

Como as atuais instalações se localizam no centro residencial do aglomerado populacional do Bairro, a empresa adquiriu um terreno no espaço de atividades de económicas do Bairro onde pretende executar uma nova unidade industrial. Verifica-se, contudo, que cerca de 558,6m2, aproximadamente 27% desta parcela, situa-se em solo rústico, na categoria de espaços florestais de conservação. Deste modo, atendendo que a instalação da atividade se integra nos pressupostos definidos para a estratégia de desenvolvimento territorial do Concelho de Ourém - promover a instalação de empresas nos espaços de atividades económicas previstos no PDM devidamente infraestruturados-, que estamos perante um acerto ao cadastro decorrente da inevitável transposição de escalas de trabalho, que os critérios que conduziram à delimitação dos espaços de

atividades económicas são cumpridos e que se cumpre os requisitos do enquadramento legal vigente para ser classificado como solo urbano, propõe-se a integração desta área da parcela, na categoria de espaços de atividades económicas, núcleos empresariais (Cf. figura 09).




**Figura 9:** Área de atividades económicas do Bairro, N.ª S.ª das Misericórdias, situação existente e proposta.

## 3.3 Correções de classificação e qualificação do solo (Equipamentos)

O Centro Social da Ribeira do Fárrio (CSRF) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com várias valências sociais desde 1994, que possui três compromissos com os alvarás de construção n.º 899/2001, 72/2012 e 160/2021, concernentes à construção de centro de convívio, centro de dia, estrutura residencial para pessoas idosos e creche e apresentou as participações APDM 265/429/454.

Por lapso, os compromissos não foram integrados na sua totalidade em solo urbano no procedimento de revisão do PDMO, encontrando-se em curso um processo relativo à legalização das obras de alteração e ampliação do edifício de apoio social (processo n.º 3367/2025). As operações urbanísticas realizadas ao abrigo do Programa Pares 3.0. encontram-se parcialmente na categoria de solo rústico de espaços agrícolas de produção. Apesar de corresponder a um compromisso urbanístico, este lapso tem provocado constrangimentos à instituição no que concerne às alterações propostas.

Propõe-se a integração dos compromissos na íntegra em solo urbano, numa área aproximada de 11 266,3 m2. Como corresponde a um equipamento estruturante com área

superior a 5 000 m2, sugere-se a sua qualificação na categoria de solo urbano de espaços de equipamentos estruturantes-outros equipamentos e consequentemente, a requalificação de 9 143,2 m2 de espaços habitacionais tipo III e a reclassificação de 2 123,1 m2 de espaços agrícolas de produção (Cf. figura 10).

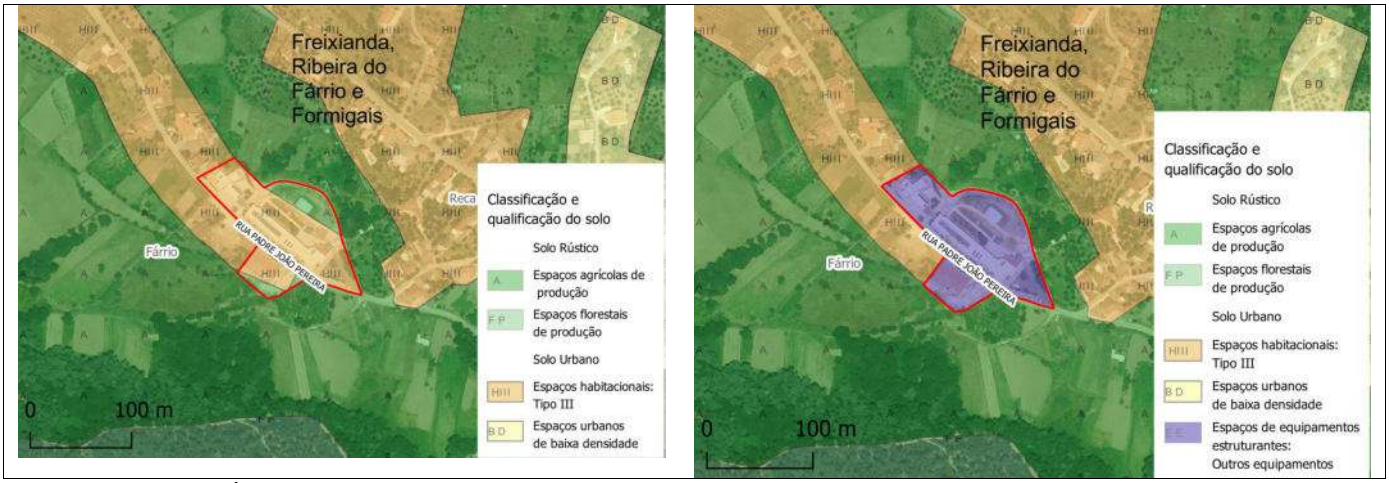



**Figura 10:** Área referente às instalações do Centro Social da Ribeira do Fárrio, União de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais, situação existente e proposta.

## 3.4 Correções de classificação e qualificação do solo (Afastamento ao eixo da via e edificações)

A APDM_0048_2026, é referente a uma área em Carcavelos de Cima, freguesia de Olival, inferior a 400m2, necessária à colmatação do aglomerado rural, sobre a qual existem dois processos de licenciamento em análise nos serviços municipais de Ourém.

No terreno em questão foi aplicado um afastamento inferior ao constante da metodologia de delimitação de perímetros com capacidade edificatória (30m/40m), criando obstáculos à sua ocupação. O simples acerto da área qualificada como aglomerado rural tipo I a um afastamento aproximado de 30m ao eixo da via, facilita a colmatação e a ocupação do solo.

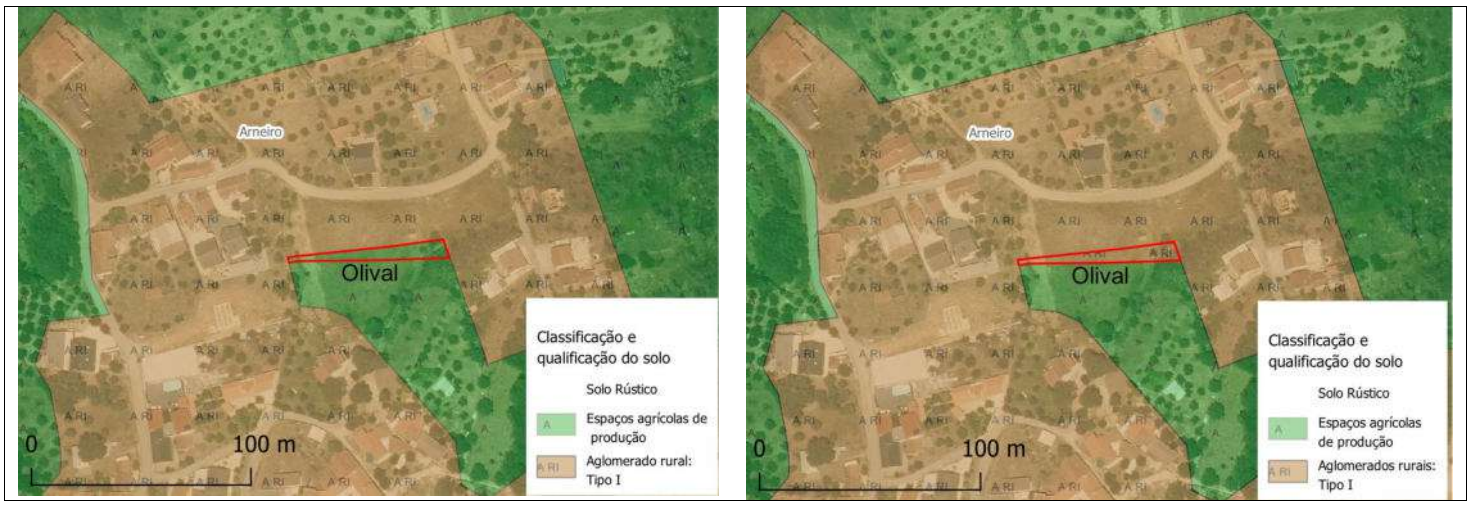



**Figura 11:** Aglomerado rural do tipo II, Carcavelos de Cima, Olival, situação existente e proposta.

## 3.5 Correções de classificação e qualificação do solo (Compromissos)

A APDM_0048_2026, é referente a um compromisso com a licença de construção n.º 39/2011 e licença de utilização n.º 159/2012. A área objeto de análise, totaliza 183,00m2. A alteração proposta de espaços agrícolas de produção para aglomerados rurais do tipo I, configura um pequeno acerto que decorre de ajustes a elementos cartográficos existentes (no caso, edificações), sem comprometer os critérios que conduziram a delimitação dos aglomerados rurais (Cf. figura 12).




**Figura 12:** Aglomerado rural do tipo II, Carcavelos de Cima, Olival, situação existente e proposta.

A APDM_136_2026, refere-se a um terreno situado no lugar de Escandarão, freguesia de Atouguia, abrangido em grande parte pela licença de construção com alvará n. º46/2019, referente a atividade económica-Reparação e manutenção de veículos

automóveis. Apesar de corresponder a uma área ocupada por um compromisso, a atividade económica aí instalada, encontra-se qualificada na totalidade na categoria de espaços florestais de produção e parcialmente em reserva ecológica nacional; resultando deste facto, constrangimentos à ampliação da atividade económica existente. Neste sentido, propõe-se a integração na categoria de aglomerados rurais do tipo I (3 054m2) – Cf. figura 13.

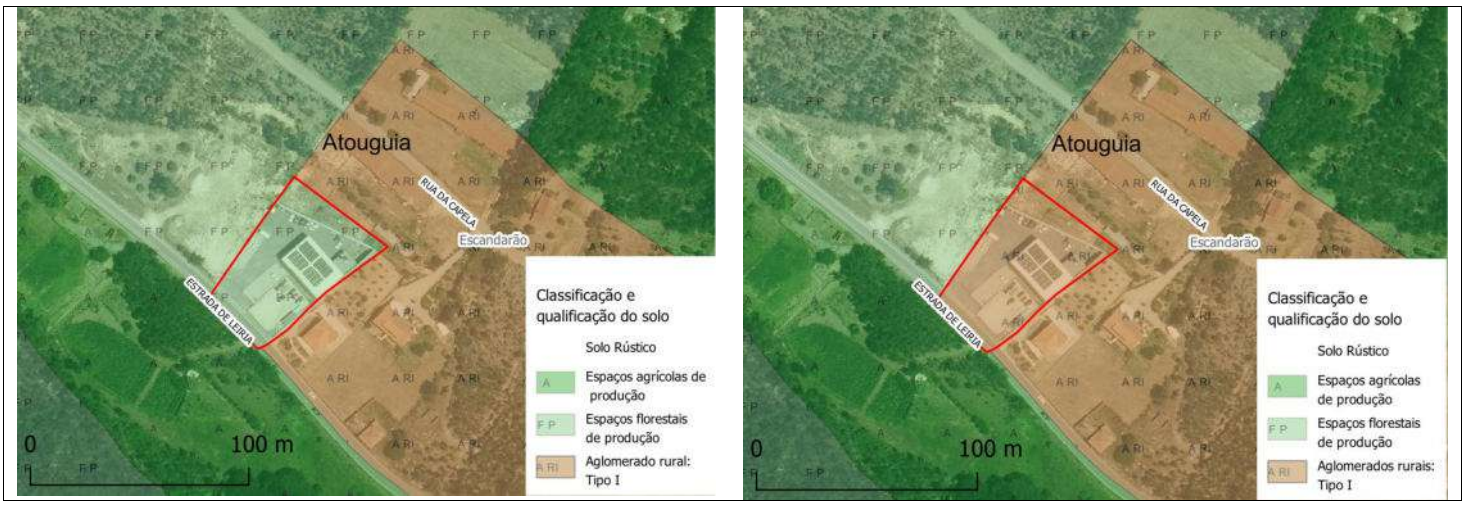



**Figura 13:** Aglomerado rural do tipo II, Carcavelos de Cima, Olival, situação existente e proposta.

# 4 SÍNTESE DA EVOLUÇÃO DO PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE USO DO SOLO, DESDE DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL ATÉ À VERSÃO FINAL DO PLANO (PÓS DISCUSSÃO PÚBLICA)

As alterações introduzidas em solo urbano registam-se na categoria de Espaços de Atividades Económicas e na categoria de espaços de equipamentos estruturantes-outros equipamentos, traduzindo-se no aumento do solo urbano, de 4 775 ha para 4 778,3 ha, correspondendo a uma diferença positiva 3,3 ha. (Cf. quadro 9).

Quadro 9. Quadro resumo das categorias que integram o solo urbano e comuns ao solo rústico e ao solo urbano

| Classificação de solo | Categoria | Subcategoria | Versão publicada | | Conferência procedimental | | Discussão Pública | | Após discussão pública | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Superfície | | Superfície | | Superfície | | Superfície | |
| | | | (ha) | % | (ha) | % | (ha) | % | (ha) | % |
| Urbano | Centrais | Nível I | 200,3 | 0,5 | 195,8 | 0,5 | 195,8 | 0,5 | 195,8 | 0,5 |
| | | Nível II | 98,4 | 0,2 | 98,4 | 0,2 | 98,4 | 0,2 | 98,4 | 0,2 |
| | Habitacionais | Tipo I | 113,1 | 0,3 | 112,9 | 0,3 | 112,9 | 0,3 | 112,9 | 0,3 |
| | | Tipo II | 788,9 | 1,9 | 787,6 | 1,9 | 786,8 | 1,9 | 786,8 | 1,9 |
| | | Tipo III | 984,2 | 2,4 | 983,9 | 2,4 | 983,8 | 2,4 | 982,9 | 2,4 |
| | Atividades económicas | Áreas empresariais | 337,8 | 0,8 | 338,6 | 0,8 | 338,6 | 0,8 | 339,5 | 0,8 |
| | | Núcleos empresariais | 145,1 | 0,3 | 159,7 | 0,4 | 160,2 | 0,4 | 162,9 | 0,4 |
| | Verdes | Parque Linear de Ourém (Nascente) | 7,2 | 0,0 | 6,9 | 0,0 | 6,9 | 0,0 | 6,9 | 0,0 |
| | | Mata Municipal de Ourém | 3,2 | 0,0 | 3,2 | 0,0 | 3,2 | 0,0 | 3,2 | 0,0 |
| | | Parque das Pedreiras do Moimento | 4,0 | 0,0 | 4,0 | 0,0 | 4,0 | 0,0 | 4,0 | 0,0 |
| | Urbanos de baixa densidade | | 1949,4 | 4,7 | 1940,7 | 4,7 | 1940,6 | 4,7 | 1940,1 | 4,7 |
| | Equipamentos estruturantes | Santuário | 32,6 | 0,1 | 32,6 | 0,1 | 32,6 | 0,1 | 32,6 | 0,1 |
| | | Outros equipamentos | 109,5 | 0,3 | 111,3 | 0,3 | 109,5 | 0,3 | 112,4 | 0,3 |
| | Total de solo urbano proposto | | 4 773,7 | 11,5 | 4 775,4 | 11,5 | 4 775 | 11,5 | 4 778,3 | 0,5 |
| Comum ao solo rústico e ao solo urbano | Espaços de infraestruturas lineares estruturantes | | 219,2 | 0,5 | 219,2 | 0,5 | 219,2 | 0,5 | 219,2 | 0,5 |

No que concerne ao solo rústico, registam-se na categoria de espaços de unidades industriais isoladas de 56,00ha para 59,00 ha, correspondendo a uma diferença positiva de 3,0 ha e na categoria de aglomerados rurais do tipo I aumentou de 1 285,8ha para 1 286,2 ha.

Quadro 10. Quadro resumo das categorias que integram o solo rústico

| Classificação do solo | Categoria | Subcategoria | Versão publicada | | Conferência procedimental | | Discussão Pública | | Após discussão pública | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Superfície | | Superfície | | Superfície | | Superfície | |
| | | | (ha) | % | (ha) | % | (ha) | % | (ha) | % |
| Rústico | Agrícolas | de produção | 10 279,0 | 24,7 | 10 259,2 | 24,6 | 10 267 | 24,6 | 10 265,2 | 24,6 |
| | | agropecuária | 54,4 | 0,1 | 54,4 | 0,1 | 54,4 | 0,1 | 54,4 | 0,1 |
| | Florestais | de produção | 13 978,4 | 33,5 | 13 964,4 | 33,5 | 13 969,8 | 33,5 | 13 965,7 | 33,5 |
| | | de conservação | 2 310,1 | 5,5 | 2 294,6 | 5,5 | 2 301,6 | 5,5 | 2 301,0 | 5,5 |
| | | mistos | 2 521,2 | 6,1 | 2 517,4 | 6 | 2 520 | 6 | 2 519,9 | 6 |
| | Exploração de recursos geológicos | | 363,6 | 0,9 | 349,2 | 0,8 | 349,1 | 0,8 | 349,1 | 0,8 |
| | Naturais e paisagísticos | | 5 375,3 | 12,9 | 5 380,8 | 12,9 | 5 381 | 12,9 | 5 381 | 12,9 |
| | Culturais | Santuário de Nossa Senhora da Ortiga | 2,5 | 0,0 | 2,5 | 0,0 | 2,5 | 0,0 | 2,5 | 0,0 |
| | | Capela de São Sebastião | 0,1 | 0,0 | 0,1 | 0,0 | 0,1 | 0,0 | 0,1 | 0,0 |
| | | Monumento Natural das Pegadas dos Dinossáurios | 12,1 | 0,0 | 12,1 | 0,0 | 12,1 | 0,0 | 12,1 | 0,0 |
| | Ocupação turística-Parque do Agroal | | 2,9 | 0,0 | 2,9 | 0,0 | 2,9 | 0,0 | 2,9 | 0,0 |
| | Equipamentos e infraestruturas estruturantes | Parque Ribeirinho de Ourém Poente | 12,5 | 0,0 | 12,7 | 0,0 | 12,7 | 0,0 | 12,7 | 0,0 |
| | | Aeródromo | 52,0 | 0,1 | 52,0 | 0,1 | 52,0 | 0,1 | 52,0 | 0,1 |
| | | Complexo de Equipamentos do Carregal | 5,7 | 0,0 | 5,7 | 0,0 | 5,7 | 0,0 | 5,7 | 0,0 |
| | | Áreas de desporto motorizado | 20,9 | 0,1 | 20,9 | 0,1 | 20,9 | 0,1 | 20,9 | 0,1 |
| | | Pista de ultraleves de Pias Longas | 12,9 | 0,0 | 12,9 | 0,0 | 12,9 | 0,0 | 12,9 | 0,0 |
| | Aglomerados rurais | Tipo I | 1 289,7 | 3,1 | 1286 | 3,1 | 1 285,8 | 3,1 | 1 286,2 | 3,1 |
| | | Tipo II | 357,4 | 0,9 | 360,8 | 0,9 | 360,8 | 0,9 | 360,8 | 0,9 |
| | Áreas de edificação dispersa | | - | - | 19,9 | 0,0 | 6,5 | 0,0 | 6,5 | 0,0 |
| | Unidades Industriais Isoladas | | 24,8 | 0,1 | 63,4 | 0,1 | 56 | 0,1 | 59 | 0,1 |
| | Total de solo rústico proposto | | 36 675,5 | 88,0 | 36 672 | 88,0 | 36 673,8 | 88,0 | 36 670,5 | 88 |

# 5 ANEXO I - Identificação das participações rececionadas na discussão pública

# 6 ANEXO II - Resposta às participações

| id | Código de registo | Nome | Decisão | Ponderação |
|---|---|---|---|---|
| 2 | APDM_0002_2026 | Hermano Bruno Ferreira da Silva | Sem enquadramento | A participação não se integra no âmbito da discussão pública. |
| 3 | APDM_0003_2026 | Tiago Martinho Prazeres Oliveira | Não aceite | Não respeita o disposto no artigo 72.º do RJIGT, relativo à reclassificação de solo rústico para solo urbano. |
| 4 | APDM_0004_2026 | ANGELO CORDEIRO GOMES | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 5 | APDM_0005_2026 | ANGELO CORDEIRO GOMES | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 6 | APDM_0006_2026 | Agostinho Marques Inácio | Não aceite | O terreno é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 7 | APDM_0007_2026 | António Miguel Lopes Rodrigues | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 8 | APDM_0008_2026 | António Miguel Lopes Rodrigues | Não aceite | Não respeita o disposto no artigo 72.º do RJIGT, relativo à reclassificação de solo rústico para solo urbano. |
| 9 | APDM_0009_2026 | Nelson dos Santos Gameiro | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 10 | APDM_0010_2026 | José Duarte Dias | Sem enquadramento | A participação não se integra no âmbito da discussão pública. |
| 11 | APDM_0011_2026 | José Duarte Dias | Sem enquadramento | A participação não se integra no âmbito da discussão pública. |
| 12 | APDM_0012_2026 | José Duarte Dias | Sem enquadramento | A participação não se integra no âmbito da discussão pública. |
| 13 | APDM_0013_2026 | José Duarte Dias | Sem enquadramento | A participação não se integra no âmbito da discussão pública. |
| 14 | APDM_0014_2026 | José Duarte Dias | Sem enquadramento | A participação não se integra no âmbito da discussão pública. |
| 15 | APDM_0015_2026 | Pedro teste | Sem enquadramento | A participação não se integra no âmbito da discussão pública. |
| 16 | APDM_0016_2026 | Pedro teste | Sem enquadramento | A participação não se integra no âmbito da discussão pública. |
| 17 | APDM_0017_2026 | Pedro teste | Sem enquadramento | A participação não se integra no âmbito da discussão pública. |
| 18 | APDM_0018_2026 | GSW, LDA | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 19 | APDM_0019_2026 | Pedro Alexandre Antunes Oliveira | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 20 | APDM_0020_2026 | Paulo Alexandre da Silva Lopes | Sem enquadramento | A participação não se integra no âmbito da discussão pública. Trata-se de um pedido de informação. |
| 21 | APDM_0021_2026 | Américo Fernandes Rodrigues | Não aceite | A alteração proposta ao regime de uso do solo, não se traduz na ampliação de empresas pré-existentes, contrariando os critérios e objetivos que presidiram à definição do modelo de desenvolvimento territorial, sendo abrangida por restrições de utilidade pública. |
| 22 | APDM_0022_2026 | Américo Fernandes Rodrigues | Não aceite | Não se traduz na ampliação de empresas pré-existentes, e é abrangido por restrição de utilidade pública. |
| 23 | APDM_0023_2026 | Américo Fernandes Rodrigues | Não aceite | Não se traduz na ampliação de empresas pré-existentes, e é abrangido por restrição de utilidade pública. |
| 24 | APDM_0024_2026 | Américo Fernandes Rodrigues | Não aceite | Não se traduz na ampliação de empresas pré-existentes, e é abrangido por restrição de utilidade pública. |
| 25 | APDM_0025_2026 | José Duarte Dias | Sem enquadramento | A participação não se integra no âmbito da discussão pública. Trata-se de um pedido de esclarecimento. |
| 26 | APDM_0026_2026 | CONSTRUÇOES ALTO DA BARREIRA, LDA. ALTO DA BARREIRA | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 27 | APDM_0027_2026 | Cabeça de Casal da Herança de Armando das Neves Marques | Parcialmente aceite | Foi objeto de parecer favorável na conferência decisória prevista no artigo 11º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, realizada no dia 25 de agosto de 2026. |
| 28 | APDM_0028_2026 | Maria Clara Vieira de Oliveira Neves | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 29 | APDM_0029_2026 | Manuela Santos | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 30 | APDM_0030_2026 | Carla Catarina Pinto Guerreiro | Não aceite | Não respeita o disposto no artigo 72.º do RJIGT, relativo à reclassificação de solo rústico para solo urbano. |
| 31 | APDM_0031_2026 | Carla Catarina Pinto Guerreiro | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 32 | APDM_0032_2026 | Carla Catarina Pinto Guerreiro | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | por restrições de utilidade pública. |
| 33 | APDM_0033_2026 | Carla Catarina Pinto Guerreiro | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 34 | APDM_0034_2026 | Fernando Antonio Pereira Da Silva | Não aceite | A alteração proposta, contraria os critérios e objetivos que presidiram à definição do modelo de desenvolvimento territorial, designadamente o cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto ou de outras disposições legais aplicáveis, como é o caso do estabelecido no PROT-OVT. É abrangida por restrições de utilidade pública. |
| 35 | APDM_0035_2026 | Margarida de Jésus Machodo Monteiro Da Silva | Não aceite | A alteração proposta, contraria os critérios e objetivos que presidiram à definição do modelo de desenvolvimento territorial, designadamente o cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto ou de outras disposições legais aplicáveis, como é o caso do estabelecido no PROT-OVT. É abrangida por restrições de utilidade pública. |
| 36 | APDM_0036_2026 | tiago oliveira | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 37 | APDM_0037_2026 | Francisco José Pereira Gomes | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 38 | APDM_0038_2026 | Sérgio Tymchal | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 39 | APDM_0039_2026 | Valério Alexandre Simões Gonçalves | Não aceite | A requalificação do solo, não se traduz na ampliação de empresas pré-existentes. |
| 40 | APDM_0040_2026 | Valério Alexandre Simões Gonçalves | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 41 | APDM_0041_2026 | Valério Simões Gonçalves Unipessoal Lda | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 42 | APDM_0042_2026 | Valério Simões Gonçalves Unipessoal Lda | Não aceite | A alteração proposta ao regime de uso do solo, não se traduz na ampliação de empresas pré-existentes, contrariando os critérios e objetivos que presidiram à |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | definição do modelo de desenvolvimento territorial, sendo abrangida por restrições de utilidade pública. |
| 43 | APDM_0043_2026 | Valério Alexandre Simões Gonçalves | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 44 | APDM_0044_2026 | Carlos Manuel Pereira de Jesus | Não aceite | Não respeita o disposto no artigo 72.º do RJIGT, relativo à reclassificação de solo rústico para solo urbano. |
| 45 | APDM_0045_2026 | Frederico José Oliveira Leitão | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 46 | APDM_0046_2026 | Peter da Cunha Rego | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 47 | APDM_0047_2026 | Daniel Gonçalves Mendes | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 48 | APDM_0048_2026 | Sandra Isabel Dias Diamantino | Parcialmente aceite | Correção à área qualificada como aglomerado rural tipo I considerando a metodologia de delimitação de perímetros com capacidade edificatória (afastamento aproximado de 30m ao eixo da via, facilita a colmatação e a ocupação do solo. |
| 49 | APDM_0049_2026 | Martins & Constantino, Lda | Não aceite | A alteração proposta ao regime de uso do solo, não se traduz na ampliação de empresas pré-existentes, contrariando os critérios e objetivos que presidiram à definição do modelo de desenvolvimento territorial, sendo abrangida por restrições de utilidade pública. |
| 50 | APDM_0050_2026 | Ricardo Miguel Graça Aquino Vieira | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 51 | APDM_0051_2026 | Leonardo Pereira Troeira | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 52 | APDM_0052_2026 | Pedro José Vieira Pereira | Não aceite | Não respeita o disposto no artigo 72.º do RJIGT, relativo à reclassificação de solo rústico para solo urbano. |
| 53 | APDM_0053_2026 | Carlos Alberto Fernandes dos Reis | Não aceite | Não respeita o disposto no artigo 72.º do RJIGT, relativo à reclassificação de solo rústico para solo urbano. |
| 54 | APDM_0054_2026 | Soudias, Carpintaria e Serralharia Sousa e Dias, lda | Parcialmente aceite | Foi objeto de parecer favorável na conferência decisória prevista no artigo 11º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, realizada no dia 25 de agosto de |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | 2026. |
| 55 | APDM_0055_2026 | Monica Pereira Vieira | Aceite | A área encontra-se excluída de REN. |
| 56 | APDM_0056_2026 | Hugo Pedro Ribeiro Castelao | Não aceite | O terreno é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 57 | APDM_0057_2026 | Amaral Pereira Dias | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 58 | APDM_0058_2026 | Martins & Constantino, Lda | Não aceite | A alteração proposta ao regime de uso do solo, não se traduz na ampliação de empresas pré-existentes, contrariando os critérios e objetivos que presidiram à definição do modelo de desenvolvimento territorial, sendo abrangida por restrições de utilidade pública. |
| 59 | APDM_0059_2026 | Martins & Constantino, Lda | Não aceite | A alteração proposta ao regime de uso do solo, não se traduz na ampliação de empresas pré-existentes, contrariando os critérios e objetivos que presidiram à definição do modelo de desenvolvimento territorial, sendo abrangida por restrições de utilidade pública. |
| 60 | APDM_0060_2026 | Martins & Constantino, Lda | Não aceite | A alteração proposta ao regime de uso do solo, não se traduz na ampliação de empresas pré-existentes, sendo abrangida por restrições de utilidade pública. |
| 61 | APDM_0061_2026 | Rui da Silva Oliveira | Não aceite | Não respeita o disposto no artigo 72.º do RJIGT, relativo à reclassificação de solo rústico para solo urbano. |
| 62 | APDM_0062_2026 | Luciano Pereira de Sousa | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 63 | APDM_0063_2026 | CRISTÓVÃO SOUSA DE FARIA | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 64 | APDM_0064_2026 | Sandra Celeste Faria Antunes Alves | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 65 | APDM_0065_2026 | Telmo Jorge Pinheiro | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 66 | APDM_0066_2026 | Maria Matilde Ferreira | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 67 | APDM_0067_2026 | Hugo Pedro Ribeiro Castelao | Não aceite | O terreno é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 68 | APDM_0068_2026 | Valter Nicolau Mendes da | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Silva | | RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 69 | APDM_0069_2026 | STAND AVENIDA - COMÉRCIOD E VEICULOS, LDA | Não aceite | Não respeita o disposto no artigo 72.º do RJIGT, relativo à reclassificação de solo rústico para solo urbano. Não se traduz na ampliação de empresas pré-existentes. |
| 70 | APDM_0070_2026 | Marieta de Jesus Ferreira | Sem enquadramento | A participação não se integra no âmbito da discussão pública. Trata-se de um pedido de esclarecimento. |
| 71 | APDM_0071_2026 | Sandra Isabel Dias Diamantino | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 72 | APDM_0072_2026 | Sandra Isabel Dias Diamantino | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 73 | APDM_0073_2026 | Alvaro Hermenegildo Faria Eugénio | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 74 | APDM_0074_2026 | Eurico Eduardo Duarte Barata Antunes Ferreira | Sem enquadramento | A participação não se integra no âmbito da discussão pública. Trata-se de um pedido de esclarecimento. |
| 75 | APDM_0075_2026 | Rodirima, sociedade de armação de ferro, Lda | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 76 | APDM_0076_2026 | Rodirima, sociedade de armação de ferro, Lda | Sem enquadramento | A participação não se integra no âmbito da discussão pública. Trata-se de um pedido de informação sobre as condições de edificabilidade. |
| 77 | APDM_0077_2026 | Sérgio Pereira | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 78 | APDM_0078_2026 | Stefan da Silva Simoes | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 79 | APDM_0079_2026 | Sílvio dos Santos Ferreira | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 80 | APDM_0080_2026 | José Filipe Reis de Sousa | Não aceite | Não respeita o disposto no artigo 72.º do RJIGT, relativo à reclassificação de solo rústico para solo urbano. |
| 81 | APDM_0081_2026 | Adérito Pereira dos Reis | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 82 | APDM_0082_2026 | Luís António De Sousa Cesar | Não aceite | NULL1. Não tem enquadramento no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais); |
| 83 | APDM_0083_2026 | José Diogo Catarino Silva de Frias Rodrigues | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 84 | APDM_0084_2026 | José Diogo Catarino Silva de Frias Rodrigues | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 85 | APDM_0085_2026 | João Diogo Frias Rodrigues | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 88 | APDM_0086_2026 | Nuno Emanuel Simão | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 89 | APDM_0087_2026 | Idalina Maria Pereira dos Santos | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 90 | APDM_0088_2026 | Vitor Pereira da Silva | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 91 | APDM_0089_2026 | Vitor Pereira da Silva | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 92 | APDM_0090_2026 | Cidália Judite Duque Oliveira | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 93 | APDM_0091_2026 | Cidália Judite Duque Oliveira | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 94 | APDM_0092_2026 | Clarisse da Silva Ferraz Ferreira | Sem enquadramento | A participação não se integra no âmbito da discussão pública. Uma parte do terreno foi qualificado como aglomerado rural do tipo II, e sendo essa área subsequentemente excluída de RAN. |
| 95 | APDM_0093_2026 | Teresa Isabel de Oliveira Gomes | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 96 | APDM_0094_2026 | Paviportas, Lda | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 97 | APDM_0095_2026 | Pedro Alexandre do Rosário Duarte | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 98 | APDM_0096_2026 | José Simões Gomes | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 99 | APDM_0097_2026 | Maria Oliveira Gomes | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 100 | APDM_0098_2026 | João Carlos Alves Marques | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 101 | APDM_0099_2026 | FERNANDO ANTÓNIO | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | PEREIRA DA SILVA | | qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 105 | APDM_0100_2026 | António Lopes Dias Rosa | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 106 | APDM_0101_2026 | JOSÉ MANUEL PEREIRA DA SILVA | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 107 | APDM_0102_2026 | Paulo Jorge Assis Pereira | Não aceite | Apesar de contíguo com uma categoria com capacidade edificatória, não tem enquadramento no artigo 72º do RJIGT. |
| 108 | APDM_0103_2026 | RUI GUILHERME DA SILVA FONSECA PEREIRA | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 109 | APDM_0104_2026 | Liliana Espírito Santo | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 110 | APDM_0105_2026 | Vitor Pereira da Silva | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 111 | APDM_0106_2026 | Aguinaldo Prazeres Antunes | Não aceite | O pedido de exclusão das áreas em REN não tem enquadramento no âmbito do procedimento de alteração ao PDM. |
| 112 | APDM_0107_2026 | Aguinaldo Prazeres Antunes | Não aceite | O pedido de exclusão das áreas em REN não tem enquadramento no âmbito do procedimento de alteração ao PDM. |
| 113 | APDM_0108_2026 | Leonel Henriques Gonçalves | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 114 | APDM_0109_2026 | Leonel Henriques Gonçalves | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 115 | APDM_0110_2026 | Leonel Henriques Gonçalves | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 116 | APDM_0111_2026 | Junta de Freguesia de Matas | Não aceite | O terreno não cumpre os requisitos do enquadramento previstos no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais) e cumprir a metodologia do plano para os espaços com aptidão à edificação. A a pretensão não é compatível com a estratégia de desenvolvimento territorial do concelho. |
| 117 | APDM_0112_2026 | Junta Freguesia de Matas | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 118 | APDM_0113_2026 | Virgílio Antunes Dias | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 119 | APDM_0114_2026 | Junta Freguesia de Matas | Não aceite | Não respeita o disposto no artigo 72.º do RJIGT, relativo à reclassificação de solo rústico para solo urbano. Não se traduz na ampliação de empresas pré-existentes. |
| 122 | APDM_0115_2026 | Fernando Antonio Pereira da Silva | Não aceite | A alteração proposta, contraria os critérios e objetivos que presidiram à definição do modelo de desenvolvimento territorial, designadamente o cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto ou de outras disposições legais aplicáveis, como é o caso do estabelecido no PROT-OVT . É abrangida por restrições de utilidade pública. |
| 123 | APDM_0116_2026 | Manuel Antonio | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 124 | APDM_0117_2026 | MÁRIO FERREIRA MENDES | Não aceite | Não respeita o disposto no artigo 72.º do RJIGT, relativo à reclassificação de solo rústico para solo urbano. |
| 125 | APDM_0118_2026 | José dos Santos Silva | Não aceite | A área foi reclassificada de solo urbano para solo rústico, de modo a garantir a compatibilidade entre dois planos territoriais (o PDM e o PUF). A área foi reclassificada no PUF. Corresponde ao processo 84/2020. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 126 | APDM_0119_2026 | João Manuel dos Santos Ferraz | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 127 | APDM_0120_2026 | João Manuel dos Santos Ferraz | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 128 | APDM_0121_2026 | Cabeça de Casal da herança de Armando das Neves Marques | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 129 | APDM_0122_2026 | NX-Arquitectos, lda | Não aceite | As questões suscitadas não têm enquadramento no âmbito da deliberação camarária que aprovou os termos de referência, contraria o modelo territorial e o Decreto-Regulamentar n.º 15/2015. |
| 130 | APDM_0123_2026 | Pedro Manuel Catarino Silva de Frias Rodrigues | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 131 | APDM_0124_2026 | Diamantino Marques Ribeiro | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 132 | APDM_0125_2026 | Maria Albertina Pinto Pereira | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 133 | APDM_0126_2026 | Maria Albertina Pinto Pereira | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 134 | APDM_0127_2026 | Vitor Manuel Mordomo Dias | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 135 | APDM_0128_2026 | Pedro José Rodrigues da Silva | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 139 | APDM_0129_2026 | FERNANDO ANTÓNIO PEREIRA DA SILVA | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 140 | APDM_0130_2026 | ARMÉNIA MARIA DOS REIS PEREIRA | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 141 | APDM_0131_2026 | José Manuel pereira da Silva | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 142 | APDM_0132_2026 | Faustino da Purificação de Oliveira | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 143 | APDM_0133_2026 | Margarida Marques Gaspar e outro | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 144 | APDM_0134_2026 | Joaquim Lopes dos Santos | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 145 | APDM_0135_2026 | Nelson António de Oliveira | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 146 | APDM_0136_2026 | Nelson Vieira Pereira | Parcialmente aceite | Foram efetuadas alterações, considerando a identificação de erros na aplicação da metodologia dos perímetros com capacidade edificatória. |
| 147 | APDM_0137_2026 | Domingos Dias Pereira | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 148 | APDM_0138_2026 | Acácio Dias Pereira | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 149 | APDM_0139_2026 | Maria Adelaide Ferreira Vieira da Silva | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 150 | APDM_0140_2026 | Maria Adelaide Ferreira Vieira da Silva | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 151 | APDM_0141_2026 | ANA RITA VIEIRA DOS REIS | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 152 | APDM_0142_2026 | Alexandre Manuel Simões Ferreira Gil | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 153 | APDM_0143_2026 | Francisco Lopes Pereira | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 154 | APDM_0144_2026 | Carlos Jorge Pereira Martins | Não aceite | Não respeita o disposto no artigo 72.º do RJIGT, relativo à reclassificação de solo rústico para solo urbano. |
| 155 | APDM_0145_2026 | Carlos Jorge Pereira Martins | Não aceite | Não respeita o disposto no artigo 72.º do RJIGT, relativo à reclassificação de solo rústico para solo urbano. |
| 156 | APDM_0146_2026 | Construções Divireis LDA | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 157 | APDM_0147_2026 | Nelson António de Oliveira | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 158 | APDM_0148_2026 | Nelson António de Oliveira | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 159 | APDM_0149_2026 | Isidro Vieira dos Reis | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 160 | APDM_0150_2026 | Daniel Lopes Ribeiro | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 161 | APDM_0151_2026 | Lénia Nicole Vieira Frazão | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 162 | APDM_0152_2026 | LUÍS FILIPE MAIA GONÇALVES | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 163 | APDM_0153_2026 | UTOPICOBASTIDOR | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 164 | APDM_0154_2026 | Adelino Jorge Carriço Simões | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 165 | APDM_0155_2026 | Sapmed Lda | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 166 | APDM_0156_2026 | Ana Maria dos Reis Marques | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 169 | APDM_0157_2026 | Jorge Cabral | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 170 | APDM_0158_2026 | Jorge Cabral | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 171 | APDM_0159_2026 | Jorge Cabral | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 172 | APDM_0160_2026 | Jorge Cabral | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 173 | APDM_0161_2026 | Jorge Cabral | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 174 | APDM_0162_2026 | Jorge Cabral | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 175 | APDM_0163_2026 | João Manuel dos Santos Ferraz | Não aceite | Apesar de contíguo com uma categoria com capacidade edificatória, não tem enquadramento no artigo 72º do RJIGT. |
| 176 | APDM_0164_2026 | João Manuel dos Santos Ferraz | Não aceite | Apesar de contíguo com uma categoria com capacidade edificatória, não tem enquadramento no artigo 72º do RJIGT. |
| 177 | APDM_0165_2026 | João Manuel dos Santos Ferraz | Não aceite | Apesar de contíguo com uma categoria com capacidade edificatória, não tem enquadramento no artigo 72º do RJIGT. |
| 178 | APDM_0166_2026 | João Manuel dos Santos Ferraz | Não aceite | Apesar de contíguo com uma categoria com capacidade edificatória, não tem enquadramento no artigo 72º do RJIGT. |
| 179 | APDM_0167_2026 | João Manuel dos Santos Ferraz | Não aceite | Apesar de contíguo com uma categoria com capacidade edificatória, não tem enquadramento no artigo 72º do RJIGT. |
| 180 | APDM_0168_2026 | José Pereira de Faria | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 181 | APDM_0169_2026 | Vítor Manuel de Oliveira | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 182 | APDM_0170_2026 | Francisco Gil De Oliveira | Não aceite | Apesar de contíguo com uma categoria com capacidade edificatória, não tem enquadramento no artigo 72º do RJIGT. |
| 183 | APDM_0171_2026 | ÕVELHEIRO E FILHOS LDA | Não aceite | A requalificação do solo, não se traduz na ampliação de empresas pré-existentes. |
| 184 | APDM_0172_2026 | Jorge Filipe Monteiro Cabral | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 185 | APDM_0173_2026 | Catarina Pereira de Sousa | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 186 | APDM_0174_2026 | Catarina Pereira de Sousa | Não aceite | Terreno sem contiguidade com categoria com capacidade edificatória, pressupondo a expansão de perímetro com aptidão à edificação; contrariando a metodologia de delimitação dos perímetros e o decreto regulamentar n. º15/2015, de 19 de agosto. |
| 187 | APDM_0175_2026 | Catarina Pereira de Sousa | Não aceite | Não cumpre a metodologia de delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e o decreto regulamentar n. º15/2015, de 19 de agosto. |
| 188 | APDM_0176_2026 | Luís António Pereira Lains | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 189 | APDM_0177_2026 | Jorge Manuel da Piedade Mendes Rodrigues | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 190 | APDM_0178_2026 | Fábrica do Santuário de Nossa Senhora do Rosário de Fátima | Não aceite | A questão referida não tem enquadramento no âmbito da respetiva deliberação camarária que definiu o alcance do procedimento de alteração. |
| 191 | APDM_0179_2026 | Fábrica do Santuário de Nossa Senhora do Rosário de Fátima | Não aceite | A proposta de qualificação do solo urbano, tem como instrumento de gestão territorial de referência, o Plano de Urbanização de Fátima, não constituindo o âmbito da alteração ao PDM a reponderação da qualificação das categorias correspondentes ao solo urbano. |
| 192 | APDM_0180_2026 | Joel Ferreira Gomes | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 193 | APDM_0181_2026 | Daniel Frenado carreira Reis | Não aceite | Apesar de contíguo com uma categoria com capacidade edificatória, não tem enquadramento no artigo 72º do RJIGT. |
| 194 | APDM_0182_2026 | Fernando Manuel Prazeres Patrão | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 195 | APDM_0183_2026 | AIREMARMORES - Sociedade extrativa de pedra Lda. | Não aceite | A requalificação do solo, não se traduz na ampliação de empresas pré-existentes. |
| 196 | APDM_0184_2026 | Airemarmores - extracção de marmores Lda. | Não aceite | A requalificação do solo, não se traduz na ampliação de empresas pré-existentes. |
| 197 | APDM_0185_2026 | maria de fatima sousa da luz | Sem enquadramento | A participação não se integra no âmbito da discussão pública. |
| 198 | APDM_0186_2026 | Airemarmores - extracção | Não aceite | A requalificação do solo, não se traduz na ampliação de |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | de marmores lda. | | empresas pré-existentes. |
| 199 | APDM_0187_2026 | Marco Paulo Pereira Lains | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 200 | APDM_0188_2026 | Patrick Duarte, cabeça de casal da herança de | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 201 | APDM_0189_2026 | Armando António Prazeres Fernandes | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 202 | APDM_0190_2026 | Jacinta Henriques Simões | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 203 | APDM_0191_2026 | PEDRALIME , LDA | Não aceite | As questões suscitadas não têm enquadramento no âmbito da deliberação camarária que aprovou os termos de referência. |
| 204 | APDM_0192_2026 | João Silva | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 205 | APDM_0193_2026 | Domingos Almeida Baptista | Não aceite | Não respeita o disposto no artigo 72.º do RJIGT, relativo à reclassificação de solo rústico para solo urbano. |
| 206 | APDM_0194_2026 | CARLA PATRÍCIA DAS NEVES CANUTO | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 207 | APDM_0195_2026 | Vera Severino | Não aceite | Não cumpre a metodologia de delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e o decreto regulamentar n. º15/2015, de 19 de agosto. Não tem enquadramento no artigo 72º do RJIGT. |
| 208 | APDM_0196_2026 | Vera Severino | Não aceite | Não cumpre a metodologia de delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e o decreto regulamentar n. º15/2015, de 19 de agosto. Não tem enquadramento no artigo 72º do RJIGT. |
| 209 | APDM_0197_2026 | Pedro Miguel Marques Vieira | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 210 | APDM_0198_2026 | Junta de Freguesia de | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Alburitel | | qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 211 | APDM_0199_2026 | José Alberto Dias Vieira | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 212 | APDM_0200_2026 | Emilia de Oliveira Trindade | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 213 | APDM_0201_2026 | Irene de Oliveira Trindade | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 214 | APDM_0202_2026 | Antônio de Oliveira Trindade | Não aceite | Terreno sem contiguidade com categoria com capacidade edificatória, pressupondo a expansão de perímetro com aptidão à edificação; contrariando a metodologia de delimitação dos perímetros e o decreto regulamentar n. º15/2015, de 19 de agosto. |
| 215 | APDM_0203_2026 | Maria Elisabete Vieira Manso | Não aceite | Terreno sem contiguidade com categoria com capacidade edificatória, pressupondo a expansão de perímetro com aptidão à edificação; contrariando a metodologia de delimitação dos perímetros e o decreto regulamentar n. º15/2015, de 19 de agosto. |
| 216 | APDM_0204_2026 | Maria Elisabete Vieira Manso | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 217 | APDM_0205_2026 | Mário Gomes Antunes | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 218 | APDM_0206_2026 | Mário Gomes Antunes | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 219 | APDM_0207_2026 | MAXICAL-SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL DE CAL DA MAXIEIRA UNIPESSOAL, | Não aceite | A alteração proposta ao regime de uso do solo, não se traduz na ampliação de empresas pré-existentes, contrariando os critérios e objetivos que presidiram à definição do modelo de desenvolvimento territorial, |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | LDA | | sendo abrangida por restrições de utilidade pública. |
| 220 | APDM_0208_2026 | Maria de Fátima de Jesus Antunes | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 221 | APDM_0209_2026 | António Sobreira Rodrigues | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 222 | APDM_0210_2026 | Carlos Manuel Antunes da Silva | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 223 | APDM_0211_2026 | Armindo Gomes Antunes | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 224 | APDM_0212_2026 | ANABELA MARIA HENRIQUES PEREIRA | Não aceite | Apesar de contíguo com uma categoria com capacidade edificatória, não tem enquadramento no artigo 72º do RJIGT. |
| 225 | APDM_0213_2026 | Estefanio Ferreira Marques | Não aceite | Terreno sem contiguidade com categoria com capacidade edificatória, pressupondo a expansão de perímetro com aptidão à edificação; contrariando a metodologia de delimitação dos perímetros e o decreto regulamentar n. º15/2015, de 19 de agosto. |
| 226 | APDM_0214_2026 | Alfredo Tojeira Rosa | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 227 | APDM_0215_2026 | Maria Emília de Jesus Lopes | Não aceite | A requalificação do solo, não se traduz na ampliação de empresas pré-existentes. |
| 228 | APDM_0216_2026 | Maria Emília de Jesus Lopes | Não aceite | A requalificação do solo, não se traduz na ampliação de empresas pré-existentes. |
| 229 | APDM_0217_2026 | Maria Emília de Jesus Lopes | Não aceite | Não respeita o disposto no artigo 72.º do RJIGT, relativo à reclassificação de solo rústico para solo urbano. |
| 230 | APDM_0218_2026 | Antonio Pereira Jorge | Não aceite | A alteração proposta ao regime de uso do solo, não se traduz na ampliação de empresas pré-existentes, contrariando os critérios e objetivos que presidiram à definição do modelo de desenvolvimento territorial, sendo abrangida por restrições de utilidade pública. |
| 231 | APDM_0219_2026 | Isabel Maria Fonseca Coelho | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 232 | APDM_0220_2026 | João Lopes Pereira | Sem enquadramento | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 233 | APDM_0221_2026 | Macário Correia dos Santos | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 234 | APDM_0222_2026 | Celicerca - Soluções Equestres , lda | Parcialmente aceite | Foi objeto de parecer favorável na conferência decisória prevista no artigo 11º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, realizada no dia 25 de agosto de 2026. |
| 235 | APDM_0223_2026 | Albino Meirinho de Frias | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 236 | APDM_0224_2026 | Ivo Henriques Lopes | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 237 | APDM_0225_2026 | Aníbal António Ferreira de Sousa | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 238 | APDM_0226_2026 | Josué Ribeiro de Oliveira Quartau | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 239 | APDM_0227_2026 | Pedro Miguel Roque Reis Pereira | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 240 | APDM_0228_2026 | Eliseu Armindo Marques Antunes | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 241 | APDM_0229_2026 | José Pereira Rodrigues | Não aceite | Não cumpre a metodologia de delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e o Decreto Regulamentar n. º15/2015, de 19 de agosto. |
| 242 | APDM_0230_2026 | Junta de Freguesia de Alburitel | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | por restrições de utilidade pública. |
| 243 | APDM_0231_2026 | Maria Elisabete Vieira Manso | Não aceite | Terreno sem contiguidade com categoria com capacidade edificatória, pressupondo a expansão de perímetro com aptidão à edificação; contrariando a metodologia de delimitação dos perímetros e o decreto regulamentar n. º15/2015, de 19 de agosto. |
| 244 | APDM_0232_2026 | Jorge Mendes Costa | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 247 | APDM_0233_2026 | Eurico José Francisco Ribeiro | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 248 | APDM_0234_2026 | Pedro Miguel Roque Reis Pereira | Aceite | A área associada ao processo 39/2025/2661, foi integrada em aglomerado rural e excluída de REN. |
| 249 | APDM_0235_2026 | Nuno Dias Santos | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 250 | APDM_0236_2026 | Luís Filipe Maia Gonçalves | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 251 | APDM_0237_2026 | Nuno Dias Santos | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 252 | APDM_0238_2026 | Nuno Dias Santos | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 253 | APDM_0239_2026 | Nuno Dias Santos | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 254 | APDM_0240_2026 | Luís Filipe Maia Gonçalves | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 255 | APDM_0241_2026 | Albino das Neves Pipa | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 256 | APDM_0242_2026 | Herança de Vitor Antunes | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | da silva | | RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 257 | APDM_0243_2026 | Paulo Alexandre Vieira Domingos | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 258 | APDM_0244_2026 | Perfect Garnish, Lda | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 259 | APDM_0245_2026 | Miguel Tomé Marques | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 260 | APDM_0246_2026 | Nuno Miguel Gonçalves Marto | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 261 | APDM_0247_2026 | Maria da Ascenção das Neves e Silva e Fernando Valente Baptista | Não aceite | Terreno sem contiguidade com categoria com capacidade edificatória, pressupondo a expansão de perímetro com aptidão à edificação; contrariando a metodologia de delimitação dos perímetros e o Decreto Regulamentar n. º15/2015, de 19 de agosto. |
| 262 | APDM_0248_2026 | António Manuel de Sousa Ferreira | Não aceite | Não aceite. A verificação técnica da linha de água solicitada deverá ser efetuada em sede do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas respetivas. |
| 263 | APDM_0249_2026 | Filipe André Domingues Moleiro | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 264 | APDM_0250_2026 | Boaventura Verdasca de Almeida | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 265 | APDM_0251_2026 | Rui Manuel Gomes da Graça | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 266 | APDM_0252_2026 | Luís Miguel Gomes da Graça | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 267 | APDM_0253_2026 | G.A.F. - Grupo de | Sem | A participação não se integra no âmbito da discussão |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Atletismo de Fátima | enquadramento | pública. |
| 268 | APDM_0254_2026 | Manuel Jacinto Gomes dos Santos Graça | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 269 | APDM_0255_2026 | José da Silva Eusébio | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 270 | APDM_0256_2026 | José da Silva Eusébio | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 271 | APDM_0257_2026 | Manuel Jacinto Gomes dos Santos Graça | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 272 | APDM_0258_2026 | Nélia Jesus Meirinho | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 273 | APDM_0259_2026 | Junta de Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias | Parcialmente aceite | Foram efetuadas alterações, considerando a identificação de erros na aplicação da metodologia dos perímetros com capacidade edificatória. |
| 274 | APDM_0260_2026 | Andrea Stephanie Pinheiro Fernandes Vigário | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 275 | APDM_0261_2026 | Nélia Jesus Meirinho | Aceite | Foram efetuadas alterações, considerando a identificação de erros na aplicação da metodologia dos perímetros com capacidade edificatória. |
| 276 | APDM_0262_2026 | Nélia Jesus Meirinho | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 277 | APDM_0263_2026 | Tecnorém- Engenharia e Construções, S.A. | Parcialmente aceite | Foi objeto de parecer favorável na conferência decisória prevista no artigo 11º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, realizada no dia 25 de agosto de 2026. |
| 278 | APDM_0264_2026 | Junta de Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias | Parcialmente aceite | Foram efetuadas alterações, considerando a identificação de erros na aplicação da metodologia dos perímetros com capacidade edificatória. |
| 279 | APDM_0265_2026 | Centro Social da Ribeira do Fárrio | Parcialmente aceite | Foi objeto de parecer favorável na conferência decisória prevista no artigo 11º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, realizada no dia 25 de agosto de 2026. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 280 | APDM_0266_2026 | Filipe Marques Pereira Gonçalves | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 281 | APDM_0267_2026 | Tânia Neves Baptista e Ricardo André de Jesus Venâncio | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 282 | APDM_0268_2026 | Transportes Maxicargo | Não aceite | Não aceite. A verificação técnica da linha de água solicitada deverá ser efetuada em sede do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas respetivas. |
| 283 | APDM_0269_2026 | Vigobloco - Pré-fabricados SA | Parcialmente aceite | Foi objeto de parecer favorável na conferência decisória prevista no artigo 11º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, realizada no dia 25 de agosto de 2026. |
| 284 | APDM_0270_2026 | José Manuel Chainho | Não aceite | Apesar de contíguo com uma categoria com capacidade edificatória, não tem enquadramento no artigo 72º do RJIGT. |
| 285 | APDM_0271_2026 | João Lopes Pereira | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 286 | APDM_0272_2026 | João Lopes Pereira | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 287 | APDM_0273_2026 | João Lopes Pereira | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 288 | APDM_0274_2026 | Alexandre Simões | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 289 | APDM_0275_2026 | JANEIROBETÃO, S.A. | Parcialmente aceite | Foi objeto de parecer favorável na conferência decisória prevista no artigo 11º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, realizada no dia 25 de agosto de 2026. |
| 290 | APDM_0276_2026 | Carlos Augusto Pereia Dias | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 291 | APDM_0277_2026 | Alvaro António Rodrigues Marques | Não aceite | Terreno sem contiguidade com categoria com capacidade edificatória, pressupondo a expansão de perímetro com aptidão à edificação; contrariando a metodologia de delimitação dos perímetros e o Decreto Regulamentar n. º15/2015, de 19 de agosto. |
| 292 | APDM_0278_2026 | Alvaro António Rodrigues Marques | Não aceite | A alteração proposta, contraria os critérios e objetivos que presidiram à definição do modelo de desenvolvimento territorial, designadamente o cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto ou de outras disposições legais aplicáveis, como é o caso do estabelecido no PROT-OVT. |
| 293 | APDM_0279_2026 | Alvaro António Rodrigues Marques | Não aceite | Não cumpre a metodologia de delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e o Decreto Regulamentar n. º15/2015, de 19 de agosto. |
| 294 | APDM_0280_2026 | Nelson Fernando dos Santos Mota | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 295 | APDM_0281_2026 | Leopoldino Pereira de Oliveira | Não aceite | Apesar de contíguo com uma categoria com capacidade edificatória, não tem enquadramento no artigo 72º do RJIGT. |
| 296 | APDM_0282_2026 | Rui Joaquim Lopes Alho | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 297 | APDM_0283_2026 | Rui Joaquim Lopes Alho | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 298 | APDM_0284_2026 | LIJOMARMORES, LDA | Parcialmente aceite | Foi objeto de parecer favorável na conferência decisória prevista no artigo 11º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, realizada no dia 25 de agosto de 2026. |
| 299 | APDM_0285_2026 | João Lopes Pereira | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 300 | APDM_0286_2026 | SURRIBATERROS - DESATERROS E SURRIBAS, LDA | Não aceite | A alteração proposta ao regime de uso do solo, não se traduz na ampliação de empresas pré-existentes, contrariando os critérios e objetivos que presidiram à definição do modelo de desenvolvimento territorial, sendo abrangida por restrições de utilidade pública. |
| 301 | APDM_0287_2026 | Maria Natália Frazão da Cruz Ribeiro | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | APPS. |
| 302 | APDM_0288_2026 | Victor Manuel Pereira Dias | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 303 | APDM_0289_2026 | Maria Natália Frazão da Cruz Ribeiro | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 304 | APDM_0290_2026 | Filstone SA | Parcialmente aceite | A alteração proposta ao regime de uso do solo, não se traduz na ampliação de empresas pré-existentes, contrariando os critérios e objetivos que presidiram à definição do modelo de desenvolvimento territorial, sendo abrangida por restrições de utilidade pública. |
| 305 | APDM_0291_2026 | Rui Ian Pereira Gameiro | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 306 | APDM_0292_2026 | António Marques Rodrigues | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 307 | APDM_0293_2026 | José António Costa Pereira | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 308 | APDM_0294_2026 | José António Costa Pereira | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 309 | APDM_0295_2026 | Cândida Maria Santos Ferreira | Não aceite | Apesar de contíguo com uma categoria com capacidade edificatória, não tem enquadramento no artigo 72º do RJIGT. |
| 310 | APDM_0296_2026 | Maria do Céu dos Santos Ferreira | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 311 | APDM_0297_2026 | António Hélio Pereira dos Santos | Não aceite | Não cumpre a metodologia de delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e o Decreto Regulamentar n. º15/2015, de 19 de agosto. |
| 312 | APDM_0298_2026 | Luis Gonzaga de Frias Rodrigues | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | por restrições de utilidade pública. |
| 313 | APDM_0299_2026 | Sérgio Paulo Rodrigues dos Reis | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 314 | APDM_0300_2026 | Catarina Silva Reis | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 315 | APDM_0301_2026 | Nídia Chainho | Não aceite | Não respeita o disposto no artigo 72.º do RJIGT, relativo à reclassificação de solo rústico para solo urbano. |
| 316 | APDM_0302_2026 | Virgília Jorge dos Santos de Sousa | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 317 | APDM_0303_2026 | Vitor Manuel António Lopes | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 318 | APDM_0304_2026 | Virgília Jorge dos Santos de Sousa | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 319 | APDM_0305_2026 | Luis Manuel Pereira de Sousa | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 320 | APDM_0306_2026 | José Pereira | Não aceite | Não cumpre a metodologia de delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e o Decreto Regulamentar n. º15/2015, de 19 de agosto. |
| 321 | APDM_0307_2026 | Pedro Miguel de Sousa Ferreira Cancela | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 322 | APDM_0308_2026 | Américo Celestino de Oliveira | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 323 | APDM_0309_2026 | António Lopes Inácio | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 324 | APDM_0310_2026 | Cremilde Maria Marques Antunes | Não aceite | Terreno sem contiguidade com categoria com capacidade edificatória, pressupondo a expansão de perímetro com aptidão à edificação; contrariando a metodologia de delimitação dos perímetros e o Decreto Regulamentar n. º15/2015, de 19 de agosto. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 325 | APDM_0311_2026 | Jéssica Vieira | Não aceite | A requalificação do solo, não se traduz na ampliação de empresas pré-existentes. |
| 326 | APDM_0312_2026 | Rosa Maria Martins Mendes Garcia dos Santos António | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 327 | APDM_0313_2026 | José António Pereira de Oliveira | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 329 | APDM_0314_2026 | POSIÇÃO DE HONRA, S.A. | Aceite | Foi objeto de parecer favorável no âmbito da conferência decisória realizada no dia 25/08/2026, prevista no artigo 11º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional. |
| 331 | APDM_0315_2026 | Microlime,- Produtos de Cal e Derivados, S. A | Não aceite | A norma identificada não compromete a expansão da atividade. |
| 332 | APDM_0316_2026 | José Pereira Rodrigues | Não aceite | A área coincidente com a categoria de aglomerado rural do tipo II, foi excluída de RAN no presente procedimento de alteração ao PDM. |
| 333 | APDM_0317_2026 | Lurdes Maria Pereira Rodrigues Silvério | Não aceite | O terreno é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 334 | APDM_0318_2026 | Antonio Augusto Dias de Oliveira | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 335 | APDM_0319_2026 | Antonio Augusto Dias de Oliveira | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 336 | APDM_0320_2026 | Antonio Augusto Dias de Oliveira | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 337 | APDM_0321_2026 | VIGOBLOCO - PRÉ FABRICADOS S.A. | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 338 | APDM_0322_2026 | AUTO-GONÇALVES, LDA | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 339 | APDM_0323_2026 | VIGOBLOCO - PRÉ FABRICADOS S.A. | Parcialmente aceite | Foi objeto de parecer favorável na conferência decisória prevista no artigo 11º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, realizada no dia 25 de agosto de 2026. |
| 340 | APDM_0324_2026 | Tiago André Oliveira da Venda | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 341 | APDM_0325_2026 | TRANSGONDEMARIA - TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS, | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | LDA | | perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 342 | APDM_0326_2026 | Fernando José Vieira verdasca Sobral | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 343 | APDM_0327_2026 | POSIÇÃO DE HONRA, S.A. | Não aceite | Não respeita o disposto no artigo 72.º do RJIGT, relativo à reclassificação de solo rústico para solo urbano. Não se traduz na ampliação de empresas pré-existentes. Foi objeto de parecer desfavorável na 2.ª conferência decisória da REN, realizada no dia 25 de agosto de 2026. |
| 344 | APDM_0328_2026 | Maria Irene Vieira Ferreira Rodrigues | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 345 | APDM_0329_2026 | Diamantino dos Reis Vieira | Não aceite | O terreno é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 346 | APDM_0330_2026 | João Pedro de Figueiredo Lopes Pedrosa | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 347 | APDM_0331_2026 | Arq. Rita Ribeiro - RS pensar com as mãos, unipessoal lda | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 348 | APDM_0332_2026 | Maria Arménia Dias de Oliveira Almeida | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 349 | APDM_0333_2026 | Maria Arménia Dias de Oliveira Almeida | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 350 | APDM_0334_2026 | Maria Arménia Dias de Oliveira Almeida | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 351 | APDM_0335_2026 | Maria Otília Ferreira de Faria Pires | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 352 | APDM_0336_2026 | João Pedro de Figueiredo Lopes Pedrosa | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | por restrições de utilidade pública. |
| 353 | APDM_0337_2026 | FASSALUSA – Produção e Comercialização de Materiais de Construção, Lda. | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 354 | APDM_0338_2026 | Maria Alice Marques Antunes | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 355 | APDM_0339_2026 | FASSALUSA – Produção e Comercialização de Materiais de Construção, Lda. | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 356 | APDM_0340_2026 | José Carlos Vieira Gonçalves Dias | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 357 | APDM_0341_2026 | PINHEIRO & FERREIRA LDA | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 358 | APDM_0342_2026 | Junta de Freguesia de Seiça | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 359 | APDM_0343_2026 | Isabel Henriques de Oliveira | Não aceite | Não respeita o disposto no artigo 72.º do RJIGT, relativo à reclassificação de solo rústico para solo urbano. |
| 360 | APDM_0344_2026 | Joaquim Amaro Pereira Quintas | Não aceite | A alteração proposta, contraria os critérios e objetivos que presidiram à definição do modelo de desenvolvimento territorial, designadamente o cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto ou de outras disposições legais aplicáveis, como é o caso do estabelecido no PROT-OVT . É abrangida por restrições de utilidade pública. |
| 361 | APDM_0345_2026 | Maria de Lurdes Eugénio de Oliveira | Não aceite | Não respeita o disposto no artigo 72.º do RJIGT, relativo à reclassificação de solo rústico para solo urbano. |
| 362 | APDM_0346_2026 | Verdasca & Verdasca, S.A. | Aceite | Foi objeto de parecer favorável na conferência decisória prevista no artigo 11º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, realizada no dia 25 de agosto de 2026. |
| 363 | APDM_0347_2026 | Renato Filipe Oliveira Mendes | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 364 | APDM_0348_2026 | Verdasca & Verdasca, S.A. | Aceite | O terreno foi objeto de parecer favorável na conferência decisória prevista no artigo 11º do Regime Jurídico da |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | Reserva Ecológica Nacional, realizada no dia 25 de agosto de 2026. |
| 365 | APDM_0349_2026 | Maria Manuela Reis Gonçalves Ribeiro | Não aceite | Não respeita o disposto no artigo 72.º do RJIGT, relativo à reclassificação de solo rústico para solo urbano. |
| 366 | APDM_0350_2026 | Maria Margarida Hommee Sousa Alvim | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 367 | APDM_0351_2026 | António Silva Mordomo | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 368 | APDM_0352_2026 | Escalavirtual - Arquitetura e Engenharia, Lda | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 369 | APDM_0353_2026 | António Vicente dos Reis | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 370 | APDM_0354_2026 | Mármores Garcogel, Lda. | Parcialmente aceite | As disposições relativas à atividade de exploração de recursos geológicos não foram objeto de qualquer modificação desde a conclusão da 1.º revisão do PDMO. Quanto às normas relativas ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, o Plano Diretor Municipal integra as disposições que garantam a compatibilidade e conformidade com o referido diploma. O artigo 3.º foi corrigido. |
| 371 | APDM_0355_2026 | Maria de Lurdes Lopes da Silva Oliveira | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 372 | APDM_0356_2026 | Mármores Garcogel, Lda. | Parcialmente aceite | As disposições relativas à atividade de exploração de recursos geológicos não foram objeto de qualquer modificação desde a conclusão da 1.º revisão do PDMO. As disposições relativas à atividade de exploração de recursos geológicos não foram objeto de qualquer modificação desde a conclusão da 1.º revisão do PDMO. Quanto às normas relativas ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, o Plano Diretor Municipal integra as disposições que garantam a compatibilidade e conformidade com o referido diploma. O artigo 3.º foi corrigido. . |
| 373 | APDM_0357_2026 | José Mendes Gomes | Não aceite | Não respeita o disposto no artigo 72.º do RJIGT, relativo à reclassificação de solo rústico para solo urbano. |
| 374 | APDM_0358_2026 | Hemaca – Construções, Lda | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 375 | APDM_0359_2026 | Socrinel - Sociedade Construção Irmãos Neves, Lda. | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 376 | APDM_0360_2026 | POSIÇÃO DE HONRA, S.A. | Parcialmente aceite | Parte do terreno foi objeto de parecer favorável na conferência decisória prevista no artigo 11º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, realizada no dia 25 de agosto de 2026. |
| 377 | APDM_0361_2026 | Arq. Rita Ribeiro - RS pensar com as mãos, unipessoal lda | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 378 | APDM_0362_2026 | Brisa da Saudade, Lda. | Não aceite | Não respeita o disposto no artigo 72.º do RJIGT, relativo à reclassificação de solo rústico para solo urbano. |
| 379 | APDM_0363_2026 | Madeca - Madeiras de Caxarias, SA | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 380 | APDM_0364_2026 | Madeca - Madeiras de Caxarias, SA | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 381 | APDM_0365_2026 | Arq. Rita Ribeiro - RS pensar com as mãos, unipessoal lda | Não aceite | A participação descrita, impõe a necessidade de uma reponderação global dos critérios que fundamentaram a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e os respetivos parâmetros de aproveitamento urbanístico definidos para cada categoria de solo. |
| 382 | APDM_0366_2026 | Madeca - Madeiras de Caxarias, SA | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 383 | APDM_0367_2026 | Madeca - Madeiras de Caxarias, SA | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 384 | APDM_0368_2026 | Madeca - Madeiras de Caxarias, SA | Não aceite | A proposta de qualificação do solo, foi objeto de parecer desfavorável da APA na 2.ª conferência decisória realizada no dia 25/08/2026. |
| 385 | APDM_0369_2026 | Sem Bitola, lda. | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 386 | APDM_0370_2026 | Maria Pereira das Neves Faria | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 387 | APDM_0371_2026 | Cristina Maria Ribeiro Maduro Matos | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 388 | APDM_0372_2026 | Maria Pereira das Neves Faria | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 389 | APDM_0373_2026 | José Eugénio Lopes Lima | Não aceite | O terreno é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 390 | APDM_0374_2026 | Margarida Sofia Marques Leitão | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 391 | APDM_0375_2026 | Fábio Rodrigues da Silva | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 392 | APDM_0376_2026 | Nuno Dias Santos | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 393 | APDM_0377_2026 | Alexandre Manuel Henriques dos Santos | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 394 | APDM_0378_2026 | Vitor Gomes da Cruz | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 395 | APDM_0379_2026 | João da Silva Rodrigues | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 396 | APDM_0380_2026 | Tânia Marisa da Silva Lopes | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 397 | APDM_0381_2026 | Fernanda Maria Pereira Pinto | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 398 | APDM_0382_2026 | Fernanda Maria Pereira Pinto | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 399 | APDM_0383_2026 | João Miguel da Costa Fonseca | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | APPS. |
| 400 | APDM_0384_2026 | João Miguel da Costa Fonseca | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 401 | APDM_0385_2026 | João Miguel da Costa Fonseca | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 402 | APDM_0386_2026 | Amílcar José Frazão Rodrigues | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 403 | APDM_0387_2026 | Manuel Luís Vieira dos Santos | Não aceite | O terreno é contíguo com uma categoria com capacidade edificatória, mas não tem enquadramento no artigo 72º do RJIGT. |
| 404 | APDM_0388_2026 | Francisco Caetano | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 405 | APDM_0389_2026 | Francisco Martins Vicente | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 406 | APDM_0390_2026 | Francisco Caetano | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 407 | APDM_0391_2026 | VBCO, S.A. | Não aceite | Apesar de contíguo com uma categoria com capacidade edificatória, não tem enquadramento no artigo 72º do RJIGT. |
| 408 | APDM_0392_2026 | José Gomes Mendes | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 409 | APDM_0393_2026 | Paulino António Pereira de Sousa | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 410 | APDM_0394_2026 | Sandrine Gonçalves dos Reis | Não aceite | O terreno não cumpre os requisitos do enquadramento previstos no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais) a metodologia do plano para os espaços com aptidão à edificação e não é |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | compatível com a estratégia de desenvolvimento territorial do concelho. |
| 411 | APDM_0395_2026 | Ana Paula Freitas Castelão | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 412 | APDM_0396_2026 | Luís Filipe dos Santos Verdasca | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 413 | APDM_0397_2026 | Maria Noémia Jesus Marques | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 414 | APDM_0398_2026 | Fernando Manuel Ferreira de Bastos | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 415 | APDM_0399_2026 | João António Ferreira Capitão | Não aceite | Não aceite, o terreno admissível de ser classificado como Solo Urbano ao abrigo do enquadramento legal vigente já se encontra contemplado. A restante área é abrangida por RAN, sendo necessário disponibilizar solo para fins agrícolas, garantindo a sua viabilidade económica. Verificando-se a norte do terreno assinalado, um espaço de atividades económicas maioritariamente não ocupado. |
| 416 | APDM_0400_2026 | Letícia de Bastos | Não aceite | Não respeita o disposto no artigo 72.º do RJIGT, relativo à reclassificação de solo rústico para solo urbano. |
| 417 | APDM_0401_2026 | INSIGNEPLUS, Unipessoal, Lda | Não aceite | A alteração proposta ao regime de uso do solo, não se traduz na ampliação de empresas pré-existentes, contrariando os critérios e objetivos que presidiram à definição do modelo de desenvolvimento territorial, sendo abrangida por restrições de utilidade pública. |
| 418 | APDM_0402_2026 | Ricardo Silva Ferreira | Não aceite | Terreno sem contiguidade com categoria com capacidade edificatória, pressupondo a expansão de perímetro com aptidão à edificação; contrariando a metodologia de delimitação dos perímetros e o Decreto Regulamentar n. º15/2015, de 19 de agosto. |
| 419 | APDM_0403_2026 | José Carlos Vieira Gonçalves Dias | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 423 | APDM_0404_2026 | NOTÁVEL DIMENSÃO S.A. | Não aceite | Não aceite. A verificação técnica da linha de água solicitada deverá ser efetuada em sede do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas respetivas. |
| 424 | APDM_0405_2026 | José Ângelo Lopes Catarino | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | por restrições de utilidade pública. |
| 425 | APDM_0406_2026 | Vítor Lopes | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 426 | APDM_0407_2026 | Maria dos Anjos Marques Freitas de Oliveira | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 427 | APDM_0408_2026 | José Ângelo Lopes Catarino | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 428 | APDM_0409_2026 | André Manuel Neves do Espírito Santo | Parcialmente aceite | As disposições relativas à atividade de exploração de recursos geológicos não foram objeto de qualquer modificação desde a conclusão da 1.º revisão do PDMO. Quanto às normas relativas ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, o Plano Diretor Municipal integra as disposições que garantam a compatibilidade e conformidade com o referido diploma. O artigo 3.º foi corrigido. |
| 429 | APDM_0410_2026 | André Manuel Neves do Espírito Santo | Não aceite | A proposta de qualificação do solo, foi objeto de parecer desfavorável na 2.ª conferência decisória da REN realizada no dia 25/08/2026. |
| 430 | APDM_0411_2026 | Agostinho Marques Inácio | Não aceite | O terreno é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 431 | APDM_0412_2026 | João Filipe das Neves Marques | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 432 | APDM_0413_2026 | José Ângelo Lopes Catarino | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 433 | APDM_0414_2026 | Artur Jorge Pereira Pinto | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 434 | APDM_0415_2026 | Manuel Agostinho Silveiro | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 435 | APDM_0416_2026 | Artur Jorge Pereira Pinto | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 436 | APDM_0417_2026 | Celeste Baptista Pereira | Não aceite | Não respeita o disposto no artigo 72.º do RJIGT, relativo à reclassificação de solo rústico para solo urbano. |
| 437 | APDM_0418_2026 | MADINC – Carpintaria e Mobiliário, Lda | Parcialmente aceite | Foi objeto de parecer favorável na conferência decisória prevista no artigo 11º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, realizada no dia 25 de agosto de |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | 2026. |
| 438 | APDM_0419_2026 | jose luis henriques ferreira | Não aceite | Não cumpre a metologia de delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e o decreto-regulamentar n.º15/2015, de 19 de agosto. |
| 439 | APDM_0420_2026 | Maria Cristina da Fonseca Ribeiro Faria | Não aceite | Não respeita o disposto no artigo 72.º do RJIGT, relativo à reclassificação de solo rústico para solo urbano. |
| 440 | APDM_0421_2026 | Fernando lopes da silva | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 441 | APDM_0422_2026 | Frederico Andre sousa Gameiro | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 446 | APDM_0423_2026 | frederico andre sousa gameiro | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 447 | APDM_0424_2026 | Fernando lopes da silva | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 448 | APDM_0425_2026 | Antonio Augusto Dias de Oliveira | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 449 | APDM_0426_2026 | Laurinda Marques de Freitas Oliveira | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 450 | APDM_0427_2026 | José Pereira de Faria | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 451 | APDM_0428_2026 | Laurinda Marques de Freitas Oliveira | Não aceite | Terreno sem contiguidade com categoria com capacidade edificatória, pressupondo a expansão de perímetro com aptidão à edificação; contrariando a metodologia de delimitação dos perímetros e o decreto regulamentar n. º15/2015, de 19 de agosto. |
| 452 | APDM_0429_2026 | Centro Social da Ribeira do Fárrio | Parcialmente aceite | Foi objeto de parecer favorável na conferência decisória prevista no artigo 11º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, realizada no dia 25 de agosto de 2026. |
| 453 | APDM_0430_2026 | Maria dos Anjos Marques Freitas de Oliveira | Não aceite | Não cumpre a metodologia de delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e o decreto regulamentar n. º15/2015, de 19 de agosto. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 454 | APDM_0431_2026 | Maria dos Anjos Marques Freitas de Oliveira | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 455 | APDM_0432_2026 | Rui Manuel Rodrigues Pereira | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 456 | APDM_0433_2026 | Toni Ferreira Delgado | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 457 | APDM_0434_2026 | Júlio Vieira Henriques | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 458 | APDM_0435_2026 | Margarida Sofia Marques Leitão | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 459 | APDM_0436_2026 | Margarida Sofia Marques Leitão | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 460 | APDM_0437_2026 | Leonel Antunes de Carvalho | Não aceite | Terreno sem contiguidade com categoria com capacidade edificatória, pressupondo a expansão de perímetro com aptidão à edificação; contrariando a metodologia de delimitação dos perímetros e o decreto regulamentar n. º15/2015, de 19 de agosto. |
| 461 | APDM_0438_2026 | Cyril dos Santos | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 462 | APDM_0439_2026 | José Manuel Marques Antunes | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 463 | APDM_0440_2026 | Construções Martins e Reis, Lda. | Não aceite | O terreno é abrangido por restrições de utilidade pública´(REN, ZAC), tendo sido emitido parecer desfavorável das entidades presentes na 2.ª conferência |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | decisória da REN, realizada no dia 25/08/2026. |
| 464 | APDM_0441_2026 | Armindo Gomes Antunes | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 465 | APDM_0442_2026 | Maria Lucília de Oliveira Almeida Ferreira e Lídia da Conceição de Oliveira Almeida Reis | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 466 | APDM_0443_2026 | NELYLAVA, Lda | Não aceite | Não respeita o disposto no artigo 72.º do RJIGT, relativo à reclassificação de solo rústico para solo urbano. Não se traduz na ampliação de empresas pré-existentes. |
| 467 | APDM_0444_2026 | Manuel Pereira Henriques cabeça de casal da herança | Não aceite | Não respeita o disposto no artigo 72.º do RJIGT, relativo à reclassificação de solo rústico para solo urbano. |
| 468 | APDM_0445_2026 | Associação Portuguesa da Indústria dos Recursos Minerais | Parcialmente aceite | Vide anexo III. |
| 469 | APDM_0446_2026 | Associação Portuguesa da Indústria dos Recursos Minerais | Parcialmente aceite | Vide anexo III. |
| 470 | APDM_0447_2026 | Manuel Pereira Henriques cabeça de casal da herança | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 471 | APDM_0448_2026 | Marco António de Oliveira Pinto | Não aceite | As modificações propostas ao regime de edificabilidade para todas as categorias de solo com capacidade edificatória não tem enquadramento nos termos de referência, colocando os objetivos do plano , os critérios definidos no Decreto-Regulamentar n.º 15/2015,de 19 de agosto, desconhecendo os efeitos quanto à sobrecarga nas infraestruturas em áreas de baixa densidade. |
| 472 | APDM_0449_2026 | José Luis Freire dos Reis | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 473 | APDM_0450_2026 | Gracinda Lopes de Oliveira | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 474 | APDM_0451_2026 | Manuela Maria Lopes Oliveira Barata | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 475 | APDM_0452_2026 | Quercus - ANCN | Não aceite | vide anexo III |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 476 | APDM_0453_2026 | Gracinda Lopes de Oliveira | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 480 | APDM_0454_2026 | Centro Social da Ribeira do Fárrio | Parcialmente aceite | Foi objeto de parecer favorável na conferência decisória prevista no artigo 11º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, realizada no dia 25 de agosto de 2026. |
| 481 | APDM_0455_2026 | POSIÇÃO DE HONRA, S.A. | Não aceite | Não aceite. A verificação técnica da linha de água solicitada deverá ser efetuada em sede do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas respetivas. |
| 482 | APDM_0456_2026 | ROVIGASPARES - EXTRACÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE MÁRMORES E ROCHAS AFINS, UNIPESSOAL LDA. | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 483 | APDM_0457_2026 | Arq. Rita Ribeiro - RS pensar com as mãos, unipessoal lda | Não aceite | Não respeita o disposto no artigo 72.º do RJIGT, relativo à reclassificação de solo rústico para solo urbano. |
| 484 | APDM_0458_2026 | ROVIGASPARES - EXTRACÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE MÁRMORES E ROCHAS AFINS, UNIPESSOAL LDA. | Não aceite | A alteração proposta ao regime de uso do solo, não se traduz na ampliação de empresas pré-existentes, contrariando os critérios e objetivos que presidiram à definição do modelo de desenvolvimento territorial, sendo abrangida por restrições de utilidade pública. |
| 489 | APDM_0459_2026 | VINEVES, S.A. | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 490 | APDM_0460_2026 | Fábio Emanuel Oliveira | Não aceite | O terreno não é contíguo com uma categoria com capacidade edificatória, e não tem enquadramento no artigo 72º do RJIGT. |
| 491 | APDM_0461_2026 | VIRGÍLIO DE BASTOS ABREU | Não aceite | ão cumpre a metodologia de delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e o decreto regulamentar n. º15/2015, de 19 de agosto. |
| 492 | APDM_0462_2026 | Manuel Pereira Henriques cabeça de casal da herança | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 493 | APDM_0463_2026 | José Luís Vieira Gonçalves Costa | Não aceite | O terreno é abrangido por rstrições de utilidade pública. |
| 494 | APDM_0464_2026 | NOC - NOVAS CONSTRUÇÕES, S.A. | Parcialmente aceite | Foi objeto de parecer favorável na conferência decisória prevista no artigo 11º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, realizada no dia 25 de agosto de 2026. |
| 495 | APDM_0465_2026 | José Luís Freire dos Reis | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 496 | APDM_0466_2026 | Luís Filipe Bastos Abreu | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto- |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 497 | APDM_0467_2026 | Filipe Nuno Lopes Mangas Reis | Parcialmente aceite | Foi objeto de parecer favorável na conferência decisória prevista no artigo 11º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, realizada no dia 25 de agosto de 2026. |
| 498 | APDM_0468_2026 | Carlos Alberto Neves Ferreira Dias | Não aceite | O terreno é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 499 | APDM_0469_2026 | FUTURFÁTIMA S.A. | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 500 | APDM_0470_2026 | José Marques Gameiro | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 501 | APDM_0471_2026 | MARIA FERREIRA FRANCISCO GASPAR | Não aceite | Não respeita o disposto no artigo 72.º do RJIGT, relativo à reclassificação de solo rústico para solo urbano. |
| 502 | APDM_0472_2026 | Amorim Pereira Gonçalves | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 503 | APDM_0473_2026 | Amorim Pereira Gonçalves | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 504 | APDM_0474_2026 | FUTURFÁTIMA S.A. | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 505 | APDM_0475_2026 | Manuel Pereira Henriques cabeça de casal da herança | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 506 | APDM_0476_2026 | TERRAS DO CENTRO - DESATERROS, LD.ª | Não aceite | A proposta de qualificação do solo, foi obejto de parecer desfavorável na 2.ª conferência decisória da REN realizada no dia 25/08/2026. |
| 507 | APDM_0477_2026 | Manuel Pereira Henriques cabeça de casal da herança | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 508 | APDM_0478_2026 | Manuel Pereira Henriques | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | cabeça de casal da herança | | RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 509 | APDM_0479_2026 | Maria Celeste da Encarnação Ferreira Homem | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 510 | APDM_0480_2026 | Arlindo Lopes Dias Unipessoal Lda | Não aceite | A alteração proposta ao regime de uso do solo, não se traduz na ampliação de empresas pré-existentes, contrariando os critérios e objetivos que presidiram à definição do modelo de desenvolvimento territorial, sendo abrangida por restrições de utilidade pública. |
| 511 | APDM_0481_2026 | César Manuel Ferreira | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 512 | APDM_0482_2026 | António Pedro Caetano Santos Capitão | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 513 | APDM_0483_2026 | MARTINWORK LDA | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 514 | APDM_0484_2026 | Maria Lucia Marques de Freitas Gonçalves | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 515 | APDM_0485_2026 | Biond – Associação das Bioindústrias de Base Florestal | Parcialmente aceite | vide anexo III. |
| 516 | APDM_0486_2026 | MARTINGROUND S. A. | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 517 | APDM_0487_2026 | Lisete Margarida Lains Frazão | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 518 | APDM_0488_2026 | Lisete Margarida Lains Frazão | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 519 | APDM_0489_2026 | Lisete Margarida Lains Frazão | Não aceite | O tema da mobilidade assume um papel relevante na estratégia de desenvolvimento territorial do Concelho. Todavia esta matéria, não é equacionada nos termos de referência do procedimento de alteração do PDMO. |
| 520 | APDM_0490_2026 | MARTINGROUND S. A. | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 521 | APDM_0491_2026 | Isolporta Lda | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 522 | APDM_0492_2026 | Lúcia Maria Lains Frazão | Não aceite | O tema da mobilidade assume um papel relevante na estratégia de desenvolvimento territorial do Concelho. Todavia esta matéria, não é equacionada nos termos de referência do procedimento de alteração do PDMO. |
| 523 | APDM_0493_2026 | Lúcia Maria Lains Frazão | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade O tema da mobilidade assume um papel relevante na estratégia de desenvolvimento territorial do Concelho. Todavia esta matéria, não é equacionada nos termos de referência do procedimento de alteração do PDMO. |
| 524 | APDM_0494_2026 | Telmo Duarte - Comércio de Pedras Naturais, S.A. | Não aceite | A alteração proposta ao regime de uso do solo, não se traduz na ampliação de empresas pré-existentes, contrariando os critérios e objetivos que presidiram à definição do modelo de desenvolvimento territorial, sendo abrangida por restrições de utilidade pública. |
| 528 | APDM_0495_2026 | Aldeia S. A. | Não aceite | Não cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no Decreto-Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, pressupondo a expansão de perímetro com capacidade edificatória (contrariando assim um princípio nuclear na revisão do PDM – a contenção dos perímetros), sendo abrangido por restrições de utilidade pública – RAN e/ou REN e APPS. |
| 529 | APDM_0496_2026 | Graciete Maria Marques Pereira | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 530 | APDM_0497_2026 | Odete Lopes da Silva | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 531 | APDM_0498_2026 | Maria José Vasconcelos Patacho | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |
| 532 | APDM_0499_2026 | Move-Movimento Independente | Não aceite | vide anexo III. |
| 533 | APDM_0503_2026 | Mário dos Santos Silva | Não aceite | O terreno não cumpre, o disposto no artigo 72.º do RJIGT (reclassificação para solo urbano para fins habitacionais), os critérios para a delimitação dos perímetros com capacidade edificatória e é abrangido por restrições de utilidade pública. |

# 7 ANEXO III - Resposta a participações (Desenvolvimento)

## 7.1 III.1 Resposta à Participação n.º 445 e 446/2026 (Assimagra)

Desde já agradecemos a participação formulada no período de discussão pública, que decorreu entre 01 abril e 15 de maio, do projeto da 1ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Ourém.

A participação foi parcialmente aceite, procedendo-se à correção da alínea c), do artigo 3.º eliminando-se a referência a áreas de perigosidade de incêndio florestal.

A 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Ourém, publicada pelo Aviso n. º10844/2020, de 23 de julho, refere no seu Regulamento na alínea c), do artigo 16.º, a categoria de solo rústico, de Espaços de exploração de recursos geológicos, correspondente à categoria constante do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n. º15/2015, de 19 de agosto.

A categoria de solo rústico de Espaços de exploração de recursos geológicos pretende delimitar e regulamentar as áreas afetas à exploração de recursos geológicos.

O Decreto Regulamentar n. º15/2015, de 19 de agosto não define qualquer categoria de solo específica para áreas de salvaguardas de recursos geológicos. A área de Casal Farto encontra-se em grande parte qualificada como espaços de exploração de recursos geológicos.

O PDMO, com o objetivo de compatibilizar usos, numa lógica de sustentabilidade dos recursos e de incutir maior rigor, privilegia o Plano Pormenor para ampliações superiores a 20% e para novas explorações, n. º3, do artigo 25.º.

Com a exceção das categorias de solo urbano e de algumas categorias de solo rústico, como por exemplo, aglomerados rurais e espaços de unidades industriais isoladas, a nova edificação é muito limitada, salvaguardando os recursos naturais em presença. Ao admitir-se prospeção geológica em determinadas categorias, garante-se um maior

conhecimento efetivo dos recursos geológicos em presença, permitindo fundamentar, caso se justifique, a elaboração de um plano de pormenor.

O artigo 72.º do RJIGT refere-se à reclassificação de solo rústico para solo urbano. A categoria de espaços de exploração de recursos geológicos é uma categoria de solo rústico.

Considerando este quadro de referência, segue-se a resposta a cada uma das questões.

*Artigo 5.º Definições*

**Resposta:** A Direção-Geral de Energia e Geologia no parecer da conferência procedimental que se realizou no dia 10 de janeiro de 2025, não coloca em causa o artigo em questão nem menciona uma eventual incompatibilidade com o regime jurídico das pedreiras (DL n. º270/2001, alterado pelo DL n. º3040/2007). A alínea g), do n. º1 do artigo não foi objeto de alteração no âmbito do procedimento de 1.ª alteração da 1.º revisão do PDMO.

*Artigo 25.ºExploração de recursos geológicos*

**Resposta:** A Direção-Geral de Energia e Geologia no parecer da conferência procedimental que se realizou no dia 10 de janeiro de 2025 não coloca em causa o n. º2,5,6, do artigo em questão.

O n. º3 deste artigo demostra que não existe uma interdição absoluta. O PDMO deve ser aplicado sem prejuízo dos programas e da legislação em vigor, podendo, no entanto, ser mais restritivo que o disposto em diplomas legais, sem incumprir o estipulado no artigo 27.º do RJIGT. O artigo em questão não foi objeto de alteração no âmbito do procedimento de 1.ª alteração da 1.º revisão do PDMO. A opção enquadra-se na estratégia municipal.

*Artigo 30.º Áreas com vulnerabilidade elevada de contaminação de aquíferos*

**Resposta:** O n. º3, do artigo 30.º, aplica-se à categoria de solo urbano de espaços de atividades económicas, alínea c) do artigo 17.º do regulamento.

O artigo em questão não foi objeto de alteração no âmbito do procedimento de 1.ª alteração da 1.º revisão do PDMO.

*Artigo 53.º Espaços florestais de produção*

**Resposta:** A consideração da prospeção geológica e hidrogeológica como uso complementar e compatível encontra-se em concordância com o n. º3 do artigo 25.º do regulamento. A opção enquadra-se na estratégia municipal.

*Artigo 57.º Espaços mistos*

**Resposta:** A consideração da prospeção geológica e hidrogeológica como uso complementar e compatível encontra-se em concordância com o n. º3 do artigo 25.º do regulamento. A opção enquadra-se na estratégia municipal.

*Artigo 59.º Espaços de Exploração de Recursos Geológicos*

**Resposta:** A Direção-Geral de Energia e Geologia no parecer da conferência procedimental que se realizou no dia 10 de janeiro de 2025, não refere, nem coloca em causa os n.ºs 3, 5 e 8.º deste artigo.

O PDMO deve ser aplicado sem prejuízo dos programas e da legislação em vigor, podendo, no entanto, ser mais restritivo que o disposto em diplomas legais. A opção enquadra-se na estratégia municipal. Os n.ºs referidos não foram objeto de alteração no âmbito do procedimento de 1.ª alteração da 1.º revisão do PDMO.

*Artigo 60.º Recuperação paisagística*

**Resposta:** O comentário foi registado.

*Artigo 61.º Regime de edificabilidade*

**Resposta:** O artigo em questão não foi objeto de alteração no âmbito do procedimento de 1.ª alteração da 1.º revisão do PDMO. A opção enquadra-se na estratégia municipal.

*Art. 63.º Disposições orientadoras comuns-Espaços Naturais e Paisagísticos*

O PDMO deve ser aplicado sem prejuízo dos programas e da legislação em vigor, podendo, no entanto, ser mais restritivo que o disposto em diplomas legais sem incumprir o estipulado no artigo 27.º do RJIGT. A opção enquadra-se na estratégia municipal.

Segundo a base de dados da DGEG não existem no Município de Ourém áreas de exploração de massas minerais licenciadas no interior do Parque Natural de Serra de Aire e dos Candeeiros.

*PLANTA DE ORDENAMENTO-CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO*

1. **Pedreira Casal Farto n.º 3 (n.º 6762) - Filstone, S.A.** As linhas de água representadas nas plantas que constituem e acompanham a 1.ª alteração da 1.ª revisão do PDMO são as constantes da cartografia base do procedimento, Cartografia Topográfica Vetorial à escala 1:10000 NdD2, com data de homologação de 03 de julho de 2024;
2. **Pedreira Casal Farto n.º 3 (n.º 6762) - Filstone, S.A. Solo a Oeste (Estrada da Pedra Alva).** Não foi possível identificar o local referido. Na proximidade da Estrada da Pedra Alva e da Pedreira Casal Farto n. º3, não existe área qualificada como espaço florestal de produção. O artigo 72.º do RJIGT

(reclassificação de solo rústico para solo urbano) não é referente a requalificação de solo. A categoria de Espaços de exploração de recursos geológicos é uma categoria de solo rústico;

3. **Prédios afetos à atividade extrativa de Telmo Duarte /Rovigaspares.** Segundo a base de dados da DGEG, não existem no Município de Ourém áreas de exploração de massas minerais licenciadas no interior do Parque Natural de Serra de Aire e dos Candeeiros. O artigo 72.º do RJIGT (reclassificação de solo rústico para solo urbano) não é referente a requalificação de solo. A categoria de Espaços de exploração de recursos geológicos é uma categoria de solo rústico. Na proposta da 1ª alteração à 1.ª revisão do Plano D
4. iretor Municipal de Ourém, não foi proposta qualquer reclassificação
5. /requalificação do solo, no interior do Parque Natural Serra de Aire e dos Candeeiros. O PDMO deve ser aplicado sem prejuízo dos programas e da legislação em vigor, podendo, no entanto, ser mais restritivo que o disposto em diplomas legais sem incumprir o estipulado no artigo 27.º do RJIGT. A opção enquadra-se na estratégia municipal.

*PLANTA DE ORDENAMENTO-Salvaguardas*

1. **Pedreira Casal Farto n.º 3 (n.º 6762) - Filstone, S.A.** As linhas de água representadas nas plantas que constituem e acompanham a 1.ª alteração da 1.ª revisão do PDMO são as constantes da cartografia base do procedimento, Cartografia Topográfica Vetorial à escala 1:10000 NdD2, com data de homologação de 03 de julho de 2024;
2. **Pedreira Lagoa do Furadouro n.º 5288-Aldeia, S.A.** A temática de delimitação de áreas de salvaguardas de recursos geológicos não foi abordada no procedimento de alteração no âmbito do procedimento de 1.ª alteração da 1.ª revisão do PDMO. A prospeção e exploração de recursos geológicos é

compatível com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n. º166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, na sua atual redação);

*PLANTA DE CONDICIONANTES – Reserva Agrícola Nacional*

1. ***Pedreira Casal Farto n.º 3 (n.º 6762) - Filstone, S.A.*** As linhas de água representadas nas plantas que constituem e acompanham a 1.ª alteração da 1.ª revisão do PDMO são as constantes da cartografia base do procedimento, Cartografia Topográfica Vetorial à escala 1:10000 NdD2, com data de homologação de 03 de julho de 2024***;***
2. **Pedreira Casal Farto n.º 3 (n.º 6762) - Filstone, S.A. Solo a Oeste (Estrada da Pedra Alva).** A categoria de Espaços de exploração de recursos geológicos é uma categoria de solo rústico. A alínea e), do n. º1, do artigo 22.º (Utilização de áreas da RAN para outros fins) do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (Decreto-Lei n.º73/2009, de 31 de março, na sua atual redação), identifica a "*Prospeção geológica e hidrogeológica e exploração de recursos geológicos, e respetivos anexos de apoio à exploração, respeitada a legislação específica, nomeadamente no tocante aos planos de recuperação exigíveis*", como uso compatível com RAN.

*PLANTA DE CONDICIONANTES – Reserva Ecológica Nacional*

1. ***Pedreira Casal Farto n.º 3 (n.º 6762) - Filstone, S.A Zona Norte.*** As linhas de água representadas nas plantas que constituem e acompanham a 1.ª alteração da 1.º revisão do PDMO são as constantes da cartografia base do procedimento, Cartografia Topográfica Vetorial à escala 1:10000 NdD2, com data de homologação de 03 de julho de 2024**.** A tipologia de "*Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*" não se encontra associada a linhas de água e a prospeção e

exploração de recursos geológicos é compatível com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n. º166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, na sua atual redação);

2. ***Pedreira Casal Farto n.º 3 (n.º 6762) -*** As linhas de água representadas nas plantas que constituem e acompanham a 1.ª alteração da 1.º revisão do PDMO são as constantes da cartografia base do procedimento, Cartografia Topográfica Vetorial à escala 1:10000 NdD2, com data de homologação de 03 de julho de 2024***;***
3. ***Pedreira Casal Farto n.º 3 (n.º 6762) - Filstone, S.A.-Área da Unidade de Britagem.*** Os anexos de exploração exteriores à área licenciada ou concessionada são compatíveis com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n. º166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, na sua atual redação).
4. ***Pedreira Lagoa do Furadouro n.º 5288-Aldeia, S.A.*** A prospeção e exploração de recursos geológicos é compatível com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n. º166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, na sua atual redação);

*PLANTA DE CONDICIONANTES – OUTRAS SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA*

1. **Redes elétricas de baixa tensão internas a pedreiras licenciadas.** Apenas consta desta planta a rede elétrica de Muito Alta, Alta e Média Tensão;

*PLANTA DE CONDICIONANTES – Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais*

**Faixas de gestão de combustível sobre linhas e postes de baixa tensão internos a pedreiras.** A delimitação das faixas de gestão combustível encontra-se em

conformidade com o Programa Sub-Regional de Ação de Gestão Integrada de Fogos Rurais do Médio Tejo.

**Reclassificação da Estrada Coelho dos Prazeres-Casal Farto (de estrada municipal para caminho municipal) –** Não é matéria do Procedimento de Alteração do PDMO.

**Integração do PIER no processo de alteração do PDM.** O PIER de Casal Farto encontra-se em elaboração, a sua integração deverá ocorrer após a sua conclusão e respetiva publicação em Diário da República.

**Adoção, na futura redação do Regulamento, de regime expresso de admissão de instalações industriais de transformação em contiguidade com pedreiras licenciadas, sob o regime do PARP aprovado.** Sem enquadramento no procedimento de alteração no âmbito do procedimento de 1.ª alteração da 1.ª revisão do PDMO.

## 7.2 III.2 Resposta à Participação n.º 452/2026 (QUERCUS)

Desde já agradecemos a participação formulada no período de discussão pública, que decorreu entre 01 abril e 15 de maio, do projeto da 1ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Ourém. A participação não foi aceite.

A proposta de alteração 1ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Ourém não se cinge a correções ou à adaptação de escala cartográficas. Conforme descrito no relatório do plano, foi efetuada a ponderação de atividades económicas que argumentaram perante o Município de Ourém que o Plano Diretor Municipal não respondia às suas necessidades prementes, dificultando a ampliação das suas instalações a curto prazo.

De modo a avaliar a argumentação, o Município solicitou às empresas interessadas o preenchimento de uma ficha com informação adicional.

Apesar do foco da participação estar centrado numa única atividade económica, na empresa Painelaje, Prefabricados de Betão, Lda, a proposta final de alteração do PDMO teve em consideração o total de 30 atividades económicas, distribuídas nas diferentes freguesias do concelho de Ourém. As pretensões destas empresas possuem características comuns – encontram-se associadas a pré-existências, comprovaram ser proprietárias dos terrenos para onde se propõe ampliar e providenciaram a respetiva ficha de atividades económicas preenchida, que conta do Anexo I do Relatório do Procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal de Ourém.

No seguimento da conferência procedimental de 27 de janeiro de 2026, realizada no âmbito do procedimento de alteração da delimitação da REN, a área (da empresa Painelaje, Prefabricados de Betão, Lda) proposta a requalificar como espaços de unidades industriais isoladas e respetiva proposta de exclusão de Reserva Ecológica Nacional (E649) diminuiu de 17,14ha para 10,31ha para 10,31ha, de modo a abranger apenas as áreas edificadas e a envolvente adjacente.

A síntese da exclusão E649 de REN, coloca condições que vão de encontro com as preocupações da Quercus, ANCN, "*A área deve ser alvo de campanhas de amostragem,*

*tanto para o solo como para os recursos hídricos subterrâneos de modo a serem identificados, descritos e avaliados os impactes no ambiente, com o objetivo de definir medidas. O licenciamento é condicionado à prévia elaboração de Projetos de Integração Paisagística com vista à minimização dos respetivos impactos, visando a reposição da área de aterros a norte e nascente e à prévia execução da obra de recuperação ambiental e reposição da área de aterros a norte e nascente, tornando-se a exclusão eficaz após o cumprimento das condições referidas. O licenciamento das construções é condicionado ao cumprimento do artigo 30.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Ourém, exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede de saneamento ou, nos casos da inexistência de rede, à obrigatoriedade de utilização de fossas estanques, não sendo autorizadas fossas com ligação a órgão de infiltração no solo. Deve ser dado cumprimento ao artigo 22º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Ourém. As intervenções em AEREHS devem ser executadas de modo a garantir a minimização de exposição dos solos aos agentes erosivos, procedendo à rápida estabilização dos taludes e ao seu revestimento vegetal bem como à implementação de mecanismos adequados de drenagem de pluviais.".*

Acrescenta-se que o parecer da CCDR-LVT de 25 de agosto de 2026, refere que a "*exclusão só se torna eficaz após o cumprimento das condições referidas*".

A exclusão de REN da área correspondente à empresa Painelaje, Prefabricados de Betão, Lda, depende de:

- Campanhas de amostragem de solo e recursos hídricos;
- À elaboração prévia de Projetos de Integração Paisagística;
- À execução prévia da obra de recuperação ambiental e reposição da área de aterros a norte e nascente.

A empresa Painelaje, Prefabricados de Betão, Lda. de modo a responder às preocupações ambientais acima levantadas, apresentou à Câmara Municipal os seguintes documentos:

- *"Análise do Processo Produtivo da Painelaje Lda. numa Perspetiva de Sustentabilidade Ambiental* ", APAMB – Associação Portuguesa de Prevenção Ambiental;

- "*Avaliação da qualidade dos solos/materiais de aterro e das águas subterrâneas. Área de Aterro Instalações de Fátima*", EGIAMB, (09 de julho de 2026);
- "*Diagnóstico Preliminar Condições Ambientais*", EQS. (16 de dezembro de 2025);
- *"Projeto de requalificação, integração e valorização paisagística da área envolvente à Fábrica de Pré-Fabricados de Betão",* RM-Engenharia, Geologia e Ambiente (maio de 2026):
- "*Relatório de visita técnica*", Maria Helena Pereira, responsável pela elaboração do relatório, (13 de abril de 2026);

Os documentos *supra* identificados serão remetidos às entidades da tutela, para apreciação.

## 7.3 III.3 Resposta à Participação n.º 485/2026 (BIOND – Associação das Bioindústrias de Base Florestal)

Desde já agradecemos a participação formulada no período de discussão pública, que decorreu entre 01 abril e 15 de maio, do projeto da 1ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Ourém. A participação foi parcialmente aceite.

A participação foi objeto de decisão parcialmente aceite, procedendo-se à revogação do n.º 2 do artigo 8.º do regulamento e à correção do Anexo II do regulamento, que por lapso não identificava nas sub-regiões, os modelos de silvicultura e gestão florestal sustentável referente às outras espécies a privilegiar. Verificou-se que o Eucalipto (*Eucalyptus spp.*) não constava das espécies a privilegiar nas diferentes sub-regiões, procedendo-se à correção e identificação dos modelos de silvicultura e gestão florestal sustentável.

Parte dos artigos sobre os quais a *Biond* se pronunciou não foram efetivamente objeto de alteração no âmbito do procedimento, no entanto entende-se que algumas das preocupações esplanadas já foram tidas em consideração no regulamento do plano, enquanto outras correspondem a opções do Plano.

Considera-se que o PDMO se encontra em conformidade com a legislação em vigor.

O n.º 2 do artigo 1.º define que "As disposições deste Plano são aplicáveis cumulativamente com a demais legislação em vigor, em função da natureza e localização da operação urbanística, ou de qualquer outra ação com incidência no espaço territorial do município".

O PDMO deve ser aplicado sem prejuízo do disposto em programas e na legislação em vigor, podendo, no entanto, ser mais restritivo que o disposto em diplomas legais, sem que se desrespeite por exemplo o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

No que concerne ao Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF-LVT), o PDMO identifica-o como um dos instrumentos de gestão territorial a observar (alínea i do artigo 4.º).

O PDMO incluí inclusivamente a sua compatibilização com o PROF-LVT:

*"1-Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 35.º, à ocupação e gestão das áreas do território concelhio afetas à exploração dos recursos florestais aplicam-se, sem prejuízo do cumprimento de todas as outras disposições legais relativas a cada situação, as seguintes determinações:*

*a) O disposto no presente regulamento em termos de disciplina municipal de ocupação e transformação do solo nas referidas áreas;*

*b) As constantes do Anexo II do presente regulamento, que transpõe nos termos e para os efeitos estabelecidos no Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROFLVT), as disposições de espécies e modelos de silvicultura a privilegiar por sub-região homogénea, aplicáveis nas três subcategorias do espaço florestal — espaços florestais de conservação, espaços florestais de produção e espaços mistos bem como, os objetivos estratégicos florestais daquele plano setorial.*

No âmbito da conferência procedimental de 25 de janeiro de 2025 do projeto da 1ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Ourém, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) no seu parecer, faz referência ao PROF-LVT:

*"(…) O concelho de Ourém é ainda abrangido por "Corredores ecológicos" estabelecidos por este IGT. Releva para a área em questão, e atendendo aos objetivos preconizados para estes espaços, a contribuição dos espaços florestais para a função de proteção e manutenção e restabelecimento da continuidade espacial e a conectividade das componentes da biodiversidade no território. Quando a presença de espaços florestais é determinante para a proteção do regime hídrico e do solo e mitigação das alterações climáticas, o PROF LVT estabelece que a proteção figura como uma das principais funções gerais dos espaços florestais, devendo ser respeitadas as normas descritas no PROF LVT para esta função, e em particular, de proteção da rede hidrográfica e dos solos.*

*No que se refere à compatibilidade da alteração ao PDM com o PROF LVT, o Regulamento deve garantir que todas as normas referentes à ocupação, uso e transformação do solo com implicações florestais remetam, especificamente e objetivamente, para as orientações do PROF LVT, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 1.º do respetivo Regulamento (…)"*

No seguimento das questões apresentadas pelo ICNF, o Município de Ourém procedeu à delimitação do corredor ecológico do Rio Nabão, na Planta de Ordenamento-Salvaguardas e integrou no Anexo II– Orientações e determinações do PROFLVT do regulamento os seguintes pontos:

*1 — Corredores ecológicos*

*As intervenções florestais nos corredores ecológicos devem respeitar as normas de silvicultura e gestão para estes espaços, identificadas no capítulo E do Documento Estratégico do PROF e referenciadas no Anexo I do Regulamento do PROFLVT.*

*2 — Modelos gerais de silvicultura, gestão florestal e de organização territorial*

*A realização de ações nos espaços florestais nas sub-regiões do PROFLVT deve obedecer às orientações constantes das normas de intervenção e modelos de silvicultura definidos no Anexo I e no Anexo II do PROFLVT.*

*3 — Áreas florestais sensíveis*

*As intervenções nas áreas florestais sensíveis, em termos de perigosidade de incêndio, com risco de erosão, ou suscetíveis a pragas e doenças, devem respeitar as normas de silvicultura específicas para estes espaços identificadas no capítulo E do Documento Estratégico do PROF e referenciadas no Anexo I do Regulamento do PROFLVT.*

*(…)*

*Normas comuns a todas as sub-regiões homogéneas*

*1- Para cada sub-região homogénea são identificadas as espécies florestais a privilegiar, distinguidas em dois grupos (grupo de espécies a privilegiar e o grupo de outras espécies a privilegiar) em resultado da avaliação da aptidão do território para as mesmas.*

*2 - Não podem ser efetuadas reconversões para outras espécies de áreas ocupadas com espécies do grupo de espécies a privilegiar, exceto se for utilizada na replantação outra espécie igualmente do grupo de espécies a privilegiar, sem prejuízo dos reg*

*imes legais específicos de proteção de determinadas espécies e do regime jurídico das ações de arborização e rearborização.*

*3 - O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no grupo de espécies a privilegiar ou no grupo de outras espécies a privilegiar, ou reconversões em situações distintas das referidas no número anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado*

*pelo ICNF, I. P.*

*4 - O disposto no n.º 2 não se aplica em reconversões de áreas ocupadas com espécies do grupo de espécies a privilegiar, quando a espécie a replantar for Ilex aquifolium (Azevinho), Quercus rotundifolia (Azinheira) ou Quercus suber (Sobreiro) e estas espécies fizerem parte das espécies do grupo de outras espécies a privilegiar.*

*5 - Admitem-se reconversões de povoamentos puros de espécies do grupo de espécies a privilegiar, para povoamentos mistos com espécies do grupo de outras espécies a privilegiar, se a espécie do grupo de espécies a privilegiar mantiver a dominância.*

Com a integração desta informação considera-se que a compatibilidade com PROF-LVT se encontra completamente assegurada.

## 7.4 III.4 Resposta à Participação n.º 499/2026 (MOVE, movimento independente)

Desde já agradecemos a participação formulada no período de discussão pública, que decorreu entre 01 abril e 15 de maio, do projeto da 1ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Ourém. A participação não foi aceite.

Aproveitamos para esclarecer os seguintes pontos.

No âmbito do procedimento da alteração de Reserva Ecológica Nacional(REN) do Município de Ourém, antes do período de discussão pública do procedimento de alteração do PDMO, foram efetuadas duas reuniões procedimentais, a 10 de janeiro de 2025 e a 27 de janeiro de 2026, nas quais os representantes da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, se pronunciaram sobre a metodologia de delimitação das cabeceiras de linhas de água e sobre as áreas a excluir de REN.

Os pareceres das entidades foram disponibilizados para consulta no período de discussão pública como anexo3_Ord_REN, do Relatório da 1ª alteração da 1.ª revisão do PDMO. A metodologia de delimitação das cabeceiras de linhas de água foi validada por estas entidades e os pedidos de exclusão de REN obtiveram maioritariamente parecer favorável ou parecer favorável condicionado. Os pedidos de exclusão com parecer desfavorável foram eliminados ou modificados de modo a responder aos pareceres emitidos. Nas exclusões com parecer favorável condicionado procurou-se ir de encontro à condição apresentada.

Os procedimentos de elaboração/alteração da REN são procedimentos autónomos que decorrem de forma independente dos planos municipais de ordenamento do território (PMOT), embora possam ocorrer em simultâneo, como é o caso. Inclusivamente, ao invés dos PMOT que são da competência do Municípios, a publicação da Carta de Reserva Ecológica Nacional é da competência das CCDR.

Por exemplo, o procedimento de alteração da REN em curso interliga-se com a 1ª alteração da 1.ª revisão do PDMO, no entanto, o processo de reintegração das cabeceiras de linhas de água na REN poderia ter sido efetuado sem procedimentos de planeamento em curso.

Por outro lado, pode ser proposta a alteração de categoria de uso do solo de determinada área sem que seja necessário apresentar um pedido de exclusão da totalidade da área coincidente com REN. A REN é inclusivamente compatível com solo urbano, ao contrário da Reserva Agrícola Nacional (RAN), conforme descrito no Regime Jurídico da REN (RJREN), Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto).

Segundo orientações da CCDR-LVT, a Carta de Reserva Ecológica Nacional de Ourém tem de conter a delimitação da totalidade de áreas excluídas de REN, ou seja, a Carta de Reserva Ecológica Nacional do Município de Ourém providenciada na discussão pública também identifica as áreas excluídas de REN no âmbito da 1.ª revisão do PDMO no ano de 2020. Na vossa participação referem diversas exclusões, entre as quais a E384. Conforme podem constatar no extrato da Carta de Reserva Ecológica Nacional do Município de Ourém que apresentam na vossa participação, a exclusão E384 consta desse extrato. A área referente às exclusões C1 a C1646 e às E1 a E644 foram excluídas no ano de 2020, conforme Aviso n. º16565/2020, de 20 de outubro de 2020.

No âmbito da 1ª alteração da 1.ª revisão do PDMO, antes da discussão pública foram apresentadas 291 novas exclusões, ao invés das 303 mencionadas na Memória Descritiva e Justificativa da Reserva Ecológica Nacional em discussão pública, aos quais se juntam 13 novas exclusões decorrentes da discussão pública. Por lapso foi disponibilizada no período de discussão pública uma versão da Memória Descritiva e Justificativa que não refletia as modificações efetuadas no seguimento da conferência decisória da REN de 27 de janeiro de 2026. No entanto, as modificações efetuadas já se encontravam refletidas no Quadros de exclusão de REN e da proposta da Carta de REN-SUL em discussão pública. A área a excluir de REN no âmbito 1ª alteração da 1.ª revisão do PDMO antes da discussão pública era de aproximadamente de 534,6 ha, a restante área já tinha sido excluída no ano

de 2020. Após discussão pública foi proposta a exclusão adicional de aproximadamente 2,6 ha mantendo-se em REN uma área total de 26450,6ha.

Conforme referido anteriormente, aproveitou-se o procedimento de alteração da REN em curso para reintegrar as cabeceiras de linhas de água enquanto áreas estratégicas de infiltração de água no solo, segundo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto.

A metodologia de delimitação das cabeceiras de linhas de água respeita a Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, estando descrita na Memória Descritiva e Justificativa da REN disponibilizada na discussão pública.

A reintegração das cabeceiras de linhas de água resultou num aumento da área total de REN (sem exclusões).

A área abrangida por REN (sem exclusões) aumentou de 27 130,6 ha. para 28 378 ha, o correspondente a 65,1% e a 68,1% do Município de Ourém.

A exclusão de áreas reintegradas em REN (por corresponderem a cabeceiras de linhas de água) coincidentes com categorias de capacidade edificatória definidas Plano Diretor Municipal de Ourém, Aviso n.º 10844/2020, de 23 de julho não decorre de forma automática, sendo necessário apresentar novos pedidos de exclusão e identificar a área reintegrada em REN pela inclusão deste novo sistema nas áreas excluídas de REN em 2020.

Das 291 novas exclusões apresentadas antes da discussão pública, 247 correspondem a áreas reintegradas em REN (por força da consideração das cabeceiras de linhas de água) coincidentes com categorias de capacidade edificatória nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT). As exclusões de maior dimensão (40ha/70ha), mencionados na vossa participação, correspondem a áreas classificadas como solo urbano nos PMOT(PU/PDM) em vigor.

Apesar de no procedimento da alteração de REN antes da discussão pública ter sido proposta a exclusão de 534,6 ha de REN, atendendo à área reintegrada em REN (cabeceiras de linhas de água) verificou-se um aumento efetivo de área em REN do ano de 2020 (25 742,9ha) para 26 442,9ha em 2026.

Aproveitamos ainda para esclarecer as dúvidas referentes a Áreas efetivamente já comprometidas (C) e Áreas excluídas para satisfação de carências existentes (E).

A Memória Descritiva e Justificativa da Reserva Ecológica Nacional em discussão pública, identifica os critérios utilizados na identificação das áreas efetivamente já comprometidas (C):"

• *Coincidentes com o perímetro consolidado;*

• *Fora do perímetro consolidado com compromissos georreferenciados;*

• *Que contenham edificações observáveis em ortofotomapa anterior à publicação do PDMO, RCM n. º148-A/2002, de 30 de dezembro, ou seja, edificações anteriores a 2002;*

• *Áreas intersticiais entre compromissos e/ ou edificações até uma distância máxima de 100m entre edificações existentes fora do perímetro consolidado.*

*Tal como no procedimento de revisão do PDMO considerou-se como perímetro consolidado:*

• *Os espaços que integram construções que distem menos de 50 metros entre si (construções principais);*

• *Esse espaço deve distar sempre que possível até 40 metros da via, a menos que exista construção que não o possibilite;*

• *Quando as construções distem mais de 50 metros o espaço não é considerado consolidado, embora possa fazer parte de perímetro por se encontrar infraestruturado ou ser fundamental à conformação do aglomerado;"*

A participação menciona o artigo 72.º reclassificação para solo urbano do RJIGT:

O artigo 16.º do Regulamento do PDMO identifica a categoria de Espaços de Unidades Industriais Isoladas como categoria do solo rústico. Esta categoria consta do Aviso n.º 10844/2020, de 23 de julho não correspondendo a uma nova categoria de solo à semelhança da categoria de solo rústico de Áreas de Edificação Dispersa.

A reclassificação a que se refere o artigo 72.º do RJIGT, pressupõe a alteração da classificação de solo rústico para solo urbano. Ao se propor a alteração da categoria de uso sem alterar classificação do solo está-se perante uma requalificação do solo, não enquadrável no artigo 72.º.

Na linha 8, Painelaje - Prefabricados de Betão, Lda., do Quadro 4 do Relatório do procedimento em curso, a área que se pretende requalificar da categoria de Solo rústico -

Espaços de exploração de recursos geológicos para solo rústico-Espaços de unidades industriais isoladas, corresponde às instalações iniciais.

O relatório do plano responde à CCDR-LVT. "*A empresa Verdasca & Verdasca,S.A, com CAE 23610 - Fabricação de produtos de betão para a construção, por exemplo, adquiriu em 2021 a Artiportela, Unipessoal,lda com o mesmo CAE. A Artiportela, Unipessoal,lda apesar de existir desde 2004 no procedimento de revisão do PDMO foi qualificada como espaços de exploração de recursos geológicos*."

As instalações iniciais (da Artiportela, Unipessoal,lda), são anteriores à data da entrada em vigor da 1.ª revisão do PDM. Por sua vez, o CAE da Artiportela, Unipessoal,lda é o mesmo da empresa Verdasca & Verdasca,S.A, CAE 23610 - Fabricação de produtos de betão para a construção, diretamente relacionada com aproveitamento dos produtos da exploração de recursos geológicos.

Em coerência com a metodologia aplicada no procedimento da 1.ª revisão do PDMO, a área referente à Artiportela, Unipessoal,lda, deveria ter sido proposta como solo rústico-Espaços de Unidades Industriais Isoladas e proposta a respetiva exclusão de REN. É inclusivamente possível identificar as edificações da Artiportela, Unipessoal, Lda, no extrato da delimitação da REN (2020) constante da vossa participação.

Relativamente ao Relatório Ambiental que esteve em discussão pública, este ainda não refletia as modificações efetuadas após a conferência procedimental de 27 de janeiro de 2026, que resultou na diminuição da área a requalificar como Espaços de Unidades Industriais Isoladas.

A área a requalificar associada à empresa Verdasca&Verdasca, S.A, inicialmente 17,14ha, foi reduzida para 10,31ha, indo ao encontro dos pareceres emitidos pela CCDR-LVT.

O extrato do Quadro 4 do relatório do plano que consta na vossa participação já reflete a modificação efetuada. A área a requalificar como solo rústico-Espaços de Unidades Industriais Isoladas, com 103 103m2, é coincidente com a proposta exclusão de REN E649 (10,31ha, ou 103 100m2).

A empresa Painelaje -Prefabricados de Betão, Lda, tem o mesmo CAE que a Artiportela, Unipessoal,lda. Desde a construção inicial a Artiportela, Unipessoal,lda manteve a produção na unidade pré-existente e a empresa Painelaje -Prefabricados de Betão, Lda advogou a necessidade de construir uma nova unidade no valor de 23.573.501€. À semelhança das outras atividades económicas consideradas na 1ª alteração da 1.ª revisão do PDMO com enquadramento nos termos de referência no procedimento de alteração do PDMO, é pretendida a ampliação da atividade económica existente. A ampliação pretendida está associada à unidade industrial pré-existente.

Quanto à Avaliação Ambiental Estratégica, esta não procede à regularização de qualquer intervenção, avalia os impactes do procedimento em curso e faz recomendações. As recomendações da AAE foram incorporadas na proposta de alteração do PDMO, conforme descritas no Capítulo 2.3. do Relatório do Plano e na fundamentação das exclusões de REN, como por exemplo a E649.

A exclusão E649 no quadro das exclusões passou a ter a seguinte descrição:

*Área em Portela, Freguesia de Fátima, necessária à atividade de unidade industrial de empresa de betão pré-fabricado e betão pronto. A área deve ser alvo de campanhas de amostragem, tanto para o solo como para os recursos hídricos subterrâneos de modo a serem identificados, descritos e avaliados os impactes no ambiente, com o objetivo de definir medidas. O licenciamento é condicionado à prévia elaboração de Projetos de Integração Paisagística com vista à minimização dos respetivos impactos, visando a reposição da área de aterros a norte e nascente e à prévia execução da obra de recuperação ambiental e reposição da área de aterros a norte e nascente, tornando-se a exclusão eficaz após o cumprimento das condições referidas. O licenciamento das construções é condicionado ao cumprimento do artigo 30.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Ourém, exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede de saneamento ou, nos casos da inexistência de rede, à obrigatoriedade de utilização de fossas estanques, não sendo autorizadas fossas com ligação a órgão de infiltração no solo. Deve ser dado cumprimento ao artigo 22º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Ourém. As intervenções em AEREHS devem ser executadas de modo a garantir a minimização de exposição dos solos aos agentes erosivos, procedendo à rápida estabilização dos taludes e ao*

*seu revestimento vegetal bem como à implementação de mecanismos adequados de drenagem de pluviais.*

Após a discussão pública procedeu-se à correção da ficha n.º 8 em discussão pública de modo a refletir as modificações efetuadas após a conferência procedimental de 27 de janeiro de 2026.

<table>
<tr><td colspan="3">Ficha n.º 8</td></tr>
<tr><td colspan="3">N.º do registo no período de participação preventiva. Registo n.º 9</td></tr>
<tr><td>Projeto:</td><td colspan="2">3S4C-Smart & Sustainable Solutions for Concrete</td></tr>
<tr><td>Responsável:</td><td colspan="2">Verdasca & Verdasca, S. A</td></tr>
<tr><td>CAE Principal:</td><td colspan="2">23610 - Fabricação de produtos de betão para a construção</td></tr>
<tr><td>Localização:</td><td colspan="2">Portela, Freguesia de Fátima</td></tr>
<tr><td>Área:</td><td colspan="2">103 109 m²</td></tr>
<tr><td colspan="3">Documentação de identificação e Legitimidade do titular</td></tr>
<tr><td colspan="3">Certidão da descrição emitida pela conservatória do registo predial, Representação Gráfica Georreferenciada (RGG) no âmbito do BUPi.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Contexto e oportunidade da iniciativa</td></tr>
<tr><td colspan="3">Ver memória descritiva em anexo.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Cronograma de Execução e de Financiamento das ações propostas</td></tr>
<tr><td></td><td>Período</td><td>Montante de investimento estimado</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Execução das operações urbanísticas</td><td>2024-2027</td><td>€23 573 501</td></tr>
<tr><td>2027-2030</td><td>€-</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Execução das infraestruturas gerais</td><td>2024-2027</td><td>€-</td></tr>
<tr><td>2027-2030</td><td>€-</td></tr>
<tr><td colspan="3">Regime de uso do solo/Ortofomapa 2023</td></tr>
<tr><td colspan="2">Existente</td><td>Proposto</td></tr>
<tr><td colspan="2">
</td><td>
</td></tr>
<tr><td colspan="2">Espaços de exploração de recursos geológicos/Espaços florestais de conservação</td><td>Espaços de unidades industriais isoladas</td></tr>
</table>